TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Licitação

Processo Administrativo n° **80506374.000561/2026-38**	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026** **ID. CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV Nº: 926303-74/2026**

Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo atividades preventivas e ostensivas destinadas à proteção das pessoas, instalações, bens e demais ativos das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando os valores unitários, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br no dia e hora indicados no item 1.1 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Endereços eletrônicos:
Portal de Compras do Governo Federal *www.gov.br/compras/pt-br*
Portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, *www.tjba.jus.br,* opção Institucional>Licitações/Contratações Diretas>Editais.

Disponibilidade do Edital:
O edital está disponível através do link *www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926303)* e do portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, *www.tjba.jus.br*, opção Institucional> Licitações/Contratações Diretas> Editais.

Dúvidas e Esclarecimentos:

1. Os interessados poderão encaminhar questionamentos e impugnações ao Núcleo de Licitação, através do endereço eletrônico ncl@tjba.jus.br. As consultas respondidas pelo pregoeiro estarão disponíveis na página www.gov.br/compras/pt-br, para ciência de qualquer interessado.

2. Os licitantes deverão acompanhar o andamento das licitações através do endereço www.tjba.jus.br e no **Portal de Compras do Governo Federal** www.gov.br/compras/pt-br em todas as suas etapas, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas pelo Núcleo de Licitação ou pregoeiro.

3. Havendo divergência na descrição do(s) item(s), entre o **Portal de Compras do Governo Federal** www.gov.br/compras/pt-br o **Termo de Referência**, prevalecerá este último.

4. Para cadastramento das propostas, o licitante deverá seguir os seguintes passos: Serviços do fornecedor-- Dispensa/licitação eletrônica (novo) --Todas as compras-- colocar número Uasg (926303) -- colocar número do pregão-- e faça o procedimento normalmente para se cadastrar.

5. As empresas interessadas no certame deverão realizar cadastramento de seus representantes no SEI-Sistema Eletrônico de Informações como USUÁRIO EXTERNO do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a fim de viabilizar eventuais assinaturas de documentos, como Atas e Contratos, por meio eletrônico, através do link:

https://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

5.1. A assinatura de tais documentos somente será possível por meio do SEI. Com este cadastro, o representante do fornecedor estará autorizado a assinar eletronicamente documentos na esfera administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Endereço	**Núcleo de Licitação** 5ª Av. do Centro Administrativo da Bahia Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia 3º Andar, Sala 304 CEP: 41.745-004 Telefones: 71-3372-1600/1601/1699/1643

1. PREÂMBULO

O **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.745-004, através do Núcleo de Licitação, situado no Anexo II do Tribunal de Justiça, Sala 304, 3º andar, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação **PE Nº 074/2026** autorizada no **PROCESSO SEI nº 80506374.000561/2026-38,** na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, **Registro de preços**, conduzida por Pregoeiro designado através do Decreto nº 1.135/2026, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 05/08/2026. Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 12.846/2013, no que for pertinente, Resoluções CNJ nºs 07/2005 alterada pela Resolução nº 229/16; 351/2020, 400/2021 e 401/2021, Resolução CNJ nº 651/2025, além dos Decretos Judiciários nºs 784/14, 474/19, 813/19, 751/2023, 672/2025, 673/2025, 741/2025, 970/2025, 730/2026, 759/2026 e 973/2026, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Resoluções TJBA nº 21/2024 e 09/2025 e Instruções Normativas SEGES/ME 073/2022.

1.1. Local, data e horários:

Início da sessão de disputa de lances:	**26/11/2026 às 10 horas**
Modo de Disputa (Art. 56 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 22, I e art. 24 da IN SEGES/ME 73/2022)	**Aberto e fechado**
Intervalo mínimo de diferença entre lances (Art. 22, §1º da IN SEGES/ME 73/2022)	Sim. Intervalo mínimo entre lances, conforme estabelecido no **Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br**
Tempo de disputa	Etapa de lances aberta: Tempo fixo: 15 minutos Tempo aleatório: Até 10 minutos Etapa de lances fechados: 5 minutos
Endereço eletrônico	www.gov.br/compras/pt-br

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1.2. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e Planilhas Descritivas de Composição de Custos;

Anexo III – Modelo de Declaração Independente da Proposta;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e de veracidade dos documentos;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16), bem como ao art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo VIII – Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

Anexo IX – Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

Anexo X – Modelo de Ata de Registro de Preço;

Anexo XI – Minuta do Contrato e Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

Anexo XII – Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e pública;

Anexo XIII – Modelo de declaração não inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores;

Anexo XIV – Modelo de declaração de não condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero;

Anexo XV – Modelo de Declaração de Ciência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020 e Resolução TJBA nº 09/2025;

Anexo XVI – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

Anexo XVII – Modelo de Termo de Apresentação de Representante Legal;

Anexo XVIII – Termo de Autorização de Acesso à Conta-Corrente Vinculada pelo Tribunal de Justiça da Bahia,

conforme previsto na Resolução CNJ nº 651/2025;

Anexo XIX - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo XX – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

Anexo XXI - Modelo de Declaração de Atendimento às reservas de vagas previstas nos Decretos Judiciários nº 609/2023 e nº 672/2025 e Resolução nº 21 de 2024.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços unitários para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo atividades preventivas e ostensivas destinadas à proteção das pessoas, instalações, bens e demais ativos das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando os valores unitários, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1. O objeto desta licitação será licitado em 05 (cinco) LOTES/ **GRUPOS** e deve estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital, notadamente no **Anexo I – Termo de Referência**, que, acompanhado dos demais anexos acima relacionados, fazem parte, indissociáveis, do mesmo independente de transcrição.

2.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.2. Do custo estimado: Foi estimado, para 12 (doze) meses, o valor máximo aceitável para o registro de preços é de **R$59.049.248,16 (cinquenta e nove milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, respeitando-se os valores unitários dos itens, conforme estimativa da Administração, demonstrada no item 9. do Anexo I - Termo de Referência e abaixo transcrita:

- Lote (Grupo) 1 – R$10.147.842,96 (dez milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos);

- Lote (Grupo) 2 – R$11.717.088,24 (onze milhões, setecentos e dezessete mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

- Lote (Grupo) 3 – R$12.671.202,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e dois reais);

- Lote (Grupo) 4 – R$12.813.123,84 (doze milhões, oitocentos e treze mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos); e

- Lote (Grupo) 5 – R$11.699.991,12 (onze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos).

2.2.1. Não serão aceitas propostas cujo valor global esteja dentro do limite máximo, mas não estejam cumprindo o limite máximo de cada item.

2.2.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou do instrumento hábil substituto no momento da efetiva compra ou contratação.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. ABRANGÊNCIA – PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Somente poderá contratar os lotes/grupos constantes neste edital o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observados os critérios e condições estabelecidos no edital.

3.2. Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras Públicas do Governo Federal, www.gov.br/compras/pt-br, e que atendam a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.

3.2.1. As licitantes deverão utilizar certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil para acesso ao Sistema.

3.2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.3. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.4. Como condição de participação, deverá a licitante cadastrar sua proposta de preços em sistema, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.5. Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor possui os devidos poderes para representá-la.

3.2.5.1. Para empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a), deverá haver a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.2.5.2. Para empresas que se fizerem representar na licitação através de sócio(a), administrador(a) e/ou dirigente, tal poder deverá constar expresso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

3.2.5.3. A ausência de apresentação das documentações indicadas nos itens **3.2.5.1 e 3.2.5.2** implica na não aceitação dos documentos subscritos pela correlata pessoa física.

3.3. Não poderão disputar este Pregão:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, e cooperativas;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13. Ao critério da Administração e exclusivamente ao seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.13.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.14. O disposto nos **itens 3.3.2 e 3.3.3** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.15. A vedação de que trata o **item 3.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.16. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.3.17. Aqueles que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

3.3.18. Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

DA AVALIAÇÃO REPUTACIONAL DE TERCEIROS – DECRETO JUDICIÁRIO TJBA Nº 759/2026

3.4. Nos termos do Decreto Judiciário TJBA nº 759/2026, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através do Núcleo de Licitações e do Núcleo de Contratos, realizará, no curso do procedimento licitatório e durante a execução contratual, Avaliação Reputacional de Terceiros, consistente na coleta, verificação e análise de informações públicas e oficiais relativas à idoneidade, integridade e conformidade legal dos licitantes e demais terceiros envolvidos na contratação.

3.4.1. A Avaliação Reputacional de Terceiros compreenderá, dentre outras medidas, consultas aos cadastros e sistemas oficiais previstos no art. 5º do Decreto Judiciário TJBA nº 759/2026, abaixo listados, bem como, de forma motivada, outras verificações pertinentes ao objeto da contratação.

a) consulta e emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria- -Geral da União;

b) consulta e emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da Controladoria-Geral da União;

c) consulta e emissão de Certidão junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União;

d) consulta e emissão de Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

e) consulta e emissão de Certidão de Licitantes Inabilitados e Inidôneos junto ao Tribunal de Contas da União (TCU);

f) consulta junto à Lista de Devedores inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

g) consulta e emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da Justiça do Trabalho;

h) consulta e emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB);

i) coleta de Declaração de Não Ocorrência de Operações, emitida pelo Terceiro, se aplicável, destinada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); e

j) consulta e emissão de Certidões Negativas de processos judiciais, nas duas esferas, estadual (Estado da Bahia) e nacional.

3.4.2. A realização da Avaliação Reputacional não possui caráter classificatório ou eliminatório no certame, destinando-se à preservação da integridade institucional, conforme art. 7º do Decreto Judiciário nº 759/2026.

3.4.2.1. Somente ensejará a desclassificação/inabilitação, por falta de condição de participação, se a licitante tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

3.4.3. A suspeita de violação às disposições do Decreto Judiciário TJBA nº 759/2026 ou às normas do Sistema de Integridade será comunicada às instâncias competentes, tais como as Corregedorias, a Ouvidoria, a Comissão Permanente de Ética ou a Controladoria do Judiciário, para adoção das providências cabíveis.

3.4.4. O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Avaliação Reputacional, observará as regras e princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se às informações necessárias, pertinentes e legitimamente acessíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhadas na forma eletrônica, através do e-mail: **ncl@tjba.jus.br**, **até as 23:59h do último dia do prazo**, ou protocolada no Anexo II do TJBA situada à 5ª Avenida, 3º andar, sala nº 304, Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004, **até às 18 horas do último dia do prazo** (observado o horário de funcionamento do protocolo do TJBA).

4.1.2. Independentemente da forma, o interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) Pregoeiro(a) inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, em meio eletrônico, através do site deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço www.tjba.jus.br , opção Institucional>Licitações/Contratações Diretas>Editais, e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926303 e conforme o número deste

edital).

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.4. O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

4.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ou na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.

5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

5.1. Como condição específica para participação neste pregão, é necessário que as licitantes realizem, previamente, o credenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

5.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.1.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras Públicas do Governo Federal, pelo endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1.3. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados na Capa do Edital.

5.1.2. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.3 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não é unidade cadastradora/credenciadora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, os interessados deverão entrar em contato por meio da Central de Atendimento Telefônico por aquele disponibilizada ou através do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema funcionará como assinatura eletrônica e implicará para o licitante:

a) presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, validando todos os atos praticados;

c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação, ação e/ou declaração efetuada diretamente por seu representante ou por pessoa que, ainda que indevidamente, acesse o sistema com token, login e/ou senha cadastrados pela licitante.

5.3.1. Não cabe ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça-TJ/BA qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha e/ou token, ainda que por terceiros. A perda da senha/token ou a quebra do sigilo deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

5.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

5.6. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

5.7. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no 5.1. acima, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de

pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7.2. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DO LICITANTE

5.8. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta de preços e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

g) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

g.1) Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consultado através do sítio www.tjba.jus.br e/ou através do link https://diario.tjba.jus.br/;

g.2) No site deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, Institucional> Licitações/Contratações Diretas>Editais;

g.3) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à UASG 926303.

5.9. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Após a divulgação do edital, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.5. inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJBA;

6.3.6. está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.3.7. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de apresentação da sua proposta inserção de sua proposta junto ao Compras.Gov, que cumpre os requisitos previstos na

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.4.1 Em caso de não atendimento do contido no item 6.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

6.4.2. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As ações deverão ser realizadas em sistema antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.7. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os **itens 6.3 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. A ausência de adoção de quaisquer das ações exigidas pelo sistema implicará no não cadastramento da oferta pela licitante, de modo a impossibilitar sua participação na disputa de lances.

6.9. A Plataforma **COMPRAS GOVERNAMENTAIS** disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através dos endereços https://www.gov.br/ compras/pt-br/assuntos/fornecedores/home e https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/novo-pregao-eletronico.

6.9.1. Havendo divergência entre a descrição do item no Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br e a descrição das especificações no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.10. A proposta de preços de cada licitante a que se refere o item 6.2. acima, se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema.

6.10.1. A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, cadastrando em sistema a(s) oferta(s) relativa(s) a todos os itens/lotes que irá disputar (item a item), **vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação**.

6.10.2. É de responsabilidade do licitante o preenchimento no sistema eletrônico de todos os campos disponibilizados, no momento do cadastramento de sua proposta.

6.10.3. Para fins de classificação inicial de proposta (antes da disputa de lances), será considerado somente o conteúdo contido no formulário eletrônico de proposta, preenchido por cada licitante através de campos próprios do sistema, conforme item 6.10. deste Edital. Por conseguinte, será considerado não apresentado documento de proposta de preços inicial, eventualmente inserido em sistema sob a forma de anexo, antes da abertura da sessão pública.

6.10.4. Para fins de aceitação de proposta de preços da(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), após a finalização da disputa de lances, serão considerados os documentos enviados sob a forma de anexo, após a convocação pelo(a) pregoeiro(a), nos termos do **item 9.10 deste edital.**

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.11. Os documentos exigidos para habilitação, conforme **item 7.17**. do edital deverão ser enviados após a fase de envio de lances, **exclusivamente via sistema eletrônico**, observando-se o que se segue:

6.11.1. As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia e/ou SICAF poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, **no prazo de até 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro,** cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação.

6.12. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 6.10,** bem como dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.13. A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.13.1. A falsidade da declaração de que trata o **item 6.13.** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

6.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema eletrônico, se for o caso, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.

6.14.1. Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

6.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, se for o caso, pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio

de lances.

6.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.16.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo constante dos **itens 9.10 e 9.10.4**. deste edital.

6.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo Prestador durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo Prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo Prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.17.** possuirá caráter sigiloso para os demais Prestadores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

7.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

7.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.1.3. A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

7.2. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

7.3. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no **PREÂMBULO**, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

7.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

7.5. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

7.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.2. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA PROPOSTA COMERCIAL

7.6. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em **02 (duas) casas decimais**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. Caso o resultado seja em dízima periódica, a licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

7.6.1. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

7.6.2. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.6.3. O licitante deverá elaborar a sua proposta de preços com base no Termo de Referência e Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços/bens, quantitativos, custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto da licitação.

7.7. Na Proposta de Preços escrita, que será anexada ao sistema pela empresa mais bem classificada na fase de lances/negociação, através de campo próprio, após convocação do Pregoeiro, **nos termos do item 9.10 deste edital**, o licitante deverá informar:

a) Descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital – Termo de Referência (TR).

b) Indicação de quantitativos, preços unitários, mensais e totais para cada item, valor total do lote/grupo ofertado, sendo os valores idênticos àqueles ofertados em sistema (após finalização da disputa ou negociação com o pregoeiro);

c) Dados de identificação da proponente (razão social e CNPJ) e de seu representante legal (nome e assinatura), bem como endereço eletrônico, que será o principal meio de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA para comunicações, notificações e intimações de atos processuais, com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado, acessá-lo ao menos diariamente e comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico;

d) **O prazo de validade da proposta comercial será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua apresentação,** ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Findo o prazo de validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não for efetivada a convocação deles para a assinatura do contrato.

e) Decorrido o prazo de validade sem convocação tempestiva para contratação, extinguir-se-á a vinculação do licitante à proposta apresentada, ficando este liberado dos compromissos assumidos, na forma do art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A eventual convocação realizada após esse prazo dependerá de anuência expressa do licitante quanto à renovação da proposta, não constituindo sua recusa infração administrativa nem autorizando a instauração de procedimento sancionatório;

f) No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, fretes, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações, devendo o preço ofertado, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado.

7.8. A responsabilidade quanto ao objeto ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se ele atende às exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no **item 19 deste Edital.**

7.9. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

7.10. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.10.1. Os preços/percentuais ofertados, tanto na proposta comercial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.12. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.14. O Tribunal de Justiça da Bahia não se enquadra como contribuinte do ICMS, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 87/96 e no art. 36 do RICMS do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97.

7.15. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do encerramento da fase de lances, importa

desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.16. A disputa (critério de julgamento) pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO**, devendo os licitantes respeitarem os preços unitários máximos aceitáveis para cada item, conforme **Anexo I** do Edital.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.17. HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

7.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.17.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do Prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) Caso o Prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O Prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1. A prova da inscrição a que se refere o item **"e" da regularidade fiscal** será suprida com a apresentação das certidões a que se refere o item **"f"**, se estas contiverem o número de inscrição do licitante.

2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação,** conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste instrumento.

3. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

7.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante apresentação de:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas, caso o documento não consigne prazo de validade;

a.1) Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);

b) comprovação dos seguintes indicadores, mediante apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, assinados pelo representante legal e pelo contador responsável, extraídos do livro diário, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

b.1) Em relação aos dois últimos exercícios sociais:

I) Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos com índices superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

II) Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote ou do conjunto de lotes em que a licitante houver apresentado as melhores ofertas.

b.2) Em relação ao último exercício social:

I) capital circulante líquido ou capital de giro equivalente a, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual a ser contratado, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas;

- Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante – Passivo Circulante.

c) Comprovação, por meio de declaração formal, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas, não é superior ao valor do seu patrimônio líquido, nos termos do art. 9º, III, do Decreto Judiciário nº 741/2025, conforme modelo do Anexo XII deste Edital.

c.1) Na hipótese de o licitante não ter compromissos assumidos de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data da sessão pública de abertura da licitação, deverá apresentar a referida declaração informando que não tem compromissos assumidos.

7.17.3.1. Considerada a divisão em lotes, a aferição observará os arts. 11 e 12 do Decreto Judiciário nº 741/2025. O patrimônio líquido exigível será calculado sobre a soma dos lotes em que a licitante houver apresentado as melhores ofertas. Atingido o limite de sua capacidade econômico-financeira, a licitante será inabilitada para os lotes subsequentes, observada a ordem sequencial do instrumento convocatório, vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais pretenda habilitar-se.

7.17.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.17.3.3. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021);

7.17.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 'b' deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Prestador;

7.17.3.5. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.17.3.6. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário, numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

7.17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

7.17.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e complexidade operacional com o objeto, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.17.4.1.1. A parcela de maior relevância do objeto consiste na disponibilização e manutenção contínua de postos

de vigilância patrimonial armada com dedicação exclusiva de mão de obra, correspondente à totalidade do valor estimado da contratação, atendido o art. 89, § 2º, II, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

7.17.4.1.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de vigilância patrimonial armada, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de postos do lote disputado, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, observado o limite do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 89, § 2º, III, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

7.17.4.1.3. Quando a licitante disputar mais de um lote, o percentual previsto no item 7.17.4.1.2. incidirá sobre a soma dos postos dos lotes para os quais venha a ser provisoriamente classificada.

7.17.4.1.4. Admite-se o somatório de atestados para aferição do quantitativo mínimo previsto no item 7.17.4.1.2.

7.17.4.1.5. Será exigida experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados de períodos distintos, vedada a contagem em duplicidade de períodos coincidentes.

7.17.4.1.6. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou com, no mínimo, 1 (um) ano de execução.

7.17.4.1.7. Será aceito atestado relativo a contrato em execução, desde que comprovados o quantitativo e o período mínimos exigidos.

7.17.4.1.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se for solicitado no julgamento de sua habilitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. A Contratante, a qualquer momento, poderá solicitar a referida comprovação, bem como diligenciar sobre os atestados e demais documentos apresentados, a fim de verificar sua veracidade, legitimidade e compatibilidade com o objeto desta licitação.

7.17.4.1.9. Não serão impostos limites de local de execução para a aceitação dos atestados, nos termos do art. 89, § 2º, IV, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

7.17.4.2. A licitante deverá comprovar estar regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, mediante autorização de funcionamento, observados o art. 5º e o art. 8º do Decreto Federal nº 13.012/2026, a Lei Federal nº 14.967/2024 e o art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17.4.2.1. A empresa que ainda não possua autorização de funcionamento no Estado da Bahia deverá comprová-la até a assinatura do contrato, na forma do art. 6º do Decreto Federal nº 13.012/2026.

7.17.4.3 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, requisitos técnicos e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.17.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo VIII deste Edital.**

7.17.6. O licitante deverá apresentar Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.17.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.17.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo SICAF e/ou SIMPAS/SAEB, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.18.1. Para que haja a dispensa das documentações exigidas **no item 7.17. e seus subitens**, a respectiva informação ou cópia digitalizada da documentação apta a habilitar a licitante deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade. Caso o cadastro consigne algum documento vencido, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do envio da habilitação em sistema, sob pena de inabilitação.

7.18.1.1. Incluem-se no regramento do **item acima** as informações relativas ao quadro societário da licitante (nome completo ou razão social de cada sócio, CPF/CNPJ e quota-parte societária) no que se refere à documentação exigida para fins de habilitação jurídica.

7.19. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 89, §2º, V do Decreto Judiciário nº 970/2025.

7.19.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro

que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Regras acerca da participação de matriz e filial

a) se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

7.21. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto no Item 7.17. deste Edital.

7.22. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou SIMPAS/SAEB serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.1.1. As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.

8.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.4. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, o licitante ficará sujeito às sanções administrativas constantes no edital e termo de referência.

8.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido neste Edital

8.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5.2. A manutenção da proposta não impede a sua desclassificação na fase de aceitação.

8.5.3. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9. DA FASE DE ENVIO DE LANCES ELETRÔNICOS, MODO DE DISPUTA E FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DOS LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado, no sistema eletrônico, pelo VALOR GLOBAL DO LOTE/GRUPO.

9.1.1.1. Deverá ser observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.1.1.2. Embora a seleção do fornecedor seja pelo menor preço global, o licitante deverá respeitar, em cada item, os valores máximos especificados, conforme discriminados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.1.1.3. Não serão aceitas propostas cujo valor global esteja dentro do limite máximo, mas não estejam cumprindo o limite máximo de cada item.

9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, estabelecido na tabela constante do item 1.1. deste Edital.

9.1.4. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.1.5. Não serão aceitos, para o mesmo item ou grupo/lote, dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.1.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**.

DO ENVIO DE LANCES, SEGUNDO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.2. A etapa de lances dar-se-á por meio do modo de disputa aberto e fechado e será observado o seguinte procedimento:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

9.2.1. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

DA INTERRUPÇÃO DA SESSÃO

9.3. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

9.3.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.3.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.4. Encerrada a etapa de recepção de lances, o sistema eletrônico realizará automaticamente a ordenação das propostas, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

9.4.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.4.1.1. Não poderá haver desistência dos lances e/ou das propostas ofertado(a)s, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4.2. Caso não sejam ofertados lances, será verificada a compatibilidade entre a proposta inicial de menor preço e o valor máximo estimado para a licitação, de modo que não serão admitidos valores unitários e totais superiores aos limites referenciais estabelecidos pelo TJBA.

9.4.2.1. Aplica-se o regramento supra informado às licitantes que tenham mantido os seus valores originalmente ofertados, quando do cadastramento de proposta de preços em sistema.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.5. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.6.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.6.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.6.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.6.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.6.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.6.2.2. Empresas brasileiras;

9.6.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.6.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.6.3. Na impossibilidade de se aplicar as hipóteses acima e persistindo o empate, realizar-se-á sorteio para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.

9.6.3.1. O sorteio das propostas empatadas será realizado através do sistema Compras.gov.br, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 79/2024.

9.6.4. O licitante compromete-se a manter atualizadas todas as informações relativas à sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) durante todo o processo licitatório, inclusive no caso de interrupções ou adiamentos.

9.6.5. Caso ocorra alteração no enquadramento ou desenquadramento em qualquer fase da licitação, o licitante deverá comunicar essa mudança imediatamente ao Pregoeiro, abrindo mão, quando aplicável, de quaisquer direitos de preferência vinculados ao status anteriormente declarado.

9.6.6. A omissão na atualização dessas informações poderá sujeitar o licitante a sanções administrativas, conforme legislação em vigor.

BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS ME E EPP - A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.7. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, não implica na inabilitação automática da licitante em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e trabalhista** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

9.7.1. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar no 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Comissão de Contratação ou ao agente de contratação/pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 9.7.1. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.10. Definida a ordem de classificação final, **o pregoeiro convocará a licitante melhor classificada em cada lote/Grupo para enviar, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta escrita (elaborada em conformidade com o Anexo II deste Edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.8 acima, acompanhada das planilhas de composição de preços e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

9.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

9.10.2. A nova proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, durante a fase de lances e negociação.

9.10.2.1. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 9.10. acima com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

9.10.4. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas úteis** a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta.

9.10.5. Juntamente com a proposta comercial escrita, o licitante deverá enviar, no sistema eletrônico, as declarações constantes do item 1.2. deste Edital, elaboradas preferencialmente de acordo com os modelos disponibilizados neste edital, bem como as informações/declarações e documentos exigidos na alínea 'i' dos CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA, constante do Anexo II deste Edital.

9.10.6. O licitante obriga-se a destinar parcela dos postos de serviços licitados, nos quantitativos indicados no item 18 do Termo de Referência, para mulheres em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência (PCD), nos termos dos Decretos Judiciários nº 609/2023 e nº 672/2025, respectivamente, devendo apresentar, juntamente com a proposta comercial escrita, declaração de que cumprirá com a reserva de vagas, ressalvadas as exceções previstas nos citados normativos, conforme modelo disponibilizado no Anexo XXI deste Edital.

9.10.6.1. Os percentuais de vagas a serem disponibilizadas e os critérios para destinação das referidas vagas estão definidos conforme Decretos Judiciários nºs 609/2023 e 672/2025;

9.10.7. A licitante deverá observar integralmente a Resolução nº 21/2024 do TJBA, que institui a Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, alinhada à Resolução CNJ nº 255/2018, com alterações da Resolução nº 540/2023. A norma estabelece que, sempre que possível, deverá ser assegurada a participação equânime de homens e mulheres em convocações, designações, composições de comissões, grupos de trabalho, mesas de eventos, contratações de estagiários(as) e programas de residência jurídica, bem como nos contratos de prestação de serviços terceirizados, de modo a garantir a ocupação mínima de 50% por mulheres, admitidas flexibilizações apenas nas funções insalubres ou com jornada noturna.

FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.11. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF e/ou SIMPAS/SAEB;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidão Conjunta TCU, CNJ, Portal Transparência (CEIS e CNEP) – https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

c) Sistema de Sanções e Penalidades do Tribunal de Justiça da Bahia;

d) Fornecedores com Penalidades no Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br).

9.11.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.11.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.11.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.3.1. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.12. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento das propostas.

9.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.7.1 e 6.4. deste edital.

9.13.1. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.14. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, enviada conforme item 9.10 acima, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14.1.A proposta de preços ajustada, as planilhas de composição de custos e os documentos técnicos serão encaminhados à área técnica competente do TJBA, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta.

9.14.2. A proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com os critérios de preenchimento constantes do Anexo II deste edital, observado o item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

9.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

c.1) Os critérios de aceitabilidade de valores são cumulativos, verificando-se a adequação da oferta tanto em relação aos valores totais/globais quanto aos valores unitários estimativos da licitação.

c.2) Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo TJBA.

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **9.17.**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

9.22. Encerrada a fase de julgamento das propostas, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado, no sistema eletrônico, o envio, **no prazo de até 02 (duas) horas úteis**, da documentação de habilitação conforme disposto no **item 7.17 e seus subitens** deste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos constantes **do item 7.17 e seus subitens deste Edital**.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica. fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF e/ou SIMPAS/SAEB, nos documentos por eles abrangidos

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor da fase de julgamento de proposta.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIMPAS/SAEB, nos documentos por eles abrangidos.

10.3.1. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação do licitante vencedor da fase de julgamento das propostas, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas no SICAF e/ou SIMPAS/SAEB e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

10.3.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou SIMPAS/SAEB serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3.5. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor da fase de julgamento de proposta.

10.3.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.3.7. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que deles constem como vencidos ressalvados o disposto no **item 10.3.3.**

10.3.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, nos termos do **item 11.2. deste edital**, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas úteis** a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação.

10.5. A documentação de habilitação poderá ser encaminhada, a critério do(a) Pregoeiro(a), para validação por área(s) técnica(s) competente(s) do TJBA, a(s) qual(is) emitirá(ão) parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de habilitação/inabilitação de licitante.

10.6. É da responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e/ou SIMPAS/SAEB e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou

à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.3.2. deste Edital**.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.10. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação deste edital, a licitante será declarada habilitada para o certame.

10.10.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para (art. 82 do Decreto Judiciário nº 970/2025):

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelos licitantes;

II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelos licitantes;

III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV - avaliar com o suporte da unidade técnica, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.2. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

11.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação, em sede de diligência. (Acórdãos nºs 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021 pelo Plenário do TCU).

11.4. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências com vistas ao saneamento de que tratam os itens acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

12. RECURSOS DIRIGIDOS AO PREGOEIRO

12.1. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação;

12.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do Sistema, no prazo de 3

(três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidas a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, e encaminhadas através de campo próprio no Sistema de licitação, **até as 23:59h** do último dia do prazo, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.1. O interessado deverá, ainda, enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia.

12.6. A ausência de manifestação imediata da licitante, no prazo estabelecido no item **12.2.** acima, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, devendo o processo ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora e homologação do certame.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição.

12.10. As decisões dos recursos serão publicadas no DJE e disponibilizadas em campo próprio no Sistema eletrônico de licitação.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

13.3. Após a homologação, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do **Anexo X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

14.1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DE PRESTADORES REMANESCENTES, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1.1. Na licitação para registro de preços, haverá a etapa da formação do cadastro de reserva e cadastro de Prestador remanescente, os quais terão como objetivo possibilitar a substituição do adjudicatário, do Prestador com preço registrado ou do Prestador integrante do cadastro de reserva, nas hipóteses admitidas. (art. 96, VI e VII do Decreto Judiciário nº 970/2025).

14.1.1.1. O cadastro de reserva conterá o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens em preços iguais aos do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação, de acordo com a ordem de classificação e será utilizado no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

14.1.1.1.1. Havendo mais de um licitante interessado em participar do cadastro de reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.1.1.2. O cadastro de Prestadores remanescentes conterá o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços diferentes do licitante vencedor, até o limite de sua proposta ofertada, desde que esteja dentro do limite máximo estimado estabelecido neste edital, cuja eventual convocação para fornecimento deverá respeitar a ordem de classificação.

14.1.1.2.1. O registro de Prestadores remanescentes será utilizado em casos de exclusão do primeiro colocado da Ata e do seu cadastro de reserva.

14.1.2. Declarado o vencedor e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela licitação facultará a todos os licitantes a possibilidade de integrar o cadastro de reserva ou o cadastro de Prestador remanescente.

14.1.2.1. Os licitantes serão provocados, através do sistema de licitações e/ou e-mail para reduzirem seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, com a finalidade de formar um cadastro de reserva, ou registrarem seus preços como Prestadores remanescentes da ata.

14.1.2.1.1. A manifestação dos licitantes que desejem integrar o cadastro de reserva ou de Prestadores remanescentes poderá ser encaminhada através do e-mail ncl@tjba.jus.br, acompanhada da proposta comercial escrita, no prazo de **até 02 (duas) horas úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

14.1.2.2. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva ou dos Prestadores remanescentes

ocorrerá somente quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do Prestador ou do registro de preços com melhor classificação.

14.1.3. Para fins da ordem de classificação, terão prioridade os licitantes ou Prestadores que aceitarem integrar o cadastro de reserva, seguidos dos Prestadores remanescentes.

14.1.4. No prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, licitantes qualificados como cadastro de reserva ou Prestador remanescente têm o dever de cumprir com o fornecimento no preço e condições que se comprometeram, devidamente atualizado, se for o caso, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

14.1.5. Constitui ônus do cadastro de reserva ou Prestador remanescente demonstrar eventual fato superveniente legitimamente impeditivo para o fornecimento oferecido em sua proposta, durante o prazo de vigência da ARP.

14.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.2.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do adjudicatário;

II - os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o objeto em valor igual ao do vencedor, integrando o cadastro de reserva;

III - os preços e quantitativos de outros licitantes classificados que não integrem o cadastro de reserva, para eventual convocação como Prestadores remanescentes.

14.2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário da Justiça Eletrônico - DJE (art. 101, I, do Decreto Judiciário nº 970/2025), cujo instrumento terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2.2.1. Durante o seu prazo de vigência da Ata de Registro Preços, as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição do **CONTRATANTE** para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

14.2.2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços permitirá a renovação dos quantitativos registrados para o ano original.

14.2.2.4. A instrução procedimental para prorrogação da Ata de Registro de Preços será simplificada e conterá:

I - autorização da autoridade superior;

II - justificativa técnica da necessidade da prorrogação, inclusive quanto aos quantitativos registrados e ainda, da comprovação da vantajosidade do preço e da previsão no ato convocatório;

III - concordância do Prestador;

IV - análise da Consultoria Jurídica da Presidência.

14.2.2.5. Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

14.2.2.6. Desde que devidamente justificada, é possível a prorrogação de lotes específicos da Ata de Registro de Preços.

14.2.2.7. Caso não seja prorrogada, a Ata de Registro de Preços se encerra com o término da sua vigência.

14.2.3. A proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se o Tribunal de Justiça da Bahia tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone a regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos demais licitantes, em ordem crescente de preços.

14.2.4. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores, integralmente ou por cada item ou lote, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação de sua convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade licitante/Administração.

14.2.4.1. Poderá o Poder Judiciário do Estado da Bahia prorrogar o prazo referido neste item por impedimento interno ou qualquer outro motivo, sem limite de tempo ou quantidade de prorrogações, dispensados os licitantes classificados da obrigatoriedade de assinatura da Ata se a convocação para assinatura ocorrer depois de exaurido o prazo de validade da proposta apresentada no certame, que é de **180 (cento e oitenta dias)**.

14.2.4.2. As empresas vencedoras do certame deverão realizar cadastramento de seus representantes no SEI-Sistema Eletrônico de Informações como USUÁRIO EXTERNO do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para viabilizar a assinatura de documentos, como Atas e Contratos, por meio eletrônico, através do

link:
https://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

14.2.4.2.1. A assinatura de tais documentos somente será possível por meio do SEI. Com este cadastro, o representante do Prestador estará autorizado a assinar eletronicamente documentos na esfera administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

14.2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará o TJBA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

14.2.5.1. A recusa injustificada do Prestador vencedor a assinar a ata, dentro do prazo de validade da proposta, ensejará sua exclusão e a aplicação **da penalidade prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. (art. 106, parágrafo único do Decreto Judiciário nº 970/2025)**

14.2.5.1.1. Equipara-se à recusa prevista no **item 14.2.5.1 acima** a circunstância do adjudicatário do registro de preços que deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição da ata.

14.2.5.2. Se o proponente vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os Prestadores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e no preço registrado no cadastro reserva.

14.2.5.2.1. Caso nenhum dos integrantes do cadastro reserva assine a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os Prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos do respectivo preço registrado, observadas as regras previstas no item 15.1.7. deste edital.

14.2.5.3. A ata de registro de preços obedecerá às condições da minuta constante deste instrumento convocatório.

14.2.6. Durante o prazo de vigência do registro de preços, estipulado no **item 14.2.2. acima**, as propostas selecionadas ficarão à disposição do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a sua conveniência, até o limite estabelecido.

14.2.6.1. O Prestador da ata deverá manter durante todo o prazo de vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e adjudicação exigidas na licitação.

14.2.6.2. O Prestador da Ata deverá informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações, de atos processuais com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente, bem como comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

14.2.7. A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário do Estado da Bahia a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios mais vantajosos para a contratação, respeitada a legislação relativa às licitações e contratações públicas em geral, sendo assegurado ao Prestador do registro de preço a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.2.8. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do **PRESTADOR**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo **PRESTADOR** das obrigações.

14.2.8.1. Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

14.2.8.2. Em nenhuma hipótese os preços propostos que se apresentarem superiores ao valor máximo unitário estipulado no edital, quando houver, serão registrados, nem como cadastro reserva, nem como Prestadores remanescentes.

14.2.9. O Poder Judiciário do Estado da Bahia divulgará os preços registrados com indicação dos Prestadores, no seu site oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário da Justiça do Estado da Bahia (DJE), os quais ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), para conhecimento público e orientação dos demais órgãos e entidades interessadas.

14.2.9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral, em caso de incompatibilidade do preço registrado com o praticado no mercado, devendo indicar os parâmetros mercadológicos que embasam a impugnação e indicação de melhor preço e Prestador disponível.

14.3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

14.3.1. A Diretoria de Serviços Gerais/Coordenação de Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos

a serem adquiridos, o Prestador para o qual será emitido o pedido.

14.3.1.1. Caberá à Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

14.3.1.2. Compete à Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços:

I - solicitar à autoridade competente a autorização para o acionamento da Ata;

II - realizar a gestão dos acionamentos da Ata, bem como o controle de seus quantitativos, de sua vigência e a verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

V - consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - realizar o procedimento licitatório;

VIII - notificar o Prestador, garantindo a ampla defesa e o contraditório, das possíveis penalidades decorrentes das infrações e dos descumprimentos pactuados na ARP.

IX - Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

X - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

14.4. DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADORES REGISTRADOS

14.4.1. A contratação com os Prestadores registrados será provocada e formalizada pelo Tribunal de Justiça por intermédio de termo de contrato, não se admitindo sua substituição por instrumento equivalente, em razão da natureza continuada e da dedicação exclusiva de mão de obra do objeto (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 7.4.7 do Anexo I – Termo de Referência), ficando vedada, para fins de contratação, a realização da despesa feita exclusivamente por meio de emissão de nota de empenho.

14.4.1.1. Na ocasião da assinatura do contrato ou do recebimento/retirada do instrumento equivalente, o Prestador deverá manter o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação, podendo o Poder Judiciário do Estado da Bahia exigir renovação dos documentos de comprovação das respectivas condições a qualquer tempo.

14.4.1.2. Não serão contratados os adjudicatários (fornecedores ou prestadores de serviço) que estejam com qualquer impedimento perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, mantido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, ou perante o Cadastro de Fornecedores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

14.4.1.3. A contratação com o Prestador registrado obedecerá às condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

14.4.1.4.1. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia do ajuste e deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

14.4.2. O Prestador com preço registrado que não forneça o pedido dentro do prazo de vigência da Ata, e no quantitativo compromissado, estará sujeito à aplicação das sanções cabíveis e ao cancelamento do registro.

14.4.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, ou seus documentos equivalentes e substitutivos, deverão ser formalizados no prazo de vigência das respectivas Atas de Registro de Preços e estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às alterações posteriores.

14.4.3.1. Poderá a formalização de contratação estabelecer prazo inferior de vigência ou duração em relação ao estabelecido no Edital, caso em que o Prestador do preço registrado poderá aceitar ou recusar a pretensão contratual na variante menor posta.

14.4.4. O Prestador registrado será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento substitutivo, se for o caso, no prazo de **05 (cinco) dias**, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação uma única vez, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

14.4.4.1. A assinatura do contrato ou instrumento substitutivo se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

14.4.4.1.1. O Prestador deverá acompanhar a publicação referente ao contrato, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), através do Portal do Tribunal de Justiça da Bahia (www.tjba.jus.br), assumindo o ônus da inobservância de quaisquer informações emitidas por este Poder Judiciário;

14.4.4.1.2. O descumprimento do prazo será interpretado como recusa da empresa em fornecer o objeto desta licitação, o que pode ensejar o cancelamento do instrumento contratual e da própria Ata de Registro de Preços, com aplicação das penalidades cabíveis.

14.4.4.1.3. As empresas vencedoras do certame deverão realizar cadastramento de seus representantes no SEI-Sistema Eletrônico de Informações como USUÁRIO EXTERNO do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para viabilizar a assinatura de documentos, como Atas e Contratos, por meio eletrônico, através do link:

https://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

14.4.4.1.3.1. A assinatura de tais documentos somente será possível por meio do SEI. Com este cadastro, o representante do Prestador estará autorizado a assinar eletronicamente documentos na esfera administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

14.4.4.2. A recusa injustificada do Prestador em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.4.4.2.1. Equipara-se à recusa prevista no item **14.4.4.2.** acima, a circunstância de o Prestador deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

14.4.4.3. A Contratada deverá informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações, com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente.

14.4.5. Na hipótese de o Prestador convocado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, será convocado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, o licitante seguinte, na ordem de classificação do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nos termos do respectivo preço registrado no cadastro reserva.

14.4.6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Os contratos decorrentes da ata de registro de preços serão celebrados dentro da vigência da Ata e terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante demonstração da manutenção da vantajosidade e observância dos requisitos legais, até o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos estabelecidos no Anexo I –Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

14.4.6.1. O prazo adotado decorre da natureza continuada dos serviços e da necessidade de manutenção das condições de segurança das unidades atendidas.

14.4.6.2. A prorrogação de que trata o item **14.4.6.** acima está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

14.4.6.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4.6.2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.4.6.2.3. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados, devendo os trâmites para a prorrogação serem iniciados pela área demandante, pelo menos, 4 (quatro) meses antes do respectivo termo final do contrato, em conformidade com o art. 214 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

14.4.6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

14.4.6.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia do ajuste e deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

14.4.6.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4.7. Das alterações contratuais: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.7.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior.

14.4.7.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

14.4.7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 200 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

14.4.7.4. Os procedimentos relativos às alterações contratuais, termos aditivos, apostilamentos, reajustamentos, revisões e demais atos de gestão contratual observarão o fluxo procedimental previsto no Decreto Judiciário nº 973/2026, respeitadas as competências da unidade gestora, do gestor, do fiscal do contrato, do Núcleo de Contratos e da Consultoria Jurídica.

14.4.7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.8. Da subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços e a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato. A vedação decorre da natureza da atividade, que exige gestão operacional centralizada, padronização de procedimentos, controle permanente da mão de obra e responsabilização integral da contratada.

14.4.8.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada somente será admitida mediante comunicação prévia e anuência expressa do contratante, condicionada à manutenção das condições de habilitação, à ausência de prejuízo à execução e ao cumprimento dos objetivos da contratação, na forma do art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.8.2. O contratante não responde por compromisso assumido pela contratada perante terceiros.

14.4.9. Do Consórcio: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto consiste em serviço comum, ofertado no mercado por empresas que individualmente detêm capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução dos lotes, e a divisão em cinco lotes organizados por macrorregião já assegura a participação de empresas de diferentes portes, de modo que a admissão de consórcios poderia reduzir o número de concorrentes efetivos.

14.4.10. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A execução e gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entregas, observação dos prazos de garantia/manutenção, condições de fornecimento, níveis de serviços (NMS), se for o caso, constam no Anexo I - do Termo de Referência, parte indissociável deste Edital.

14.4.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO: Os critérios de recebimento e fiscalização estão previstos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

14.4.12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I –Termo de Referência, parte integrante deste **Edital.**

14.5. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES: Não será permitida a adesão, por quaisquer órgãos da Administração Pública, à Ata de Registro de Preços.

15. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. DA ATUALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1.1. Os preços registrados, durante a vigência da Ata, poderão ser atualizados ou alterados, em decorrência de mudança nos preços praticados pelo mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 109 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

15.1.1.1. A alteração ou atualização dos preços registrados na Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos dela decorrentes, que dependerá de requerimento específico do Contratado e da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

15.1.2. A atualização dos preços registrados observará os mesmos critérios de repactuação definidos para os contratos, considerada a data-base do instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria para os custos de mão de obra e a variação do IPCA para os custos decorrentes do mercado, na forma dos itens 7.4.4, 26 e 26.18 do Anexo I – Termo de Referência e do item 7.3 da Ata de Registro de Preços (arts. 109 e 110 do Decreto Judiciário nº 970/2025).

15.1.2.1. A atualização periódica da Ata não se confunde com o reajuste, instituto jurídico do contrato administrativo.

15.1.2.2. Caso a Ata atualizada gere contrato, a atualização será definida como marco inicial para a contagem da anualidade de reajuste do contrato firmado.

15.1.3. A alteração dos preços registrados pode se dar, entre outras, pelas seguintes formas:

I - negociação, para redução do preço registrado, quando identificado que ele se tornou superior ao praticado no mercado, tornando desvantajosa a continuidade da execução da Ata nas mesmas condições;

II - sucessão de Prestadores registrados, com alteração de preços;

III - quando demonstrados pelo Prestador fatos geradores de repactuação ou reequilíbrio que possam impactar a continuidade do fornecimento nas condições pactuadas na Ata.

15.1.4. Se o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora da ata convocará os Prestadores dos preços registrados, inclusive os integrantes do cadastro de reserva e Prestadores remanescentes, para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.4.1. Os Prestadores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sendo excluídos do item ou da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidade.

15.1.4.2. A ordem de classificação dos Prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores propostos pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia observará a ordem de classificação originalmente considerada nas Atas.

15.1.5. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao Prestador requerer à unidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada, observado que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.5.1. A alteração de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

15.1.5.1.1. Para fins do disposto no subitem 15.1.5.1., o Prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.1.5.1.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o Prestador poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

15.1.5.1.3. Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o Prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

15.1.6. Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço.

15.1.6.1. Para fins do item 15.1.6., em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

15.1.6.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços ratificados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

15.1.6.3. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

15.1.6.4. A revisão de preços registrados em ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva ata, dependendo esta, de requerimento formal da CONTRATADA e da comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

15.1.7. A sucessão de Prestadores registrados, prevista no item 15.1.3., inciso II, acima, pode ser aplicada para a contratação de Prestadores remanescentes, nos casos em que o Prestador registrado em 1º (primeiro) lugar não comprove fato jurídico que justifique a alteração do preço registrado e peça a liberação do compromisso ou tenha seu registro cancelado, e o compromisso não seja atendido por eventual cadastro de reserva. Nessa hipótese, o TJBA adotará os seguintes procedimentos:

a) O TJBA convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para assumir o fornecimento no lugar do registrado em 1º (primeiro) lugar, nas condições propostas por este.

b) Caso algum dos Prestadores remanescentes aceite assumir o fornecimento, será o novo Prestador registrado na Ata, assumindo a posição do substituído, que poderá ter contra si a abertura de processo sancionatório, pelo não fornecimento com preço presumidamente praticado pelo mercado.

c) Caso nenhum dos licitantes aceite assumir o fornecimento nas condições do registrado em 1º (primeiro) lugar, o TJBA poderá convocar os demais Prestadores registrados para negociação.

c.1) Para a referida negociação, será definido o preço com base na mediana entre o preço registrado em 1º (primeiro) lugar e o preço registrado em 2º (segundo) lugar, sendo este preço definido para a negociação oferecido aos Prestadores registrados remanescentes, respeitando a ordem de classificação;

d) Caso nenhum dos Prestadores registrados remanescentes aceitem a contratação com o preço negociado, o Prestador registrado subsequente será convocado para a contratação, em seu próprio preço e condições registrados;

e) O procedimento se repetirá, caso ocorra o cancelamento do registro ou pedido de liberação de fornecimento, pelo Prestador registrado subsequente.

15.2. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.2.1. O preço registrado do Prestador poderá ser cancelado ou suspenso, conforme o caso, por ato motivado da Administração, observados os princípios do contraditório, ampla defesa e interesse público.

15.2.2. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, pelo Prestador, das condições da Ata de Registro de Preços, inclusive as condições de habilitação;

b) não formalização do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços, bem como ausência de assinatura ou de devolução, devidamente assinada, do instrumento contratual, pedido de compra ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) recusa injustificada do Prestador em atender às contratações decorrentes da ata;

d) não aceitação da redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) aplicação de sanção que inviabilize a continuidade do fornecimento ou prestação do serviço, como:

(i) sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista pela Lei nº 14.133/2021, aplicada por órgão estadual da Bahia;

(ii) declaração de inidoneidade, prevista pela Lei nº 14.133/2021, aplicada por órgão ou entidade da União, Estados, pelo Distrito Federal ou por município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) o Prestador der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

g) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

h) decisão administrativa, devidamente motivada, após a apuração dos fatos que fundamentaram a suspensão, quando restar comprovada a inviabilidade de continuidade do Prestador no registro de preços ou em razão de interesse público.

i) outras ocorrências previstas em lei ou norma especial.

15.2.3. O registro de preços poderá ser suspenso, cautelarmente, nas seguintes hipóteses:

a) existência de indícios de irregularidades na execução do objeto registrado, inclusive quanto à qualidade dos produtos ou serviços, à pontualidade das entregas ou ao descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

b) instauração de processo administrativo, sindicância ou investigação que envolva a conduta do Prestador em relação ao cumprimento da ata, com indícios de práticas lesivas à Administração;

c) superveniência de fatos que desaconselhem, ainda que temporariamente, a continuidade de contratações com fundamento na ata, por razões de interesse público;

d) determinação do Tribunal de Contas ou decisão judicial que, de forma cautelar, imponha a suspensão do uso da ata ou da participação de determinado Prestador.

15.2.3.1. A suspensão cautelar do registro de preços será formalizada por ato motivado da autoridade competente e terá prazo determinado, não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa expressa.

15.2.3.2. Durante o período de suspensão, ficam suspensas novas contratações fundadas na ata de registro de preços, bem como a contagem de prazos relacionados à sua validade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da decisão final quanto à retomada, prorrogação ou cancelamento do registro.

15.2.3.3. O Prestador deverá ser notificado da suspensão e poderá apresentar manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da ampla defesa em eventual processo de cancelamento.

15.2.3.4. A suspensão não ensejará, por si só, direito a indenização ao Prestador.

15.2.4. Compete à Presidência decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

15.2.5. O cancelamento do preço registrado será feito por escrito, em documento físico ou por meio eletrônico, ao endereço indicado pelo Prestador, juntando-se o comprovante no respectivo processo licitatório.

15.2.5.1. No caso de ser ignorado, errado ou incerto o endereço físico indicado pelo Prestador e não exitoso o envio da comunicação por meio eletrônico, a comunicação será feita mediante publicação de Edital no Diário do Poder Judiciário, considerando cancelado o preço registrado a partir do dia seguinte à data de disponibilização no

DJE.

15.2.5.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Unidade gerenciadora da ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e será posteriormente encaminhado à CPSA, quando suspeita a ocorrência de eventual ilícito cometido, para apuração e, em sendo o caso, aplicação da penalidade administrativa cabível.

15.2.6. A suspensão ou cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, na forma e nos limites do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - por razão de interesse do Poder Judiciário do Estado da Bahia; ou

II - a pedido do Prestador.

15.2.6.1. Na hipótese do previsto no inciso II acima, a sua formalização se dará mediante solicitação por escrito, devendo o Prestador comprovar sua justificável impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pelo TJBA como pertinentes e suficientes para admitir a medida.

15.2.6.2. A solicitação do Prestador para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com o TJBA, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias da data da convocação para o fornecimento ou prestação de serviços pelos preços registrados, facultado ao TJBA a aplicação das penalidades pertinentes, caso não aceitas as razões do pedido.

15.2.6.3. O Poder Judiciário do Estado da Bahia não está obrigado a admitir o cancelamento do preço registrado por solicitação do Prestador, incorrendo em ilícito passível de aplicação de penalidade aquele Prestador que se recusar a fornecer pedido por ter apresentado solicitação de cancelamento.

15.2.7. O registro pode ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do Prestador, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.2.8. O cancelamento do preço registrado põe fim às obrigações assumidas pelo Prestador e faz desaparecer a expectativa de direito de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nas condições pactuadas, ressalvadas as consequências legais e/ou editalícias aplicáveis em cada caso concreto.

15.2.9. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, o setor responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços deve realizar os procedimentos operacionais destinados à convocação do cadastro de reserva e Prestadores remanescentes.

15.2.10. A tramitação do processo de cancelamento deve assegurar o contraditório e a ampla defesa ao Prestador, sem prejuízo da possibilidade de suspensão cautelar do registro de preços durante a apuração dos fatos e até decisão definitiva da autoridade competente.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do faturamento, liquidação, pagamento e demais condições a eles referentes serão efetuados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, partes integrantes deste Edital.

17. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REPACTUAÇÃO E REVISÃO

REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado, nos termos dos arts. 206 e seguintes do Decreto Judiciário nº 970/2025 e do item 26. do Anexo I – Termo de Referência.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e/ou legislação pertinente ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado, não vinculados diretamente à mão de obra: serão repactuados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data limite para apresentação das propostas, na forma do art. 135, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 207, I, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

17.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos

de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, observado o art. 70 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

17.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da legislação pertinente e/ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de nova legislação pertinente e/ou de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

17.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

17.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais relativos à mão de obra vinculada à legislação específica retroagirão à data de início da vigência dos efeitos financeiros da norma legal que fundamenta a repactuação.

17.16. Os novos valores contratuais decorrentes de repactuação poderão produzir efeitos a partir de data futura, desde que o novo acordo, convenção ou sentença normativa estabeleça percentuais de reajuste a serem aplicados em momentos distintos ao longo de sua vigência, sem prejuízo da contagem da anualidade para a concessão das repactuações subsequentes, as quais permanecerão vinculadas à data-base de início de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

17.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado tempestivamente, observados os prazos estabelecidos nos subitens seguintes, sob pena de preclusão.

17.18.1. O prazo para que o contratado solicite a repactuação dos custos relativos à mão de obra terá início a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que estabeleça os novos custos da mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente ou, caso não haja prorrogação, na data de término da vigência do contrato. A ausência de solicitação dentro desse período resultará na perda do direito à repactuação, nos termos do art. 209, §4º, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

17.18.2. Na hipótese de ausência de homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho pelo órgão competente, caso esses instrumentos estabeleçam efeitos retroativos durante a vigência contratual, o contratado deverá formalizar o pedido de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da respectiva homologação, sob pena de perda do direito, nos termos do art. 209, §5º, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

17.18.3. Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a ausência de solicitação formal nas situações e nos prazos previstos nos subitens 17.18.1 e 17.18.2 implicará a renúncia do contratado aos efeitos financeiros da repactuação decorrentes do aumento dos custos da mão de obra, nos termos do art. 209, §6º, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

17.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

17.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.23. A repactuação será formalizada, como regra, por apostilamento, sem prejuízo da utilização de termo aditivo quando a alteração implicar modificação de cláusulas contratuais que ultrapasse os limites do apostilamento, nos termos do art. 136, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 208, §2º do Decreto Judiciário nº 970/2025.

17.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

17.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.26. A majoração do valor do salário-mínimo gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de insalubridade, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

17.26.1. A revisão dos custos relativos à insalubridade será formalizada por apostilamento.

17.27. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

17.28. No decorrer da vigência do contrato decorrente da ata de registro, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021 e no art. 210 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

17.28.1. São considerados fatos imprevisíveis, nos termos do art. 210, parágrafo primeiro do Decreto Judiciário nº 970/2025: fato do Príncipe, fato da Administração, caso fortuito e força maior.

17.28.2. Também será motivo para revisão contratual a alteração de cláusula regulamentar que aumente os encargos do contratado, caracterizando fato da Administração.

17.28.3. A análise do desequilíbrio econômico-financeiro deverá levar em conta a alocação de riscos estabelecida no contrato.

17.28.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

17.28.5. O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

17.28.6. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processo administrativo que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a análise jurídica da Consultoria Jurídica da Presidência, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

17.28.7. O processo de reequilíbrio contratual poderá ser iniciado pelo gestor do contrato, seja por iniciativa própria ou a pedido do contratado, desde que devidamente fundamentado.

17.28.8. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

17.28.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. As regras relativas à garantia da contratação estão dispostas no item 20 do Anexo I – Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

18.1.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor anual de cada contrato decorrente da Ata de registro de preços**, conforme regras previstas no contrato.

18.1.1.1 O Prestador registrado deverá manifestar formalmente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados

da convocação para assinatura de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, **qual modalidade de garantia contratual adotará**, dentre as previstas abaixo:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia, através do qual deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia e como beneficiário o contratante;

III. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.1.1.1 A ausência de manifestação formal dentro do prazo acima será interpretada como **opção pela modalidade de seguro-garantia**, iniciando-se, no primeiro dia útil subsequente, a contagem do respectivo prazo para apresentação.

18.1.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no prazo de 01 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato decorrente, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato.

18.1.1.2.1. O prazo máximo não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.

18.1.1.2.2 A não apresentação da garantia no prazo máximo estipulado equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

18.1.1.3. A garantia, nas demais modalidades, deverá ser prestada em **até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração**.**

18.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, nos termos do Anexo I –Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência, para o fornecimento dos bens e/ou execução do serviço objeto contratado, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

19.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

19.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.2.5. fraudar a licitação.

19.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

19.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

19.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

19.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei Estadual nº 14.634/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

d) multa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

19.4.1. A aplicação da penalidade multa não exime o contratado da aplicação das demais sanções previstas nas legislações em vigor;

19.4.2. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% sobre o valor total do contrato decorrente ou de cada lote da ata de registro de preços;

19.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

19.4.4. A glosa e a adequação do pagamento pelo IMR, definidas no item 22.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, não constituem sanção.

19.4.5. A ocorrência que gerar glosa ou adequação do pagamento não se converte automaticamente em infração. O encaminhamento para apuração depende do preenchimento da condição de encaminhamento prevista na Matriz de Enquadramento e Dosimetria (Tabela 18 do Anexo I – Termo de Referência) ou de juízo motivado do gestor sobre gravidade, reiteração ou comprometimento da finalidade contratual.

19.4.6. Aplicadas ao mesmo fato a adequação do pagamento pelo IMR e a multa, o valor já descontado a título de adequação será deduzido do valor da multa calculada.

19.4.7. O valor glosado não será deduzido da multa, por corresponder a serviço não prestado ou a valor indevido, e não a ônus suportado pela contratada.

19.4.8. Cada fato será enquadrado em um único código da Tabela 18 do Anexo I – Termo de Referência. Quando o fato admitir mais de um enquadramento, prevalecerá o código mais específico e, entre códigos igualmente específicos, o de maior gravidade, vedada a cumulação de multas pelo mesmo fato.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

19.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.6.3. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos

para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

19.7. A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. A sanção de multa será aplicada quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos fornecimentos/serviços previstos, nos percentuais estabelecidos no item 24.5 e nas Tabelas 17 e 18 do Anexo I – Termo de Referência.

19.8.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.3.2, 19.3.3. e 19.3.4**. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 19.2.8, 19.3.5, 19.3.6, 19.3.7 e 19.3.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.3.2, 19.3.3. e 19.3.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

19.17. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso.

19.18. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

19.19. O TJBA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme disposto nos artigos 183 a 185 da Lei Estadual n. 12.209, de 2011, art. 50, §2º da Lei Estadual nº 14.634/2023 e art. 225, §§2º e 3º do Decreto Judiciário nº 970/2025.

19.20. O Licitante/Contratado se submeterá, ainda, as sanções previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

19.21. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Processante de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, ressalvadas as hipóteses de prorrogação e de extinção antecipada previstas neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação

do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

20.7. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE** conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

21.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 21.3 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.1.1. As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.10. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

22.11. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento.

22.12. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

> **22.12.1.** Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição.
>
> **22.12.2.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

22.13. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços, incluindo-se nessa responsabilidade a qualificação técnica dos profissionais intervenientes.

22.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições legais contidas no preâmbulo deste edital.

22.15. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento dos interessados.

22.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

22.17. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, indicada no item 27 do Anexo I – Termo de Referência.

22.18. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.19. São partes indissociáveis deste Edital os anexos relacionados neste Instrumento Convocatório.

Salvador, 09 de novembro de 2026.

Roberto Camacho Garcia

Chefe do NCL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 80506374.000561/2026-38

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Forma de contratação	Marcação
Contratação delegada	( )
Sistema de Registro de Preços	(X)
Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (serviços comuns)	(X)
Contratação direta	( )

1. DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo atividades preventivas e ostensivas destinadas à proteção das pessoas, instalações, bens e demais ativos das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

1.2. Os serviços serão executados por profissionais qualificados, habilitados e autorizados, observadas a Lei Federal nº 14.967/2024, o Decreto Federal nº 13.012/2026, os atos normativos expedidos pela Polícia Federal, as condições deste Termo de Referência e o instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria.

1.3. Os serviços são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste documento por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços são de natureza continuada, indispensáveis à manutenção das condições de segurança das unidades do Tribunal e à regularidade das atividades jurisdicionais e administrativas.

1.5. A execução ocorrerá sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação de profissionais em postos fixos, o que impõe fiscalização contínua, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

1.6. A seleção do fornecedor observará a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.7. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, adequado à remuneração por posto de serviço efetivamente em execução, nos termos do art. 46, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços e a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato. A vedação decorre da natureza da atividade, que exige gestão operacional centralizada, padronização de procedimentos, controle permanente da mão de obra e responsabilização integral da contratada.

1.8.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada somente será admitida mediante comunicação prévia e anuência expressa do contratante, condicionada à manutenção das condições de habilitação, à ausência de prejuízo à execução e ao cumprimento dos objetivos da contratação, na forma do art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.2. O contratante não responde por compromisso assumido pela contratada perante terceiros.

1.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto consiste em serviço comum, ofertado no mercado por empresas que individualmente detêm capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução dos lotes, e a divisão em cinco lotes organizados por macrorregião já assegura a participação de empresas de diferentes portes, de modo que a admissão de consórcios poderia reduzir o número de concorrentes efetivos.

1.10. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por lote.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da vigilância patrimonial armada nas unidades judiciárias e administrativas da Capital e do interior, para a proteção de magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados, visitantes, instalações e patrimônio do Poder Judiciário do Estado da Bahia, diante do aumento das demandas das comarcas e das limitações de cobertura do contrato vigente. A vigilância presencial integra as ações de segurança institucional do Tribunal, em conjunto com o videomonitoramento e o controle de acesso tratados no Decreto Judiciário nº 39/2026. A fase de planejamento abrangeu a análise de mercado, o dimensionamento dos quantitativos, a avaliação da viabilidade da contratação, o parcelamento do objeto em lotes e a adoção do Sistema de Registro de Preços, observados os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

2.2. A solução selecionada consiste na prestação continuada de vigilância patrimonial armada por empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, organizada por postos de serviço, dimensionada pelo Gabinete de Segurança Institucional a partir de diagnósticos de segurança, análises de risco, histórico de ocorrências, visitas técnicas e avaliação individualizada das unidades.

2.3. A vigilância presencial atuará de forma complementar aos sistemas de videomonitoramento e controle de acesso utilizados ou em implantação pelo Tribunal, sem que os recursos tecnológicos substituam a atuação preventiva, ostensiva e de resposta presencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreende:

a) alocação de vigilantes habilitados nos postos contratados, nas jornadas e escalas definidas no item 6;

b) estrutura de supervisão, preposto e reposição de mão de obra dimensionada para a quantidade de postos e a dispersão territorial de cada lote;

c) fornecimento, pela contratada, de armamentos, munições, coletes de proteção balística, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e demais recursos operacionais necessários à execução, bem como disponibilização de meios adequados para a guarda e o armazenamento dos armamentos e das munições, em conformidade com a legislação, a regulamentação da Polícia Federal e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) registro e comunicação de ocorrências, segundo os fluxos definidos neste Termo de Referência e pelo Gabinete de Segurança Institucional;

e) cobertura contínua dos postos contratados, com substituição imediata dos profissionais ausentes;

f) apresentação da documentação necessária à fiscalização técnica, administrativa e operacional.

3.2. Iniciada a execução, o posto será executado de forma contínua durante a jornada e o período definidos no respectivo contrato.

3.3. As atividades permanecerão restritas ao objeto da vigilância patrimonial, vedada a atribuição aos vigilantes de tarefas estranhas à finalidade da contratação, especialmente atividades administrativas, de recepção, de portaria não armada, de limpeza, de manutenção predial ou de operação técnica de sistemas.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e observado o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante demonstração da manutenção da vantajosidade e observância dos requisitos legais, até o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da mesma Lei.

4.3. O prazo adotado decorre da natureza continuada dos serviços e da necessidade de manutenção das condições de segurança das unidades atendidas.

4.4. Os quantitativos registrados guardam relação com o prazo de vigência da Ata. As contratações decorrentes serão celebradas dentro desse prazo, não se admitindo que o encerramento da vigência da Ata seja suprido por acréscimo aos contratos já celebrados.

5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia situadas nas comarcas relacionadas na Tabela 1, organizadas por lote e região de abrangência.

5.2. A prestação abrange 203 (duzentas e três) comarcas, distribuídas entre 5 (cinco) lotes organizados por macrorregião de contratação, conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Relação de comarcas por lote

Lote	Abrangência regional	Nº de comarcas	Comarcas
1	Salvador e Região Metropolitana de Salvador	12	Camaçari, Candeias, Catu, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Salvador, Simões Filho, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé.

Lote	Abrangência regional	Nº de comarcas	Comarcas
2	Nordeste, Vale do São Francisco e Centro-Norte	44	Antas, Barra, Barra do Mendes, Bom Jesus da Lapa, Campo Formoso, Canarana, Cansanção, Capim Grosso, Carinhanha, Casa Nova, Central, Chorrochó, Cipó, Curaçá, Cícero Dantas, Euclides da Cunha, Gentio do Ouro, Ibotirama, Irecê, Itiúba, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Lapão, Mairí, Miguel Calmon, Monte Santo, Nova Soure, Paripiranga, Paulo Afonso, Pilão Arcado, Pindobaçu, Piritiba, Remanso, Ribeira do Pombal, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Sobradinho, Tucano, Uauá, Xique-Xique.
3	Feira de Santana, Recôncavo, Litoral Norte, Sisal e Piemonte do Paraguaçu	46	Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Araci, Cachoeira, Capela do Alto Alegre, Castro Alves, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Cruz das Almas, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Iaçu, Inhambupe, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itapicuru, Maragogipe, Mundo Novo, Muritiba, Nazaré, Olindina, Queimadas, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santaluz, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estévão, Sapeaçu, Serrinha, São Felipe, São Félix, São Gonçalo dos Campos, Teofilândia, Terra Nova, Valente.
4	Oeste, Sudoeste e Chapada Diamantina	52	Anagé, Andaraí, Baianópolis, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barreiras, Belo Campo, Brumado, Caculé, Caetité, Cocos, Condeúba, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cândido Sales, Encruzilhada, Formosa do Rio Preto, Guanambi, Igaporã, Iraquara, Ituaçu, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Lençóis, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Maracás, Morro do Chapéu, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Piatã, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, Seabra, Serra Dourada, São Desidério, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Urandi, Utinga, Vitória da Conquista.
5	Sul, Extremo Sul e Vale do Jiquiriçá	49	Amargosa, Belmonte, Buerarema, Camacã, Camamu, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Eunápolis, Gandu, Guaratinga, Ibicaraí, Ibirapuã, Ibirataia, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagibá, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itanhém, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Ituberá, Jitaúna, Laje, Macarani, Medeiros Neto, Mucuri, Mutuípe, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabrália, Santa Inês, Taperoá, Teixeira de Freitas, Ubaitaba, Ubatã, Ubaíra, Una, Uruçuca, Valença, Wenceslau Guimarães.
Total	**-**	**203**	**-**

5.3. Os postos vinculam-se ao lote e ao modelo de posto, e não a unidade previamente determinada. O quantitativo de cada modelo em cada lote constitui o limite máximo passível de contratação naquele agrupamento regional.

5.3.1. A unidade beneficiária de cada posto é definida no momento da contratação decorrente, entre as unidades situadas nas comarcas relacionadas na Tabela 1 para o respectivo lote, observado o item 7.5.

5.3.2. A relação de comarcas da Tabela 1 define a abrangência territorial de cada lote e não constitui atribuição prévia de posto a unidade ou comarca determinada.

5.4. São elegíveis à implantação as unidades judiciárias e administrativas situadas nas comarcas relacionadas na Tabela 1 para o respectivo lote, inclusive as instaladas ou reorganizadas nessas comarcas durante a vigência da Ata. A implantação não amplia os quantitativos nem o valor máximo do lote.

5.5. Durante a vigência do contrato decorrente da Ata, a Administração poderá alterar a unidade de alocação de posto contratado, exclusivamente no âmbito do mesmo contrato, como alteração qualitativa, na forma do art. 124, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a unidade de destino esteja situada em comarca prevista na Tabela 1 para o respectivo lote e:

a) sejam mantidos o tipo de posto e a jornada;

b) a transferência seja motivada pela unidade técnica competente e formalizada por instrumento próprio, sem alteração do valor do contrato;

c) não haja aumento do número de postos do contrato.

5.6. É vedada a transferência, permuta ou qualquer forma de remanejamento de postos entre contratos distintos, ainda que decorrentes da mesma Ata e do mesmo lote, bem como entre lotes distintos ou entre tipos de posto diversos.

5.7. O pagamento é devido apenas pelos postos efetivamente implantados, medidos e em execução.

6. MODELOS DE POSTO, JORNADAS E QUANTITATIVOS

6.1. A contratação contempla três modelos de posto:

a) **Posto diurno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, adotado, em regra, para as Comarcas de Entrância Inicial, composto por 1 (um) colaborador titular, com jornada distribuída conforme o horário de funcionamento da unidade, a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável;

b) **Posto diurno em escala 12x36**, adotado para as Comarcas de Entrância Intermediária e Final, composto por 2 (dois) colaboradores titulares em regime de alternância;

c) **Posto noturno em escala 12x36**, de caráter complementar, destinado às Comarcas de Entrância Intermediária e Final, composto por 2 (dois) colaboradores titulares em regime de alternância.

6.2. Os quantitativos máximos estimados são os seguintes:

Tabela 2: Consolidação por tipo de posto

Tipo de entrância	Tipo de posto	Jornada	Postos	Colab. por posto	Total de colab.
Inicial	Diurno	44 horas semanais	246	1	246
Intermediária e Final	Diurno	Escala 12x36	224	2	448
Intermediária e Final	Noturno	Escala 12x36	20	2	40
Total	-	-	**490**	-	**734**

6.3. O contingente de 734 (setecentos e trinta e quatro) colaboradores titulares corresponde à hipótese de contratação integral dos 490 (quatrocentos e noventa) postos.

6.4. Os 20 (vinte) postos noturnos em escala 12x36 distribuem-se entre os cinco lotes na proporção de 10 (dez) no Lote 1, 3 (três) no Lote 2, 3 (três) no Lote 3, 2 (dois) no Lote 4 e 2 (dois) no Lote 5, conforme a Tabela 3. A definição das unidades em que serão implantados, entre as situadas nas comarcas de Entrância Intermediária e Final do respectivo lote, observará avaliação do Gabinete de Segurança Institucional, critérios de risco, necessidade operacional e disponibilidade orçamentária.

6.4.1. A contratação de cada posto noturno dependerá de manifestação técnica do Gabinete de Segurança Institucional que identifique a unidade beneficiária, o lote correspondente e o fundamento da necessidade, observado o saldo do tipo de posto no lote.

6.5. A alteração da classificação da comarca durante a vigência contratual não altera o modelo dos postos já contratados, que permanecem executados na jornada e no modelo constantes do respectivo contrato.

6.6. A necessidade decorrente da alteração da classificação será atendida mediante nova contratação decorrente do modelo de posto correspondente, observados a manifestação técnica do Gabinete de Segurança Institucional, o saldo registrado do modelo no respectivo lote, a motivação registrada nos autos e a disponibilidade orçamentária.

6.6.1. Até que haja saldo ou contratação do modelo aplicável, a unidade permanecerá atendida pelo posto no modelo já contratado, preservada a continuidade da segurança.

6.6.2. A atribuição do modelo de posto à unidade beneficiária, no momento da contratação decorrente, considerará a possibilidade de alteração da classificação da comarca.

6.7. Não será admitida a realização de horas extraordinárias para execução dos serviços contratados, cabendo à contratada dimensionar sua força de trabalho e promover as substituições necessárias ao cumprimento integral das jornadas, sem ônus adicional para a Administração.

6.8. Excepcionalmente, quando indispensável à continuidade dos serviços e mediante solicitação ou anuência prévia do contratante, poderá haver adequação dos horários mediante compensação de jornada, observadas a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável, sem extrapolação da jornada contratada, sem caracterização de serviço extraordinário e sem ônus adicional para o contratante.

6.9. A concessão do intervalo intrajornada observará a legislação trabalhista e o instrumento coletivo a que a contratada esteja vinculada, inclusive quanto à duração, à forma de fruição e a eventual redução ou indenização convencionada.

6.9.1. A contratada é responsável pela adequação entre o regime de intervalo adotado e a proposta apresentada, cabendo-lhe contemplar na respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços os reflexos financeiros decorrentes.

6.9.2. Nos postos em escala 12x36, a fruição do intervalo não poderá resultar em desguarnecimento do posto, cabendo à contratada assegurar a cobertura durante todo o período contratado.

6.10. A substituição imediata do vigilante ausente é obrigatória, vedada a prorrogação da jornada do profissional do turno anterior.

7. DIVISÃO EM LOTES E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O objeto é dividido em 5 (cinco) lotes, organizados por macrorregião de contratação, conforme distribuição a seguir:

Tabela 3: Distribuição por lote

Lote	Abrangência regional	Comarcas	Diurno 44h	Diurno 12x36	Noturno 12x36	Postos	Colab. titulares
1	Salvador e Região Metropolitana de Salvador	12	6	49	10	65	124
2	Nordeste, Vale do São Francisco e Centro-Norte	44	48	46	3	97	146
3	Feira de Santana, Recôncavo, Litoral Norte, Sisal e Piemonte do Paraguaçu	46	48	52	3	103	158
4	Oeste, Sudoeste e Chapada Diamantina	52	72	42	2	116	160
5	Sul, Extremo Sul e Vale do Jiquiriçá	49	72	35	2	109	146
Total	-	**203**	**246**	**224**	**20**	**490**	**734**

7.2. A totalidade dos 490 postos encontra-se distribuída entre os cinco lotes, sem quantitativo remanescente fora dos agrupamentos.

7.3. A composição dos lotes considerou a macrorregião de contratação, a contiguidade territorial entre as comarcas, a classificação vigente das comarcas por entrância, os modelos de posto, a quantidade de unidades e postos, o contingente de colaboradores titulares, o custo logístico de mobilização, supervisão e reposição, a preservação da escala operacional e os efeitos da divisão sobre a gestão e a fiscalização contratual.

7.4. Condições do Sistema de Registro de Preços

7.4.1. Os preços e os quantitativos serão registrados de forma segregada por lote e por tipo de posto, preservando-se a identificação dos fornecedores, dos valores unitários, dos quantitativos máximos e dos saldos disponíveis.

7.4.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados e não geram obrigação de contratação integral. As contratações decorrentes poderão abranger a totalidade ou parte dos quantitativos, conforme as necessidades verificadas, as prioridades institucionais e a disponibilidade orçamentária.

7.4.3. Os postos registrados não constituem saldo global intercambiável. O controle do saldo será realizado por lote e por tipo de posto.

7.4.4. Os preços registrados serão atualizados durante a vigência da Ata na forma do item 26, observada a data-base do instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria, fixada em 1º de janeiro.

7.4.5. A formalização de uma ou mais Atas de Registro de Preços observará o resultado da adjudicação e os modelos institucionais adotados pelo Tribunal, preservada a individualização dos registros correspondentes a cada lote.

7.4.6. A licitante poderá disputar mais de um lote, observados os requisitos de habilitação aplicáveis ao conjunto dos lotes provisoriamente adjudicados, na forma do item 21.

7.4.7. Cada contratação decorrente da Ata constitui contratação autônoma, formalizada por termo de contrato próprio, com garantia, conta-depósito vinculada, designação de gestor e fiscais, medição, repactuação e encerramento próprios.

7.4.8. É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

7.4.9. A proposta abrangerá a totalidade dos postos de cada modelo do lote disputado, vedada a cotação de quantitativo inferior ao registrado, na forma do art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.10. Cada contratação decorrente da Ata abrangerá, no mínimo, 02 (dois) postos.

7.5. Instrução das contratações decorrentes

7.5.1. Cada contratação decorrente da Ata será instruída com:

a) manifestação técnica da área competente demonstrando a necessidade do posto na unidade indicada;

b) identificação do lote, do modelo de posto e da jornada ou escala;

c) verificação do saldo registrado do modelo de posto no lote;

d) verificação de que a unidade se situa em comarca relacionada na Tabela 1 para o respectivo lote;

e) demonstração da adequação orçamentária.

7.5.2. A área técnica responsável, ao tomar conhecimento de fato que repercuta na segurança de magistrados, servidores ou unidades, adotará as providências destinadas à demonstração da necessidade de implantação do posto na unidade correspondente, observado o atendimento prioritário das situações de urgência demonstrada.

7.5.3. A instrução prevista neste item precede a celebração do contrato decorrente e identifica a unidade beneficiária de cada posto contratado.

8. IMPLANTAÇÃO DOS POSTOS E INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1. Formalizado o contrato decorrente, com assinatura, publicação e verificação de sua eficácia, a contratada implantará os postos contratados nas unidades designadas pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

8.2. Havendo impossibilidade de cumprimento do prazo, a contratada comunicará o fato ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com justificativa válida e comprovada, indicando a causa, as providências adotadas e a nova data prevista para a implantação.

8.2.1. O pagamento fica condicionado à efetiva prestação do serviço na unidade designada pela Administração.

8.2.2. A comunicação não afasta a apuração de responsabilidade nem a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

8.3. Na hipótese de implantação simultânea de postos em unidades situadas em localidades distintas, a contratada manterá capacidade operacional compatível com o quantitativo de postos do lote, sem que a dispersão territorial constitua justificativa para atraso.

8.4. Antes do início da execução de cada posto, a contratada apresentará ao fiscal do contrato:

a) a relação nominal dos vigilantes designados, com nome completo, CPF, função, jornada, horário e local de prestação;

b) a documentação comprobatória do vínculo empregatício e do atendimento aos requisitos legais da profissão, na forma do item 11;

c) a relação dos armamentos, com os respectivos registros e autorizações, na forma do item 13;

d) a comprovação de fornecimento dos uniformes, crachás, coletes de proteção balística e equipamentos de proteção individual;

e) a identificação do preposto responsável pela unidade ou pela região.

8.5. O início da execução do posto fica condicionado à verificação, pela fiscalização, dos elementos previstos no item 8.4. A constatação de pendência impede o início da execução e não gera direito a pagamento.

8.6. O descumprimento do prazo de implantação sujeita a contratada às consequências previstas no item 24.

8.7. A não implantação da totalidade dos postos contratados ou registrados não gera direito a indenização, reequilíbrio ou compensação em favor da contratada.

9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa foi apurada mediante Planilhas de Custos e Formação de Preços elaboradas para cada um dos três modelos de posto, conforme o modelo aprovado pelo Decreto Judiciário nº 1.041/2025.

9.2. Para a composição dos custos de mão de obra foi adotada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de segurança e vigilância privada no Estado da Bahia, celebrada entre o SINDESP-BA e os sindicatos profissionais SINDVIGILANTES-BA, SINDMETROPOLITANO, SVITABUNA e SINDFEIRA, homologada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Dissídio Coletivo nº 0001052-60.2026.5.05.0000, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026 e data-base em 1º de janeiro.

9.2.1. A adoção da convenção coletiva como paradigma possui finalidade estimativa e não afasta a responsabilidade das licitantes pelo correto enquadramento sindical e pela observância do instrumento coletivo que lhes seja efetivamente aplicável.

9.2.2. O salário-base do vigilante não poderá ser inferior a R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), valor do piso salarial vigente a partir de 1º de julho de 2026 na convenção coletiva paradigma.

9.3. As planilhas contemplam as verbas remuneratórias, os benefícios, as provisões, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os tributos, os custos indiretos e o lucro, além dos uniformes, da identificação funcional, dos armamentos, munições, coletes de proteção balística, equipamentos de proteção individual e demais recursos operacionais previstos neste Termo de Referência, observadas as particularidades tributárias aplicáveis aos locais de prestação.

9.3.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante discriminará os valores unitários por modelo de posto e o quantitativo de postos de cada lote, vedada a apresentação de composição agregada que impeça a verificação dos custos unitários.

9.4. Os custos dos uniformes, dos itens de identificação funcional, dos materiais e dos equipamentos foram apurados por pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Judiciário nº 970/2025. Foram priorizados preços de sistemas oficiais de governo e de contratações públicas similares, complementados, quando insuficientes, por composições de custos de outros órgãos públicos em contratações de vigilância patrimonial armada. Foram desconsiderados os valores sem comprovação documental, incompatíveis com o item, inexequíveis ou excessivamente elevados.

9.5. Os custos unitários mensais apurados por modelo de posto são os seguintes:

Tabela 4: Custo unitário mensal por modelo de posto

Tipo de posto	Colaboradores titulares por posto	Custo unitário mensal
Diurno, 44 horas semanais	1	R$ 6.665,66
Diurno, escala 12x36	2	R$ 13.251,58
Noturno, escala 12x36	2	R$ 15.633,22

9.5.1. O custo unitário corresponde ao posto e já contempla o contingente de colaboradores titulares necessário à sua cobertura, na forma do item 6.1.

9.5.2. Os custos unitários mensais da Tabela 4 constituem os preços unitários máximos aceitáveis para cada modelo de posto, em todos os lotes, na forma do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será desclassificada a proposta cujo preço unitário de qualquer modelo de posto exceda o respectivo valor máximo, ainda que o valor global do lote seja inferior ao estimado.

9.6. A aplicação dos custos unitários aos quantitativos de cada lote resulta na composição a seguir.

9.6.1. Lote 1, Salvador e Região Metropolitana de Salvador

Tabela 5: Composição do Lote 1

Tipo de posto	Postos	Colab. por posto	Colab. titulares	Custo unitário mensal	Custo mensal	Custo 12 meses
Diurno, 44 horas semanais	6	1	6	R$ 6.665,66	R$ 39.993,96	R$ 479.927,52
Diurno, escala 12x36	49	2	98	R$ 13.251,58	R$ 649.327,42	R$ 7.791.929,04
Noturno, escala 12x36	10	2	20	R$ 15.633,22	R$ 156.332,20	R$ 1.875.986,40
Total do Lote 1	**65**		**124**		**R$ 845.653,58**	**R$ 10.147.842,96**

9.6.2. Lote 2, Nordeste, Vale do São Francisco e Centro-Norte

Tabela 6: Composição do Lote 2

Tipo de posto	Postos	Colab. por posto	Colab. titulares	Custo unitário mensal	Custo mensal	Custo 12 meses
Diurno, 44 horas semanais	48	1	48	R$ 6.665,66	R$ 319.951,68	R$ 3.839.420,16
Diurno, escala 12x36	46	2	92	R$ 13.251,58	R$ 609.572,68	R$ 7.314.872,16
Noturno, escala 12x36	3	2	6	R$ 15.633,22	R$ 46.899,66	R$ 562.795,92
Total do Lote 2	**97**		**146**		**R$ 976.424,02**	**R$ 11.717.088,24**

9.6.3. Lote 3, Feira de Santana, Recôncavo, Litoral Norte, Sisal e Piemonte do Paraguaçu

Tabela 7: Composição do Lote 3

Tipo de posto	Postos	Colab. por posto	Colab. titulares	Custo unitário mensal	Custo mensal	Custo 12 meses
Diurno, 44 horas semanais	48	1	48	R$ 6.665,66	R$ 319.951,68	R$ 3.839.420,16
Diurno, escala 12x36	52	2	104	R$ 13.251,58	R$ 689.082,16	R$ 8.268.985,92
Noturno, escala 12x36	3	2	6	R$ 15.633,22	R$ 46.899,66	R$ 562.795,92
Total do Lote 3	**103**		**158**		**R$ 1.055.933,50**	**R$ 12.671.202,00**

9.6.4. Lote 4, Oeste, Sudoeste e Chapada Diamantina

Tabela 8: Composição do Lote 4

Tipo de posto	Postos	Colab. por posto	Colab. titulares	Custo unitário mensal	Custo mensal	Custo 12 meses
Diurno, 44 horas semanais	72	1	72	R$ 6.665,66	R$ 479.927,52	R$ 5.759.130,24
Diurno, escala 12x36	42	2	84	R$ 13.251,58	R$ 556.566,36	R$ 6.678.796,32
Noturno, escala 12x36	2	2	4	R$ 15.633,22	R$ 31.266,44	R$ 375.197,28
Total do Lote 4	**116**		**160**		**R$ 1.067.760,32**	**R$ 12.813.123,84**

9.6.5. Lote 5, Sul, Extremo Sul e Vale do Jiquiriçá

Tabela 9: Composição do Lote 5

Tipo de posto	Postos	Colab. por posto	Colab. titulares	Custo unitário mensal	Custo mensal	Custo 12 meses
Diurno, 44 horas semanais	72	1	72	R$ 6.665,66	R$ 479.927,52	R$ 5.759.130,24
Diurno, escala 12x36	35	2	70	R$ 13.251,58	R$ 463.805,30	R$ 5.565.663,60
Noturno, escala 12x36	2	2	4	R$ 15.633,22	R$ 31.266,44	R$ 375.197,28
Total do Lote 5	**109**		**146**		**R$ 974.999,26**	**R$ 11.699.991,12**

9.6.6. As diferenças de valor entre os lotes decorrem da respectiva composição quantitativa, especialmente da proporção entre postos de 44 horas semanais e postos em escala 12x36, estes últimos compostos por dois colaboradores titulares em regime de alternância.

9.7. A consolidação dos cinco lotes resulta na seguinte estimativa:

Tabela 10: Consolidação da estimativa por lote

Lote	Abrangência regional	Postos	Colab. titulares	Valor mensal estimado	Valor 12 meses
1	Salvador e Região Metropolitana de Salvador	65	124	R$ 845.653,58	R$ 10.147.842,96
2	Nordeste, Vale do São Francisco e Centro-Norte	97	146	R$ 976.424,02	R$ 11.717.088,24
3	Feira de Santana, Recôncavo, Litoral Norte, Sisal e Piemonte do Paraguaçu	103	158	R$ 1.055.933,50	R$ 12.671.202,00
4	Oeste, Sudoeste e Chapada Diamantina	116	160	R$ 1.067.760,32	R$ 12.813.123,84
5	Sul, Extremo Sul e Vale do Jiquiriçá	109	146	R$ 974.999,26	R$ 11.699.991,12
Total	-	**490**	**734**	**R$ 4.920.770,68**	**R$ 59.049.248,16**

9.7.1. A mesma estimativa, agrupada por tipo de posto, apresenta a seguinte composição:

Tabela 11: Consolidação da estimativa por tipo de posto

Tipo de posto	Postos	Custo unitário mensal	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
Diurno, 44 horas semanais	246	R$ 6.665,66	R$ 1.639.752,36	R$ 19.677.028,32
Diurno, escala 12x36	224	R$ 13.251,58	R$ 2.968.353,92	R$ 35.620.247,04
Noturno, escala 12x36	20	R$ 15.633,22	R$ 312.664,40	R$ 3.751.972,80
Total	**490**		**R$ 4.920.770,68**	**R$ 59.049.248,16**

9.7.2. O valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, considerando a contratação integral dos 490 postos distribuídos entre os cinco lotes, é de **R$59.049.248,16 (cinquenta e nove milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).**

9.8. Os valores demonstrados correspondem à hipótese de contratação integral dos quantitativos máximos de cada lote durante o período de 12 (doze) meses. O valor estimado constitui referência para a análise de vantajosidade e limite máximo do registro, não representando compromisso de contratação pelo montante apurado.

9.9. As despesas efetivamente realizadas decorrerão dos quantitativos contratados e dos postos em execução em cada lote, observadas a disponibilidade orçamentária e as prioridades institucionais.

9.10. Os percentuais e valores dependentes do orçamento estimado, previstos nos itens 20.1, 21.2.4 e 21.2.5, incidirão sobre o valor do lote ou do conjunto de lotes correspondente, conforme a Tabela 10.

9.11. Os serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas estão compreendidos no subitem 11.02 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido no município onde estiverem localizados os bens vigiados ou o domicílio das pessoas vigiadas, nos termos do art. 3º, XVI, da referida Lei Complementar, e não no município da unidade gestora, da sede da contratada ou do processamento centralizado do pagamento.

9.11.1. A licitante demonstrará, na Planilha de Custos e Formação de Preços, o critério adotado para apuração do tributo em face da distribuição territorial das unidades do lote.

9.11.2. A redução gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a partir de 2029 e a definição do local da operação para fins de destinação do Imposto sobre Bens e Serviços, na forma da Lei Complementar Federal nº 214/2025, repercutirão sobre o tratamento previsto neste item. A adequação correspondente será promovida no momento em que os efeitos se produzirem, mediante os instrumentos de gestão contratual e as regras de alteração tributária previstas no item 26, sem antecipação de parâmetros ainda não fixados em ato normativo.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados por Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Judiciário nº 970/2025 e demais legislações aplicáveis.

10.2. São atribuídos os seguintes papéis:

a) **Gestor do contrato:** coordena a execução contratual, decide sobre as questões operacionais, controla os saldos por lote e tipo de posto, consolida as informações da fiscalização e conduz os pedidos de prorrogação, repactuação e alteração;

b) **Fiscal técnico:** verifica a cobertura dos postos, a permanência dos profissionais, o cumprimento das rotinas operacionais, o estado e a regularidade dos recursos operacionais e a conformidade da execução com este Termo de Referência, registrando as ocorrências no Instrumento de Medição de Resultados;

c) **Fiscal administrativo:** verifica a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a documentação dos profissionais, o cumprimento das obrigações relativas a salários, benefícios e encargos e a manutenção das condições de habilitação;

d) **Fiscal setorial ou local:** quando designado, acompanha a execução na respectiva unidade ou região, registra ocorrências e as encaminha ao fiscal técnico;

e) **Preposto da contratada:** representa a contratada perante o Tribunal, responde pela execução, recebe e responde às comunicações da fiscalização e comparece às reuniões convocadas.

10.3. Considerada a divisão em cinco lotes e a dispersão territorial, a designação dos agentes de fiscalização e a definição dos fluxos de comunicação e dos instrumentos de registro serão concluídas antes do início da execução dos postos de cada lote.

10.4. Os registros de ocorrência produzidos pelas unidades atendidas e pelo Gabinete de Segurança Institucional serão consolidados pelos fiscais técnico e administrativo, de modo a permitir a apuração uniforme dos resultados em todos os lotes.

10.5. Em até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento entre a Administração, o representante legal e o preposto da contratada, destinada ao estabelecimento das diretrizes operacionais e administrativas de execução.

10.6. As comunicações relacionadas à execução serão realizadas por meio eletrônico ou pelos sistemas institucionais adotados pelo Tribunal, com registro que assegure a rastreabilidade dos atos praticados.

10.7. A contratada manterá atualizados, durante toda a vigência, os dados de contato do representante legal e dos prepostos.

10.8. O preposto comparecerá às reuniões ordinárias e às extraordinárias convocadas pela fiscalização, estas últimas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.9. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada e integral execução do objeto.

10.10. O Gabinete de Segurança Institucional atuará nas matérias de sua competência técnica, especialmente quanto aos protocolos de segurança institucional, à avaliação das ocorrências relacionadas ao uso de armamento e à definição das unidades beneficiárias dos postos, inclusive dos postos noturnos, sem que lhe sejam atribuídas responsabilidades de natureza jurídica, trabalhista, licitatória, financeira ou orçamentária.

10.11. A contratada manterá cadastro atualizado dos profissionais vinculados à execução no sistema ContratosGov, incluindo admissões, substituições e desligamentos, observados os prazos e critérios estabelecidos pelo Tribunal, nos termos do Decreto Judiciário nº 1.057/2026, responsabilizando-se pela veracidade e tempestividade dos dados informados.

10.12. A supervisão exercida pela contratada será dimensionada por resultado, devendo assegurar, em todos os postos do lote:

a) a reposição dos profissionais nos prazos deste Termo de Referência;

b) o atendimento das ocorrências comunicadas pelas unidades ou pela fiscalização;

c) a inspeção periódica das condições dos postos, dos profissionais e dos recursos operacionais;

d) a comunicação tempestiva com os fiscais e com as unidades atendidas;

e) a substituição de equipamentos e recursos irregulares no prazo do item 13.

10.12.1. O descumprimento dos resultados previstos no item 10.12 caracteriza insuficiência da estrutura operacional, com os efeitos previstos nos itens 22 e 24.

11. REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

11.1. Os vigilantes deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.967/2024, no Decreto Federal nº 13.012/2026 e nos atos normativos expedidos pela Polícia Federal, especialmente:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) possuir a idade mínima exigida pela legislação da atividade;

c) ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação de vigilante em estabelecimento autorizado;

d) portar o documento de identificação profissional de vigilante válido, expedido eletronicamente pela Polícia Federal, nos termos dos arts. 54 a 56 do Decreto Federal nº 13.012/2026;

e) ser aprovado nos exames de saúde física, mental e psicológica exigidos para a atividade;

f) não possuir antecedentes criminais impeditivos do exercício da atividade;

g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

h) atender aos requisitos de escolaridade aplicáveis à profissão, observadas as regras de transição legalmente estabelecidas.

11.2. A contratada comprovará o atendimento aos requisitos previamente ao início das atividades de cada profissional e manterá a documentação válida e atualizada durante toda a execução, disponibilizando-a sempre que solicitada.

11.3. Os cursos de atualização previstos no art. 30 do Decreto Federal nº 13.012/2026 serão promovidos às expensas da contratada, na periodicidade estabelecida na legislação e na regulamentação da atividade, com apresentação dos comprovantes à fiscalização.

11.4. Não serão exigidos requisitos médicos, físicos, psicológicos ou profissionais além dos previstos na legislação aplicável à segurança privada.

11.5. A substituição de profissional será comunicada previamente à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais justificadas e aceitas pela fiscalização.

11.6. Os desligamentos e afastamentos serão comunicados de imediato à fiscalização, com indicação do motivo, da data do evento e do profissional designado para a cobertura do posto.

11.7. O profissional substituto observará os mesmos requisitos exigidos do substituído e sua documentação será verificada antes do início da atuação.

11.8. A contratada substituirá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja atuação ou comportamento seja considerado inadequado pela fiscalização, mediante comunicação fundamentada. É vedado o retorno do profissional substituído por essa razão aos postos vinculados ao contrato, salvo autorização expressa da fiscalização. A vedação não alcança substituições decorrentes de conveniência operacional da contratada, férias, licenças ou remanejamentos regulares.

11.9. A ausência de profissional será suprida de forma imediata, sem prorrogação da jornada de outro vigilante e sem desguarnecimento do posto.

11.10. A não substituição implica a não execução da parcela correspondente do serviço, com os efeitos previstos no item 22.

12. UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

12.1. A contratada fornecerá a cada colaborador, antes do início de sua atuação e sem qualquer ônus para o empregado, o kit de uniforme e identificação funcional discriminado na Tabela 12, em conformidade com a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, com as alterações posteriores, e com o instrumento coletivo de trabalho aplicável.

Tabela 12: Kit de uniforme e identificação funcional por colaborador

Item	Descrição	Periodicidade de fornecimento
1	Calça operacional integrante do uniforme autorizado pelo órgão competente	4 por ano
2	Camisa operacional de mangas compridas integrante do uniforme autorizado	2 por ano
3	Camisa operacional de mangas curtas integrante do uniforme autorizado	2 por ano
4	Cinto de náilon integrante do uniforme autorizado	1 por ano
5	Calçado operacional fechado e antiderrapante	1 por ano
6	Meias de boa qualidade	4 pares por ano
7	Quepe, boné ou outra cobertura integrante do uniforme autorizado, com emblema quando previsto	1 por ano
8	Jaqueta ou japona integrante do uniforme autorizado	1 por ano
9	Capa de chuva impermeável, adequada ao serviço	1 por ano
10	Crachá de identificação com foto autenticado pela empresa	1 por ano

12.1.1. As quantidades e periodicidades da Tabela 12 correspondem às consideradas na formação do orçamento estimado, conforme as memórias de cálculo das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

12.2. A reposição extraordinária, sem ônus para o contratante e para o empregado, ocorrerá nas hipóteses de dano, extravio decorrente do serviço, inadequação de tamanho, perda de funcionalidade ou determinação fundamentada da fiscalização.

12.3. Os calçados, cintos, jaquetas e capas de chuva serão substituídos sempre que apresentarem desgaste que comprometa a apresentação, a segurança ou a funcionalidade, independentemente da periodicidade ordinária.

12.4. É vedado o repasse aos empregados do custo dos uniformes, dos itens de identificação funcional e dos equipamentos de proteção individual.

12.5. Os profissionais atuarão uniformizados e identificados por crachá com fotografia recente, portado em local visível durante toda a jornada. Os crachás dos empregados removidos ou desligados serão recolhidos pela contratada.

12.6. A entrega inicial e cada reposição serão comprovadas por recibo assinado pelo colaborador, com identificação do item, da quantidade e da data, mantido à disposição da fiscalização.

12.7. Os uniformes observarão a aprovação prévia da Polícia Federal, nos termos do art. 57, §3º, do Decreto Federal nº 13.012/2026. A adequação do uniforme aprovado às condições das unidades do Poder Judiciário, às condições climáticas das regiões de prestação e à norma coletiva aplicável será submetida à área técnica do contratante antes do início da execução.

12.7.1. O uniforme não poderá assemelhar-se ao das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública federais, distritais e estaduais, das guardas municipais e dos bombeiros militares, nos termos do art. 57, caput, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.664/2012.

13. ARMAMENTO, MUNIÇÃO, COLETE E DEMAIS RECURSOS OPERACIONAIS

13.1. A contratada fornecerá, antes do início da atuação e sem ônus adicional para o contratante, os recursos operacionais discriminados na Tabela 13.

Tabela 13: Recursos operacionais por posto

Item	Descrição	Unidade de referência	Quantidade por posto
1	Revólver calibre .38, regularmente registrado e autorizado	Unidade	1 unidade
2	Munição calibre .38 compatível com o armamento	Carga completa	2 cargas
3	Colete de proteção balística individual, com identificação, nível de proteção e validade compatíveis com a regulamentação	Unidade	1 unidade
4	Coldre compatível com o armamento e dotado de sistema de retenção	Unidade	1 unidade
5	Lanterna portátil, com pilhas ou sistema recarregável	Unidade	1 unidade
6	Apito profissional	Unidade	1 unidade
7	Cordão para apito	Unidade	1 unidade
8	Cassetete de madeira ou borracha, conforme regulamentação	Unidade	1 unidade
9	Porta-cassetete compatível	Unidade	1 unidade
10	Cinto operacional com porta-munições, compatível com os acessórios	Unidade	1 unidade

13.1.1. Os recursos operacionais da Tabela 13 são vinculados ao posto.

13.2. A contratada fornecerá ainda, para cada posto:

a) livro de ocorrências ou registro institucional equivalente;

b) os equipamentos de comunicação exigidos pelo modelo operacional da unidade;

c) os meios de guarda, preservação e armazenamento dos armamentos, munições e coletes de proteção balística, observados o art. 45 do Decreto Federal nº 13.012/2026, os atos normativos da Polícia Federal e as orientações do fabricante quanto às condições de conservação e validade dos itens.

13.2.1. Os meios de armazenamento serão instalados em local previamente indicado pela unidade e aprovado pela área técnica responsável, com controle de acesso restrito ao profissional responsável e registro de cautela na forma da Tabela 14.

13.3. Os armamentos serão de uso permitido, adquiridos mediante autorização específica da Polícia Federal, nos termos dos arts. 42 e 43 do Decreto Federal nº 13.012/2026, e registrados em nome da contratada, que manterá certificado de registro de pessoa jurídica válido, na forma do art. 42, §3º, do mesmo Decreto. A contratada apresentará à fiscalização, antes do início da execução de cada posto e sempre que houver alteração:

a) a relação dos armamentos alocados, com marca, modelo, calibre e número de série;

b) cópia dos respectivos registros e autorizações de porte;

c) a vinculação de cada armamento ao posto correspondente.

13.4. A munição será de procedência de fabricante regular, vedado o emprego de munição recarregada ou de treinamento. A contratada controlará a validade e promoverá a substituição tempestiva.

13.5. Os coletes de proteção balística possuirão certificação válida expedida pelo órgão competente e serão substituídos antes do término do prazo de validade. Os coletes vencidos ou inservíveis serão inutilizados e destinados na forma do art. 47, §2º, do Decreto Federal nº 13.012/2026.

13.5.1. O colete de proteção balística é recurso do posto. A contratada alocará no posto profissionais de porte compatível com o colete ali disponibilizado ou fornecerá colete adicional, sem ônus para o contratante e para o empregado.

13.5.2. O colete de tamanho incompatível com o profissional em serviço equipara-se à ausência do recurso, para os efeitos dos itens 13.8 e 22.1.1, alínea "b".

13.6. A guarda, o controle, a manutenção, a conservação, a reposição e a substituição dos recursos operacionais são de responsabilidade exclusiva da contratada.

13.7. A contratada manterá e disponibilizará à fiscalização os controles discriminados na Tabela 14.

Tabela 14: Controles documentais dos recursos operacionais

Controle	Conteúdo mínimo	Periodicidade
Recibo de entrega	Item, quantidade, data, identificação e assinatura do colaborador	Na entrega inicial e em cada reposição
Relação de armamentos	Marca, modelo, calibre, número de série, registro, autorização de porte e vinculação ao posto e ao profissional	Antes do início de cada posto e a cada alteração
Controle de validade	Munições e coletes, com data de vencimento e previsão de substituição	Permanente
Controle de cautela	Recurso, posto, profissional responsável por turno e movimentações de entrega e devolução	Diário, para os recursos de permanência no posto
Registro de manutenção	Manutenções preventivas e corretivas dos armamentos e equipamentos	A cada evento
Termo de devolução	Recolhimento de crachás, equipamentos e recursos no desligamento ou na desmobilização	No evento

13.8. Constatada irregularidade, inadequação, indisponibilidade ou vencimento de qualquer recurso sujeito a controle, a fiscalização determinará sua substituição imediata, preservada a cobertura do posto. A permanência do profissional em serviço sem o recurso regular caracteriza não execução da parcela correspondente.

13.9. O emprego do armamento observará a legislação penal, a Lei Federal nº 14.967/2024, o Decreto Federal nº 13.012/2026, os atos normativos da Polícia Federal e os protocolos técnicos aplicáveis à atividade, vedada a utilização em desacordo com os limites legais da função de vigilante.

13.10. As ocorrências envolvendo uso de armamento serão comunicadas de imediato ao gestor do contrato e ao Gabinete de Segurança Institucional, com registro formal e apuração das circunstâncias pela contratada, sem prejuízo das comunicações legais obrigatórias às autoridades competentes.

13.11. O revólver, a munição e os demais recursos operacionais vinculados ao posto nele permanecerão durante toda a execução, acondicionados em meio de guarda apropriado fornecido pela contratada, observados o art. 45 do Decreto Federal nº 13.012/2026 e os atos normativos da Polícia Federal.

13.11.1. É vedado ao profissional retirar do posto o armamento, a munição, o colete de proteção balística ou qualquer outro recurso operacional ao término do turno, sob qualquer justificativa.

13.11.2. A transferência dos recursos vinculados ao posto entre os profissionais que se sucedem ocorrerá na rendição, mediante registro de cautela na forma da Tabela 14, com identificação de quem entrega, de quem recebe, da data e do horário.

13.11.3. A retirada do armamento e da munição do posto somente ocorrerá para manutenção, substituição, recolhimento ou desmobilização, mediante comunicação prévia à fiscalização e observada a guia de transporte do art. 44 do Decreto Federal nº 13.012/2026.

13.11.4. É vedada a guarda de armamento, munição ou colete de proteção balística em dependência do contratante não destinada a essa finalidade.

14. MACROATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

14.1. A prestação compreende:

a) vigilância preventiva e ostensiva das áreas internas e externas da unidade;

b) controle de acesso de pessoas e veículos, permitindo o ingresso apenas de pessoas identificadas e autorizadas;

c) realização de rondas nos intervalos e trajetos definidos pela fiscalização ou pelo Gabinete de Segurança Institucional;

d) observação da movimentação de pessoas, a partir do interior do imóvel vigiado, com adoção das medidas compatíveis com as atribuições legais da função, observados os limites do art. 21, § 1º, do Decreto Federal nº 13.012/2026;

e) comunicação imediata de anormalidades ao responsável pela unidade, ao preposto e à fiscalização;

f) registro das atividades, ocorrências e fatos relevantes em livro de ocorrências ou sistema institucional equivalente, com páginas ou lançamentos numerados;

g) transmissão, na rendição, das orientações vigentes e das ocorrências verificadas ao profissional que assume o posto;

h) apoio às medidas de preservação da integridade física de magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e visitantes;

i) colaboração com as autoridades policiais nas ocorrências verificadas nas instalações;

j) manutenção, em local visível na unidade, dos contatos da delegacia da região, do corpo de bombeiros, do responsável pela unidade e da central de operações da contratada;

k) atuação integrada com os sistemas de videomonitoramento e controle de acesso, mediante observância dos protocolos de comunicação e resposta, sem atribuição de atividades técnicas de operação desses sistemas.

14.2. É vedado ao vigilante:

a) permitir a aglomeração de pessoas junto ao posto, cabendo comunicar o fato ao responsável pela unidade em caso de desatendimento;

b) utilizar o posto para guarda de objetos estranhos ao local ou de bens de terceiros;

c) ausentar-se do posto sem a presença do substituto;

d) exercer atividades estranhas ao objeto da contratação.

14.3. As rotinas operacionais específicas de cada unidade poderão ser detalhadas em Procedimento Operacional Padrão ou instrumento similar, observados os limites deste Termo de Referência e das atribuições legais da função.

15. REQUISITOS E ESTRUTURA DA CONTRATADA

15.1. A contratada manterá, durante toda a execução, autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, bem como os registros e licenças exigidos pela legislação.

15.2. A contratada manterá estrutura administrativa e operacional com capacidade de atendimento das unidades do respectivo lote, ou dos respectivos lotes, nos prazos deste Termo de Referência. O endereço da base ou bases operacionais, os telefones e o endereço eletrônico serão informados ao contratante até a reunião de alinhamento prevista no item 10.5, com atualização sempre que houver alteração.

15.3. A estrutura operacional será compatível com o quantitativo de postos, o contingente de colaboradores e a dispersão territorial do lote, contemplando supervisão, reposição de mão de obra, logística de fornecimento e substituição de recursos operacionais e atendimento de ocorrências.

15.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a manutenção e o funcionamento da estrutura informada.

15.5. A contratada designará representante legal e preposto por escrito, os quais não integrarão o contingente de vigilantes alocados nos postos contratados.

15.6. Não se aplicam a esta contratação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado de cada lote supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar em igualdade de condições com as demais licitantes.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Obrigações relativas aos profissionais

16.1.1. Contratar e manter profissionais habilitados e qualificados, comprovando o atendimento aos requisitos do item 11 antes do início das atividades de cada um.

16.1.2. Manter vínculo empregatício direto com os profissionais alocados, respondendo, na condição de única empregadora desses profissionais, por todos os ônus, encargos e obrigações da legislação social, fiscal e trabalhista, vedada a intermediação de mão de obra.

16.1.3. Apresentar, no primeiro mês de execução e sempre que houver alteração, relação nominal dos empregados com nome completo, data de nascimento, função, jornada, horário e local do posto, remuneração, benefícios, RG, CPF, PIS e dados bancários, acompanhada das cópias dos registros de admissão, dos contratos de trabalho e dos exames médicos admissionais.

16.1.4. Realizar os exames de saúde ocupacional na forma da lei e fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentares, fiscalizando seu uso e afastando do serviço o empregado que se negar a utilizá-los.

16.1.5. Conceder férias dentro do período concessivo e apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o plano de férias dos profissionais alocados, com indicação dos respectivos substitutos.

16.1.6. Orientar os profissionais quanto à conduta, à apresentação, ao sigilo das informações a que tiverem acesso e às normas internas de segurança aplicáveis às unidades.

16.1.7. Dar conhecimento aos profissionais dos instrumentos e canais da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos do Decreto Judiciário nº 751/2023 e das Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Justiça.

16.2. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

16.2.1. Pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta do trabalhador, e recolher, nos prazos legais, os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente do pagamento da fatura pelo contratante.

16.2.2. Entregar o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação.

16.2.3. Cumprir as obrigações previstas no acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável à categoria, cuja inadimplência não se transfere ao contratante.

16.2.4. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários e de fornecimento dos benefícios, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

16.2.5. Autorizar o desconto em fatura do valor dos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados alocados, para pagamento direto pelo contratante, na hipótese de descumprimento dessas obrigações. A quitação direta não caracteriza vínculo empregatício nem gera responsabilidade do contratante por outros créditos.

16.2.6. Comunicar imediatamente o desligamento de empregado, apresentando a documentação de quitação da rescisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.7. Nos desligamentos, observar a legislação trabalhista quanto ao aviso prévio. Optando pelo aviso prévio trabalhado, as atividades do empregado desligado, durante o período do aviso, serão prestadas fora das dependências e sem relação com o contratante, cabendo à contratada promover a substituição no posto.

16.2.8. Encaminhar mensalmente a relação dos empregados alocados, com os dados exigidos pela Resolução CNJ nº 587/2024, no formato e prazos definidos pela Administração, apresentando o quadro nominativo inicial em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.2.9. Não constar de cadastro oficial de empregadores responsabilizados por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, nem possuir condenação, assim como seus dirigentes, por práticas relacionadas à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho em condição análoga à escravidão.

16.3. Obrigações operacionais

16.3.1. Iniciar a execução dos postos nos prazos e condições do item 8, comunicando tempestivamente qualquer impedimento.

16.3.2. Assegurar a cobertura contínua dos postos em execução, com estrutura suficiente para atender ausências decorrentes de férias, faltas, licenças, afastamentos, desligamentos, greve ou qualquer outra situação.

16.3.3. Manter controle de frequência dos empregados alocados em todas as unidades, admitido o registro manual, mecânico ou eletrônico, e disponibilizar os registros à fiscalização mensalmente ou sempre que solicitado.

16.3.4. Providenciar livro de ocorrências ou registro equivalente em cada posto.

16.3.5. Providenciar o transporte dos empregados em caso de paralisação do transporte coletivo.

16.3.6. Relatar à fiscalização qualquer irregularidade observada nas unidades onde há prestação dos serviços.

16.3.7. Comunicar por escrito a verificação de condições inadequadas de execução ou a iminência de fatores que possam comprometer a prestação.

16.4. Obrigações relativas aos recursos operacionais

16.4.1. Fornecer, manter e substituir os recursos previstos nos itens 12 e 13, nas quantidades e condições das Tabelas 12 e 13.

16.4.2. Manter os armamentos, munições, coletes e equipamentos em condições regulares de funcionamento, conservação, segurança e validade.

16.4.3. Promover a substituição imediata de qualquer recurso irregular, inadequado, vencido ou indisponível.

16.4.4. Manter e disponibilizar os controles documentais previstos no item 13.7.

16.5. Obrigações documentais e de fiscalização

16.5.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes sempre que exigido.

16.5.2. Apresentar mensalmente a documentação prevista no item 23.

16.5.3. Manter atualizado o cadastro dos profissionais no sistema ContratosGov.

16.5.4. Acatar as orientações do gestor e da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às notificações no prazo fixado.

16.6. Proteção de dados pessoais

16.6.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução observará a Lei Federal nº 13.709/2018, restringindo-se às finalidades da contratação.

16.6.2. A contratada adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, comunicará ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato, e não compartilhará esses dados com terceiros sem autorização expressa, ressalvadas as hipóteses legais.

16.7. Responsabilidades gerais

16.7.1. Responder pelos danos causados ao contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.2. A responsabilização por dano, subtração ou desaparecimento de bem dependerá da demonstração do fato, do nexo causal com a execução do contrato e da imputação cabível, apurados pela fiscalização com manifestação prévia da contratada. Reconhecida a responsabilidade, a contratada promoverá a reposição do bem ou o ressarcimento do prejuízo no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitido o desconto do valor correspondente no pagamento subsequente ou a execução da garantia, na hipótese de inércia.

16.7.2.1. Não será atribuída à contratada a reparação de dano decorrente de fato exclusivo de terceiro estranho à execução, de caso fortuito ou de força maior, nem de risco que competia ao contratante gerir.

16.7.3. Assumir as reclamações trabalhistas, demandas judiciais e indenizações decorrentes de sua atuação, indenizando o contratante por eventual condenação decorrente de ação proposta por seus empregados, ainda que após o término da vigência.

16.7.4. Não divulgar dados ou informações obtidos em razão do contrato, nem utilizar o nome do contratante para fins comerciais ou publicitários sem autorização prévia.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Designar o gestor e os fiscais do contrato e comunicar suas designações à contratada.

17.2. Designar as unidades beneficiárias dos postos contratados e controlar os saldos por lote e por tipo de posto.

17.3. Disponibilizar as informações, normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.

17.4. Permitir o acesso dos profissionais credenciados às dependências das unidades, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando periodicamente a manutenção das condições de habilitação.

17.6. Comunicar formalmente à contratada as falhas verificadas, fixando prazo para correção.

17.7. Realizar a medição mensal e emitir o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, na forma dos itens 22.5.1, 22.5.2 e 23.3.

17.8. Efetuar os pagamentos nas condições definidas neste Termo de Referência e no Decreto Judiciário nº 673/2025.

17.9. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário da Justiça Eletrônico, conforme legislação aplicável.

17.10. Verificar, antes do início da execução de cada posto, as condições mínimas de funcionamento e o acesso aos meios institucionais de comunicação da unidade.

17.11. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. RESERVA DE VAGAS

18.1. A contratada observará as políticas de reserva de vagas aplicáveis à contratação, nos termos do art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, das Resoluções CNJ nº 307/2019, nº 401/2021 e nº 497/2023, e dos Decretos Judiciários nº 609/2023 e nº 672/2025.

18.1.1. A contratada deverá observar integralmente a Resolução nº 21/2024 do TJBA, que institui a Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, alinhada à Resolução CNJ nº 255/2018, com alterações da Resolução nº 540/2023. A norma estabelece que, sempre que possível, deverá ser assegurada a participação equânime de homens e mulheres em convocações, designações, composições de comissões, grupos de trabalho, mesas de

eventos, contratações de estagiários(as) e programas de residência jurídica, bem como nos contratos de prestação de serviços terceirizados, de modo a garantir a ocupação mínima de 50% por mulheres, admitidas flexibilizações apenas nas funções insalubres ou com jornada noturna.

18.2. Pessoas em condição de vulnerabilidade

18.2.1. Aplica-se a reserva prevista no Decreto Judiciário nº 609/2023. Quando o contingente de colaboradores necessários à execução do contrato for de, no mínimo, 25 (vinte e cinco), a contratada destinará 5% (cinco por cento) das vagas a pessoas em condição de vulnerabilidade, observado que:

a) ao menos metade das vagas reservadas será destinada a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

b) as demais vagas reservadas serão preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º do referido Decreto;

c) as vagas serão destinadas, prioritariamente, a mulheres pretas e pardas;

d) resultando número fracionário, adota-se o inteiro imediatamente superior;

e) o número de vagas será mantido durante toda a execução, observado o disposto no item 18.5.

18.2.2. Para o cumprimento da reserva, a contratada reportar-se-á à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que adotará as providências junto aos órgãos responsáveis, observada a qualificação exigida para o exercício da função.

18.2.3. Não havendo pessoas em quantidade suficiente ou com o perfil profissional exigido, a Coordenadoria expedirá declaração atestando a situação de fato, que afastará a aplicação de multa contratual pelo descumprimento da reserva. A declaração permanecerá válida durante a vigência do contrato e será renovada a cada prorrogação.

18.3. Pessoas com deficiência

18.3.1. Aplica-se a reserva prevista no Decreto Judiciário nº 672/2025. A contratada destinará, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas do contrato a pessoas com deficiência, observado que:

a) o número mínimo de vagas será mantido durante toda a vigência, salvo impossibilidade expressa e justificada;

b) resultando número fracionário, adota-se o inteiro imediatamente superior;

c) a manutenção do percentual será fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais, em conjunto com a Comissão Permanente de Acessibilidade.

18.3.2. Para o cumprimento da reserva, a contratada reportar-se-á à Comissão Permanente de Acessibilidade, que adotará as providências junto às instituições de apoio e inclusão de pessoas com deficiência, visando à indicação de profissionais que atendam à qualificação exigida.

18.3.3. Não havendo candidatos em número suficiente ou com a qualificação exigida, a Comissão expedirá declaração que afastará a aplicação de penalidade pelo descumprimento da reserva. A declaração terá validade durante a vigência do contrato e será renovada a cada prorrogação.

18.3.4. A compatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais da função será verificada de forma objetiva e individualizada, não sendo suficiente a condição de pessoa com deficiência, isoladamente considerada, para concluir pela aptidão ou pela inaptidão.

18.4. Pessoas egressas do sistema prisional

18.4.1. Não incide a reserva disciplinada pelo Decreto Judiciário nº 607/2023, uma vez que o art. 4º do referido normativo exclui expressamente de seu campo de aplicação as contratações de serviços de segurança e vigilância.

18.4.2. A não incidência decorre da exceção prevista no próprio Decreto e não constitui dispensa discricionária estabelecida pela Administração.

18.5. Base de cálculo e apuração das reservas

18.5.1. As reservas serão apuradas por contrato decorrente da Ata, tendo por base de cálculo o contingente de colaboradores titulares efetivamente alocado nos postos em execução em cada momento, e não o quantitativo máximo registrado para o lote.

18.5.2. O fornecedor que celebrar contratos relativos a mais de um lote observará a reserva correspondente a cada um deles, vedada a compensação entre contratos.

18.5.3. Enquanto o contingente alocado permanecer inferior ao mínimo exigido pelo normativo aplicável, a respectiva reserva não incide, sem que isso caracterize descumprimento.

18.5.4. Atingido o contingente mínimo, ou ampliado o contingente por nova contratação ou implantação, o cálculo será recomposto, aplicando-se a regra de arredondamento dos itens 18.2.1, d, e 18.3.1, b. A contratada disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação do gestor, para adequar o quadro à reserva recalculada, observados os procedimentos de solicitação previstos nos itens 18.2.2 e 18.3.2.

18.5.5. A redução do contingente decorrente de desmobilização autorizada implica novo cálculo da reserva, vedada a exigência de manutenção do número absoluto anterior. A contratada não é obrigada a promover desligamentos em razão do novo cálculo.

18.5.6. O gestor do contrato registrará, a cada implantação ou desmobilização, o contingente resultante e o número de vagas reservadas correspondente, de modo a permitir a verificação pela fiscalização.

18.5.7. Para referência dos interessados, a aplicação dos percentuais ao contingente máximo de cada lote, na hipótese de contratação integral dos postos registrados, resulta no seguinte quadro:

Tabela 15: Reserva de vagas na hipótese de contratação integral

Lote	Colab. titulares	Vulnerabilidade (5%)	Vítimas de violência doméstica (mínimo)	Pessoa com deficiência (2%)
1	124	7	4	3
2	146	8	4	3
3	158	8	4	4
4	160	8	4	4
5	146	8	4	3
Total	**734**	**39**	**20**	**17**

18.5.7.1. O quadro acima tem caráter referencial. As reservas efetivamente exigíveis serão apuradas na forma dos itens 18.5.1 a 18.5.6, sobre o contingente alocado em cada momento da execução. O arredondamento é realizado por lote, e não sobre o total.

18.6. Disposições comuns

18.6.1. O preenchimento das vagas reservadas observará os requisitos legais de qualificação, habilitação e aptidão exigidos para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, previstos no item 11.

18.6.2. A natureza armada da atividade, isoladamente considerada, não afasta a incidência das reservas aplicáveis. A impossibilidade concreta de preenchimento deverá ser demonstrada caso a caso, pelo procedimento previsto no respectivo Decreto.

18.6.3. A contratada não poderá afastar, por iniciativa própria, o cumprimento das reservas aplicáveis. Verificada a inexistência de pessoas em número suficiente ou com a qualificação exigida, comunicará formalmente a situação ao contratante, para adoção das providências previstas no respectivo Decreto junto à unidade competente, e observará a decisão ou declaração expedida.

18.6.4. A documentação relativa ao cumprimento das reservas e às declarações expedidas permanecerá à disposição da fiscalização durante toda a execução.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. A execução observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Tribunal e o Guia de Contratações Sustentáveis instituído pelo Decreto Judiciário nº 813/2019.

19.2. A contratada deverá:

a) promover o uso racional de energia elétrica, água, materiais de consumo e demais recursos colocados à sua disposição;

b) orientar os empregados quanto à redução de desperdícios e à preservação ambiental;

c) realizar a segregação e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados pela execução, observadas as normas ambientais e os procedimentos do Tribunal;

d) priorizar, sem prejuízo da eficiência operacional, materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;

e) observar as diretrizes de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho aplicáveis aos profissionais alocados.

19.3. O descumprimento das obrigações relativas à sustentabilidade sujeita a contratada às medidas contratuais cabíveis.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 96 e 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.1. O fornecedor registrado manifestará formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a modalidade de garantia que pretende adotar.

20.2.2. Não havendo manifestação no prazo do item 20.2.1, considerar-se-á adotada a modalidade seguro-garantia. Nessa hipótese, a apólice será apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato decorrente e anterior à assinatura, admitida a apresentação antecipada. O mesmo prazo aplica-se quando o fornecedor optar pelo seguro-garantia.

20.2.3. A não apresentação do seguro-garantia no prazo do item 20.2.2 equivale à recusa em assinar o contrato, sujeitando o fornecedor registrado às sanções cabíveis e autorizando a Administração a convocar os demais fornecedores registrados ou as licitantes remanescentes, na forma do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.4. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

20.2.5. A caução em dinheiro será efetuada em instituição bancária indicada pelo contratante.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade:

a) o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto;

b) o pagamento de multas aplicadas pela Administração;

c) o pagamento de indenizações a terceiros decorrentes da execução;

d) o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas pela contratada, quando cabível;

e) as obrigações assumidas pela contratada, inclusive as multas moratórias.

20.4. Ampliado o valor do contrato em razão de termo aditivo ou de repactuação, a garantia será complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva formalização.

20.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação, complementação ou reposição da garantia autoriza a retenção dos pagamentos e a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive a extinção do contrato.

20.6. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou termo de liberação, após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias.

20.7. O garantidor declarará expressamente ter ciência dos termos deste Termo de Referência e do contrato e não figurará como parte interessada em processo administrativo instaurado para apuração de infrações.

21. HABILITAÇÃO

21.1. Qualificação técnica

21.1.1. A licitante comprovará aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e complexidade operacional com o objeto, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

21.1.2. A parcela de maior relevância do objeto consiste na disponibilização e manutenção contínua de postos de vigilância patrimonial armada com dedicação exclusiva de mão de obra, correspondente à totalidade do valor estimado da contratação, atendido o art. 89, § 2º, II, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

21.1.3. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de vigilância patrimonial armada, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de postos do lote disputado, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, observado o limite do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 89, § 2º, III, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

21.1.4. Quando a licitante disputar mais de um lote, o percentual previsto no item 21.1.3 incidirá sobre a soma dos postos dos lotes para os quais venha a ser provisoriamente classificada.

21.1.5. Admite-se o somatório de atestados para aferição do quantitativo mínimo previsto no item 21.1.3.

21.1.6. Será exigida experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados de períodos distintos, vedada a contagem em duplicidade de períodos coincidentes.

21.1.7. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou com, no mínimo, 1 (um) ano de execução.

21.1.8. Será aceito atestado relativo a contrato em execução, desde que comprovados o quantitativo e o período mínimos exigidos.

21.1.9. A licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato, endereço da contratante e locais de prestação, observado o art. 91 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

21.1.10. Não serão impostos limites de local de execução para a aceitação dos atestados, nos termos do art. 89, § 2º, IV, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

21.1.11. A licitante deverá comprovar estar regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, mediante autorização de funcionamento, observados o art. 5º e o art. 8º do Decreto Federal nº 13.012/2026, a Lei Federal nº 14.967/2024 e o art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.11.1. A empresa que ainda não possua autorização de funcionamento no Estado da Bahia deverá comprová-la até a assinatura do contrato, na forma do art. 6º do Decreto Federal nº 13.012/2026.

21.2. Qualificação econômico-financeira

21.2.1. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Judiciário nº 741/2025.

21.2.2. Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Na hipótese de recuperação judicial, admite-se certidão expedida pelo juízo competente que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado.

21.2.3. Mediante balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, a licitante comprovará, em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas:

> Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
>
> Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante
>
> Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

21.2.4. Será exigido patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote ou do conjunto de lotes em que a licitante houver apresentado as melhores ofertas.

21.2.5. Em relação ao último exercício social, será exigido capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual a ser contratado.

21.2.6. A licitante apresentará declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, atestando que a soma de 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não ultrapassa o valor de seu patrimônio líquido, conforme art. 9º, III, do Decreto Judiciário nº 741/2025. Não possuindo contratos vigentes, apresentará declaração nesse sentido.

21.2.7. Considerada a divisão em lotes, a aferição observará os arts. 11 e 12 do Decreto Judiciário nº 741/2025. O patrimônio líquido exigível será calculado sobre a soma dos lotes em que a licitante houver apresentado as melhores ofertas. Atingido o limite de sua capacidade econômico-financeira, a licitante será inabilitada para os lotes subsequentes, observada a ordem sequencial do instrumento convocatório, vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais pretenda habilitar-se.

21.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

21.2.9. A licitante apresentará declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices exigidos, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Judiciário nº 741/2025.

21.3. Vistoria técnica

21.3.1. A vistoria técnica é facultativa e recomendada para o conhecimento das condições dos locais de execução.

21.3.2. O agendamento será realizado junto à Coordenação de Serviços Auxiliares, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pelos telefones (71) 3372-1695 ou (71) 3372-1776, das 9h às 16h, podendo a vistoria ser realizada até o último dia útil anterior à sessão pública.

21.3.3. Realizada a vistoria, será apresentado o Termo de Vistoria Técnica, assinado pelo responsável da unidade. Optando por não realizá-la, a licitante apresentará declaração assinada por seu representante legal, assumindo a responsabilidade por essa opção e informando que não alegará desconhecimento do objeto.

21.3.4. Considerada a dispersão territorial das unidades, a vistoria poderá ser realizada em unidade representativa do lote.

21.4. Demais condições de habilitação

21.4.1. As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista observarão os arts. 66, 68 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os modelos institucionais adotados pelo Tribunal, sendo disciplinadas no instrumento convocatório.

22. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, GLOSA E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

22.1. Conceitos e sequência

22.1.1. Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se:

a) **Medição:** conferência, pelo fiscal designado, da documentação comprobatória prevista no item 23.5 e dos registros de execução do mês, para apuração do serviço efetivamente prestado e dos valores devidos à contratada;

b) **Glosa:** dedução, apurada na medição, do valor correspondente ao serviço não executado ou aos itens faturados não fornecidos ou não comprovados documentalmente;

c) **Instrumento de Medição de Resultados (IMR):** instrumento que afere se o serviço executado atendeu aos níveis mínimos de qualidade definidos no Anexo I (Anexo XVI do Edital);

d) **Adequação do pagamento:** redução do valor a pagar decorrente do resultado do IMR, pela aplicação do percentual de recebimento previsto no Anexo I (Anexo XVI do Edital);

e) **Infração administrativa:** conduta tipificada no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apurada em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, na forma do item 24.

22.1.2. A medição e o pagamento observarão a seguinte sequência:

a) medição do serviço executado e apuração das glosas;

b) aferição, pelo IMR, da qualidade do serviço executado e apuração da adequação do pagamento;

c) consolidação do valor a faturar, na forma do item 23.

22.1.3. A apuração de infração administrativa, quando cabível, ocorre em processo próprio, na forma do item 24, e não integra a sequência do item 22.1.2.

22.1.4. O preço contratado corresponde à execução integral dos postos em execução, nas jornadas contratadas, com os profissionais habilitados e os recursos operacionais regulares exigidos neste Termo de Referência, observados os níveis de qualidade definidos no IMR.

22.1.5. A medição e a aferição da qualidade serão baseadas em fatos objetivamente constatados, registrados e passíveis de comprovação documental, admitida a manifestação prévia da contratada.

22.2. Medição e glosa

22.2.1. A medição será realizada pelo fiscal designado, a partir do recebimento da documentação comprobatória completa prevista no item 23.5 e dos registros de execução do mês.

22.2.2. Constatados serviços não executados ou item faturado não fornecido ou não comprovado, o fiscal designado apurará a glosa correspondente e a indicará no Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida.

22.2.3. A glosa independe do motivo da não execução. A justificativa apresentada pela contratada será considerada apenas para os fins do item 24.

22.3. Aferição da qualidade pelo IMR

22.3.1. Concluídas a medição e a apuração das glosas, a qualidade do serviço efetivamente prestado será aferida mensalmente pelo IMR, que estabelece indicadores, evidências, formas de apuração e percentuais de recebimento.

22.3.2. O IMR será apurado por unidade atendida. O percentual de recebimento incidirá sobre o valor dos postos da unidade, apurado após a glosa.

22.3.3. Integram o IMR apenas as obrigações operacionais, relacionadas diretamente à execução do serviço. As obrigações administrativas e acessórias, relativas a registros, documentação, comunicações e relatórios, não integram o IMR e são objeto de notificação para correção e, persistindo o descumprimento, de apuração de infração na forma da Tabela 18 do item 24.

22.3.4. Os indicadores do IMR serão mensuráveis, verificáveis e graduados conforme o impacto, a extensão e a criticidade da falha, vedada a fixação de faixas de desconto sem relação de proporcionalidade com a materialidade da ocorrência.

22.4. Natureza e relação entre os institutos

22.4.1. A glosa e a adequação do pagamento possuem natureza remuneratória e não constituem sanção. Independem de processo sancionatório e não afastam a obrigação da contratada de corrigir a desconformidade, repor o serviço ou o recurso e indenizar eventual dano.

22.4.2. O mesmo fato não gerará glosa e adequação do pagamento ao mesmo tempo. O serviço não executado é tratado exclusivamente por glosa, e o IMR incide apenas sobre o serviço executado.

22.4.3. A relação entre a glosa, a adequação do pagamento e a sanção administrativa observa o item 24.2.

22.5. Ateste e recebimento

22.5.1. O recebimento dos serviços se materializa no ateste da fiscalização.

22.5.2. O ateste consiste na emissão do Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, no prazo do item 23.3, documento que consolida a medição, as glosas apuradas e o resultado do IMR de cada unidade, fixa o valor a ser faturado e autoriza a emissão da nota fiscal.

22.5.3. O ateste não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

23. FATURAMENTO, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E PAGAMENTO

23.1. Encerrado o mês de prestação, o contratante apurará as glosas, elaborará o Instrumento de Medição de Resultados e apurará o percentual de recebimento dos serviços.

23.1.1. O valor a faturar será apurado na seguinte ordem:

a) valor dos postos em execução no mês;

b) dedução das glosas do item 22.1.1, "b";

c) aplicação do fator de adequação do IMR sobre o valor resultante da alínea "b";

d) indicação do valor a ser retido para a conta-depósito vinculada, na forma do item 25.

23.1.2. As multas aplicadas em processo sancionatório serão descontadas do pagamento na forma do item 24.7.4 e não integram a apuração do item 23.1.1.

23.2. A contratada apresentará, até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte ao da prestação, a documentação comprobatória prevista no item 23.5.

23.3. O contratante, até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação, conferirá a documentação e emitirá o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, que constitui o ateste dos serviços na forma do item 22.5.2, com a indicação das glosas, do fator de adequação do IMR e do valor a ser faturado.

23.4. A contratada, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do Relatório, apresentará a nota fiscal com o valor informado ou impugnará o Relatório, indicando cada glosa ou apontamento do IMR de que discorda, as respectivas provas e o valor que entende adequado. A ausência de impugnação implica aceitação.

23.5. A documentação comprobatória mensal compreende:

I. comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas do mês de referência, especialmente do pagamento dos salários por meio de estabelecimento bancário em conta salário, do controle de jornada e da entrega do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação;

II. comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao mês imediatamente anterior, especialmente: a) detalhe da guia emitida do FGTS Digital; b) guia do FGTS Digital e comprovante de recolhimento; c) relatório da declaração completa da DCTFWeb; d) recibo de entrega da DCTFWeb; e) guia de DARF previdenciário e comprovante de pagamento;

III. certidões negativas de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, tributos estaduais, tributos municipais, regularidade do FGTS e débitos trabalhistas.

23.6. No primeiro mês de prestação, a contratada apresentará declaração comprometendo-se a quitar as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativas ao mês da prestação, com apresentação dos comprovantes junto à fatura do mês subsequente.

23.7. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência ocorrerá após a comprovação do pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e previdenciários do período e da quitação das rescisões contratuais, quando cabível.

23.8. A nota fiscal será emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ 13.100.722/0001-60, 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, CEP 41.745-971, Salvador, Bahia.

23.9. Havendo divergência quanto ao valor e reconhecido o direito à complementação, a contratada apresentará nota fiscal complementar, dispensada a reapresentação dos documentos já entregues, mantida a regularidade fiscal.

23.10. A liquidação e o pagamento observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Judiciário nº 673/2025, sendo o pagamento efetuado por ordem bancária ou crédito em conta-corrente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação exigida e desde que inexistente pendência a regularizar.

23.11. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo será contado da data de comprovação de sua regularização. A suspensão do prazo não constitui glosa nem sanção.

23.12. Em caso de mora do contratante, a atualização monetária será calculada entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, pela variação do INPC do IBGE, pro rata tempore.

23.13. O faturamento será segregado por lote e, dentro de cada lote, por tipo de posto e por unidade atendida, de modo a permitir a conciliação entre as autorizações administrativas emitidas, os postos em execução, as glosas, os descontos do IMR e os valores pagos.

23.14. A retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza observarão o município do local de prestação, na forma do item 9.11.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Disposições gerais

24.1.1. Comete infração administrativa a licitante, a fornecedora com preço registrado ou a contratada que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) dar causa à inexecução parcial do contrato;

e) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) dar causa à inexecução total do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.1.2. As infrações sujeitam a contratada às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Estadual nº 14.634/2023.

24.1.3. A classificação das infrações, os critérios de dosimetria, o rito do processo sancionatório, a prescrição e a reabilitação observam o Decreto Estadual nº 23.113/2024, os arts. 217 a 226 do Decreto Judiciário nº 970/2025 e as disposições deste item.

24.1.4. As sanções recaem sobre a contratada. A conduta individual do empregado será tratada pela solicitação de substituição prevista no item 11.8, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quando a conduta decorrer de falha na seleção, orientação ou supervisão de seus profissionais.

24.2. Relação com a medição

24.2.1. A glosa e a adequação do pagamento pelo IMR, definidas no item 22.1.1, não constituem sanção.

24.2.2. A ocorrência que gerar glosa ou adequação do pagamento não se converte automaticamente em infração. O encaminhamento para apuração depende do preenchimento da condição de encaminhamento prevista na Matriz de Enquadramento e Dosimetria (Tabela 18) ou de juízo motivado do gestor sobre gravidade, reiteração ou comprometimento da finalidade contratual.

24.2.3. Aplicadas ao mesmo fato a adequação do pagamento pelo IMR e a multa, o valor já descontado a título de adequação será deduzido do valor da multa calculada.

24.2.4. O valor glosado não será deduzido da multa, por corresponder a serviço não prestado ou a valor indevido, e não a ônus suportado pela contratada.

24.2.5. Cada fato será enquadrado em um único código da Tabela 18. Quando o fato admitir mais de um enquadramento, prevalecerá o código mais específico e, entre códigos igualmente específicos, o de maior gravidade, vedada a cumulação de multas pelo mesmo fato.

24.3. Obrigações principais e acessórias

24.3.1. Para os efeitos do art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024, constituem obrigações principais:

a) a implantação e a cobertura contínua dos postos, nos termos dos itens 8, 16.3.1 e 16.3.2;

b) a alocação de profissionais que atendam aos requisitos de habilitação, formação e reciclagem do item 11, nos termos do item 16.1.1;

c) o fornecimento, a manutenção e a substituição dos recursos operacionais dos itens 12 e 13, nos termos dos itens 16.4.1 a 16.4.3;

d) o pagamento dos salários, do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, nos termos dos itens 16.2.1 a 16.2.3;

e) a observância das reservas de vagas do item 18, ressalvada a hipótese do item 18.2.3;

f) a apresentação, a complementação e a reposição da garantia contratual, nos termos do item 20, e a abertura e a assinatura dos documentos da conta-depósito vinculada, nos termos do item 25.4.

24.3.2. As demais obrigações, de natureza instrumental, secundária ou formal, relativas a registros, documentação, comunicações, relatórios e cadastro, são acessórias.

24.3.3. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução de obrigação principal será considerado descumprimento desta, na forma do art. 3º, § 7º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024.

24.4. Níveis de gravidade

24.4.1. As condutas são classificadas nos seguintes níveis:

Tabela 16: Níveis de gravidade

Nível	Critério de classificação
Leve	Descumprimento de obrigação acessória, sem efeito sobre a execução do serviço ou sobre os direitos dos empregados.

Nível	Critério de classificação
Moderada	Descumprimento de obrigação principal com efeito localizado e reversível, ou de obrigação acessória que prejudique a fiscalização.
Grave	Descumprimento de obrigação principal que afete a cobertura dos postos, a segurança das unidades ou a regularidade da mão de obra.
Gravíssima	Descumprimento que afete direitos trabalhistas essenciais dos empregados, exponha pessoas a risco de lesão ou morte, ou interrompa o serviço em mais de um posto.

24.5. Percentuais por nível de gravidade

24.5.1. A multa de mora será aplicada por dia de atraso ou por dia em que perdurar a irregularidade, contado do vencimento do prazo previsto no Termo de Referência ou fixado na notificação, conforme a Tabela 17.

Tabela 17: Percentuais por nível de gravidade

Nível	Primeira ocorrência sem efeito material	Multa de mora diária	Limite por conduta	Multa compensatória por ocorrência instantânea
Leve	Advertência	0,1% ao dia	3% da base	Não se aplica
Moderada	Advertência, se corrigida no prazo da notificação	0,2% ao dia	5% da base	0,5% do valor do contrato derivado
Grave	Não se aplica	0,3% ao dia	10% da base	0,5% do valor do contrato derivado
Gravíssima	Não se aplica	0,5% ao dia	15% da base	2% do valor do contrato derivado

24.5.2. A advertência será aplicada exclusivamente às condutas enquadradas no item 24.1.1, "d", quando não se justificar sanção mais grave, na forma do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5.3. A multa compensatória por ocorrência instantânea aplica-se às condutas que não admitem correção posterior, identificadas na Tabela 18, e observará o mínimo de 0,5% do valor do contrato derivado, na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 23.113/2024.

24.5.4. Atingido o limite por conduta sem regularização, a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória por inexecução parcial, na forma do item 24.8, sem prejuízo das medidas de extinção do item 28.3.

24.5.5. Os percentuais da Tabela 17 observam o limite do art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024, segundo o qual a multa por obrigação acessória não excede a fixada para a obrigação principal.

24.5.6. A multa de mora por atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia observará o percentual próprio indicado na Tabela 18, limitado ao valor da garantia, na forma do art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024.

24.6. Matriz de Enquadramento e Dosimetria

24.6.1. As condutas típicas da execução, seu enquadramento, gravidade, multa, base de incidência e condição de encaminhamento constam da Tabela 18. A condição de encaminhamento indica o momento a partir do qual o fato é encaminhado para apuração de infração, sem prejuízo da glosa ou da adequação do pagamento, conforme a natureza da ocorrência e o disposto nos itens 22.4.1 e 22.4.2.

24.6.2. As condutas do Grupo 7 da Tabela 18 aplicam-se apenas quando o fato não se enquadrar em código específico dos Grupos 1 a 6, ressalvada a conversão da multa de mora prevista no item 24.8, hipótese em que o valor já aplicado pela mesma conduta será deduzido.

24.6.3. O Grupo 8 da Tabela 18 reúne as condutas anteriores à execução contratual, praticadas na licitação ou na vigência da Ata de Registro de Preços. A apuração observa o mesmo rito do item 24.10. O cancelamento do registro de preços, na forma do Decreto Judiciário nº 970/2025, é medida administrativa autônoma e não constitui sanção.

Tabela 18: Matriz de Enquadramento e Dosimetria

Código	Conduta	Item do TR	Obrigação	Art. 155	Gravidade	Multa e base de incidência	Condição de encaminhamento e observações
GRUPO 1. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS							
VIG-01	Atrasar o pagamento de salários	16.2.1	Principal	I ou VII	Gravíssima	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15%	Termo inicial: dia seguinte ao 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação. Termo final: comprovação do pagamento. Sem prejuízo da retenção e do pagamento direto (16.2.5, 25.12) e da avaliação de extinção (28.3, "c")
VIG-02	Atrasar a entrega de auxílio-transporte ou auxílio-alimentação	16.2.2	Principal	I ou VII	Gravíssima	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15%	Termo inicial: dia seguinte ao último dia útil do mês anterior ao da prestação. Termo final: comprovação da entrega. Mesmas medidas do VIG-01
VIG-03	Deixar de recolher FGTS ou contribuições previdenciárias	16.2.1, 23.5	Principal	I ou VII	Gravíssima	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15%	Termo inicial: dia seguinte ao vencimento legal do recolhimento. Termo final: comprovação do recolhimento. Pagamento suspenso até a regularização (23.11)
VIG-04	Atrasar o pagamento das verbas rescisórias	16.2.6	Principal	VII	Grave	0,3% ao dia sobre o valor mensal do posto em que o empregado atuava, limitado a 10%	Termo inicial: 31º dia corrido contado do desligamento. Termo final: comprovação da quitação
VIG-05	Repassar ao empregado o custo de uniforme, identificação ou EPI	12.4	Principal	I	Grave	0,3% ao dia sobre o valor mensal do posto, limitado a 10%	Termo inicial: dia seguinte ao prazo fixado na notificação. Termo final: comprovação da restituição ao empregado

Código	Conduta	Item do TR	Obrigação	Art. 155	Gravidade	Multa e base de incidência	Condição de encaminhamento e observações
GRUPO 2. IMPLANTAÇÃO E COBERTURA DOS POSTOS							
VIG-06	Deixar posto descoberto sem justificativa aceita pela fiscalização, de forma reiterada	11.9, 16.3.2	Principal	I	Grave	0,3% ao dia de descobertura sobre o valor mensal do posto, limitado a 10%	Aplicável quando a reiteração de eventos de descobertura sem justificativa aceita no mês indicar risco à segurança da unidade, conforme avaliação da fiscalização e do Gabinete de Segurança Institucional, consideradas a criticidade e a prioridade da unidade descoberta. Termo inicial: primeira hora de descobertura do evento que caracterizar a condição. Termo final: restabelecimento da cobertura. A descobertura isolada ou justificada gera apenas glosa, aplicada desde a primeira hora (22.1.1, "b"). Atingido o limite: itens 24.8 e 28.3, "d"
VIG-07	Interromper ou paralisar simultaneamente mais de um posto	16.3.2, 28.5	Principal	I ou II	Gravíssima	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15%	Termo inicial: primeira hora da interrupção simultânea, salvo caso fortuito ou força maior. Termo final: restabelecimento dos postos. Glosa dos postos afetados (22.1.1, "b")
VIG-08	Atrasar a implantação de posto contratado	8.1, 8.2	Principal	VII	Grave	0,3% ao dia sobre o valor mensal de cada posto não implantado, limitado a 10%	Termo inicial: dia seguinte ao prazo de 5 dias corridos do item 8.1, sem justificativa aceita. Termo final: implantação efetiva. Atingido o limite: item 28.3, "e"
VIG-09	Cobrir posto mediante prorrogação da jornada do profissional do turno anterior	6.7, 6.10	Principal	I	Moderada	Advertência ou multa compensatória de 0,5% do valor do contrato derivado por ocorrência	Conduta instantânea. Termo: constatação do fato pela fiscalização, com ciência do preposto
GRUPO 3. PROFISSIONAIS							
VIG-10	Alocar profissional sem os requisitos legais da atividade ou com curso de atualização vencido	11.1, 11.3	Principal	I	Gravíssima	0,5% ao dia sobre o valor mensal do posto, limitado a 15%	Termo inicial: constatação do fato. Termo final: afastamento do profissional ou regularização do requisito. Glosa do período (22.1.1, "b")

Código	Conduta	Item do TR	Obrigação	Art. 155	Gravidade	Multa e base de incidência	Condição de encaminhamento e observações
VIG-11	Deixar de substituir, em 48 horas, profissional com atuação ou comportamento inadequado	11.8	Principal	VII	Moderada	0,2% ao dia sobre o valor mensal do posto, limitado a 5%	Termo inicial: esgotadas as 48 horas contadas da comunicação fundamentada. Termo final: substituição efetiva
VIG-12	Reconduzir profissional substituído por inadequação sem autorização da fiscalização	11.8	Principal	I	Moderada	Advertência ou multa compensatória de 0,5% do valor do contrato derivado por ocorrência	Conduta instantânea. Termo: constatação do retorno do profissional ao posto
VIG-13	Deixar de manter controle de frequência dos empregados alocados, conforme a legislação aplicável e o item 16.3.3, ou deixar de disponibilizar os respectivos registros à fiscalização	16.3.3	Acessória	I	Leve	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 3%	Termo inicial: dia seguinte ao prazo fixado na notificação. Termo final: comprovação da implantação do controle
GRUPO 4. ARMAMENTO E RECURSOS OPERACIONAIS							
VIG-14	Manter profissional em serviço sem arma, munição ou colete regular, inclusive colete vencido ou de tamanho comprovadamente incompatível com o profissional	13.4, 13.5, 13.5.2, 13.8	Principal	I	Gravíssima	0,5% ao dia sobre o valor mensal do posto, limitado a 15%	Termo inicial: constatação do fato. Termo final: substituição do recurso ou afastamento do profissional. A incompatibilidade do colete é constatada pela fiscalização, com registro fotográfico ou ciência do preposto. Glosa do período (22.1.1, "b")
VIG-15	Deixar de fornecer ou repor uniforme e crachá nas quantidades e prazos da Tabela 12	12.1 a 12.3	Principal	VII	Moderada	0,2% ao dia sobre o valor mensal do posto afetado, limitado a 5%	Termo inicial: dia seguinte ao prazo fixado na notificação. Termo final: comprovação da entrega
VIG-16	Deixar de fornecer ou substituir os demais recursos operacionais, equipamentos de comunicação ou meios de guarda	13.1, 13.2, 16.4.3	Principal	VII	Moderada	0,2% ao dia sobre o valor mensal do posto afetado, limitado a 5%	Termo inicial: dia seguinte ao prazo fixado na notificação. Termo final: comprovação do fornecimento ou da substituição
VIG-17	Retirar armamento, munição ou colete do posto ou guardá-los em local não autorizado	13.11	Principal	I	Grave	0,5% do valor do contrato derivado por ocorrência	Conduta instantânea. Termo: constatação do fato pela fiscalização. Comunicação ao Gabinete de Segurança Institucional

Código	Conduta	Item do TR	Obrigação	Art. 155	Gravidade	Multa e base de incidência	Condição de encaminhamento e observações
VIG-18	Empregar armamento em desacordo com a lei ou permitir situação que exponha pessoas a risco de lesão ou morte nas dependências do contratante	13.9, 14.1	Principal	II	Gravíssima	2% do valor do contrato derivado por ocorrência	Conduta instantânea. Termo: constatação do fato ou comunicação da ocorrência. Avaliação de sanção restritiva (24.9)
GRUPO 5. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DE COMUNICAÇÃO							
VIG-19	Deixar de comunicar de imediato ocorrência com uso de armamento	13.10	Acessória tratada como principal (24.3.3)	I	Grave	0,5% do valor do contrato derivado por ocorrência	Conduta instantânea. Termo: constatação de que a comunicação imediata do item 13.10 não ocorreu
VIG-20	Deixar de manter livro de ocorrências ou registros e controles da Tabela 14	13.7, 16.3.4	Acessória	I	Leve	0,1% ao dia sobre o valor mensal do posto, limitado a 3%	Termo inicial: dia seguinte ao prazo fixado na notificação. Termo final: regularização dos registros
VIG-21	Deixar de comunicar substituição, desligamento ou afastamento de profissional	11.5, 11.6, 16.2.6	Acessória	I	Leve	Advertência	Conduta instantânea. Termo: vencimento do prazo de comunicação dos itens 11.5 e 11.6
VIG-22	Deixar de atualizar o ContratosGov ou a relação de empregados exigida pela Resolução CNJ nº 587/2024	10.11, 16.2.8	Acessória	VII	Leve	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 3%	Termo inicial: dia seguinte ao prazo fixado na notificação. Termo final: comprovação da atualização
VIG-23	Deixar de responder notificação formal da fiscalização no prazo fixado	16.5.4	Acessória	I	Leve	Advertência	Conduta instantânea. Termo: vencimento do prazo fixado na notificação
VIG-24	Deixar de comunicar, em 24 horas, incidente de segurança com dados pessoais	16.6.2	Acessória	I	Moderada	0,5% do valor do contrato derivado por ocorrência	Conduta instantânea. Termo: esgotadas as 24 horas contadas do conhecimento do incidente pela contratada
VIG-25	Descumprir obrigação acessória não prevista em outro código (conduta residual)	Diversos	Acessória	I	Leve	Advertência ou 0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 3%	Aplicável apenas quando o fato não se enquadrar em outro código. Termo inicial: dia seguinte ao prazo fixado na notificação. Termo final: regularização

Código	Conduta	Item do TR	Obrigação	Art. 155	Gravidade	Multa e base de incidência	Condição de encaminhamento e observações
GRUPO 6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS							
VIG-26	Atrasar a abertura ou a assinatura dos documentos da conta-depósito vinculada	25.4, 25.5	Principal	I	Moderada	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5%	Termo inicial: dia seguinte ao prazo de 20 dias contados da notificação (25.4). Termo final: assinatura dos documentos
VIG-27	Atrasar a apresentação, complementação ou reposição da garantia	20.2.4, 20.4, 20.5	Principal	I	Moderada	1% ao dia sobre o valor da garantia, limitado ao valor da garantia	Termo inicial: dia seguinte ao prazo dos itens 20.2.4 ou 20.4. Termo final: apresentação da garantia. Atraso superior a 30 dias: item 20.5. A não apresentação do seguro-garantia antes da assinatura segue o item 20.2.3
VIG-28	Deixar de cumprir a reserva de vagas após o prazo de adequação	18.5.4	Principal	VII	Moderada	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5%	Termo inicial: dia seguinte ao prazo de 60 dias contados da comunicação do gestor, sem a declaração dos itens 18.2.3 ou 18.3.3. Termo final: comprovação da adequação
VIG-29	Subcontratar, ceder ou transferir o objeto	1.8	Principal	I ou II	Gravíssima	2% do valor do contrato derivado por ocorrência	Conduta instantânea. Termo: constatação do fato. Avaliação de extinção e de sanção restritiva
GRUPO 7. INEXECUÇÃO, FRAUDE E CONDUTA INIDÔNEA (CONDUTAS NÃO PREVISTAS NOS GRUPOS 1 A 6)							
VIG-30	Dar causa à inexecução parcial do contrato, em conduta não prevista nos códigos VIG-01 a VIG-29	24.8	Principal	I	Grave	Compensatória de 5% sobre o valor do contrato derivado	Termo: constatação da inexecução parcial. Aplicável também à conversão da multa de mora (24.8), com dedução do valor já aplicado pela mesma conduta
VIG-31	Dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao serviço ou ao interesse coletivo, em conduta não prevista nos códigos VIG-01 a VIG-29	24.8	Principal	II	Gravíssima	Compensatória de 10% sobre o valor do contrato derivado	Termo: constatação da inexecução e do dano. Cumulável com sanção restritiva (24.9)
VIG-32	Dar causa à inexecução total do contrato	24.8	Principal	III	Gravíssima	Compensatória de 20% sobre o valor do contrato derivado	Termo: constatação da inexecução total. Cumulável com sanção restritiva (24.9)

Código	Conduta	Item do TR	Obrigação	Art. 155	Gravidade	Multa e base de incidência	Condição de encaminhamento e observações
VIG-33	Apresentar declaração ou documento falso, praticar fraude ou ato lesivo à Administração	24.1.1, "h" a "k"	Principal	VIII a XII	Gravíssima	Compensatória de 30% sobre o valor do contrato derivado	Termo: constatação do fato. Cumulável com declaração de inidoneidade (24.9)
GRUPO 8. LICITAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							
ATA-01	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Edital	Principal	IV	Grave	2% do valor estimado do lote disputado	Conduta instantânea. Termo: vencimento do prazo fixado para a entrega da documentação
ATA-02	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Edital	Principal	V	Grave	5% do valor estimado do lote disputado	Conduta instantânea. Termo: manifestação de desistência ou recusa em manter as condições ofertadas
ATA-03	Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada	Edital e Ata	Principal	VI	Gravíssima	10% do valor estimado do lote registrado	Conduta instantânea. Termo: vencimento do prazo da convocação. Avaliação de sanção restritiva (24.9)
ATA-04	Não celebrar o contrato decorrente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada	Edital e Ata	Principal	VI	Gravíssima	10% do valor estimado da contratação decorrente	Conduta instantânea. Termo: vencimento do prazo da convocação. Avaliação de sanção restritiva (24.9)
ATA-05	Deixar de manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Edital e Ata	Principal	VII	Grave	2% do valor estimado do lote registrado	Termo inicial: dia seguinte ao prazo fixado na notificação para regularização. Termo final: comprovação da regularidade. Sem prejuízo do cancelamento do registro
ATA-06	Recusar-se, sem motivo justificado, a atender à convocação para contratação dentro do saldo e do prazo de validade da Ata	Ata	Principal	VII	Gravíssima	10% do valor estimado da contratação recusada	Conduta instantânea. Termo: vencimento do prazo da convocação. Sem prejuízo do cancelamento do registro e da avaliação de sanção restritiva (24.9)

24.7. Base de incidência e limites

24.7.1. A multa de mora incidirá sobre a base indicada na Tabela 18, observado:

a) o valor mensal do posto, quando a obrigação se referir a posto determinado;

b) o valor mensal do contrato derivado, quando a obrigação for de alcance geral ou atingir mais de um posto de forma simultânea;

c) a estimativa arbitrada de seu custo, apurada pela Planilha de Custos e Formação de Preços, nas demais hipóteses.

24.7.1.1. Nas condutas do Grupo 8 da Tabela 18, a base de incidência é o valor estimado do lote disputado ou registrado, ou o valor estimado da contratação decorrente, conforme indicado na Tabela 18.

24.7.2. A multa compensatória incidirá sobre o valor do contrato derivado. Iniciada e descontinuada a execução, incidirá sobre a diferença entre o valor do contrato derivado e o valor da parcela executada, na forma do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024.

24.7.3. O somatório das multas aplicadas em um mesmo contrato derivado não excederá 30% do seu valor. Nas condutas do Grupo 8, o limite incide sobre a respectiva base de incidência.

24.7.4. A multa será descontada do pagamento devido e, sendo insuficiente, executada da garantia contratual e, persistindo saldo, cobrada na forma da lei. Os valores depositados na conta-depósito vinculada não respondem pelo pagamento de multas.

24.8. Conversão da mora e inexecução

24.8.1. Atingido o limite da multa de mora sem regularização, ou verificada a descontinuidade injustificada da obrigação, a Administração poderá converter a mora em multa compensatória por inexecução parcial ou total, na forma do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando os códigos VIG-30 a VIG-32.

24.8.2. Na conversão, o valor da multa de mora já aplicada pela mesma conduta será deduzido da multa compensatória.

24.9. Sanções restritivas de direito

24.9.1. O impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 anos, será aplicado nas infrações do art. 155, II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, na forma do art. 156, § 4º.

24.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos, será aplicada nas infrações do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, na forma do art. 156, § 5º, e é de competência exclusiva da Presidência.

24.9.3. As sanções restritivas de direito poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

24.10. Competência e fluxo

24.10.1. Preenchida a condição de encaminhamento prevista na Tabela 18, a unidade gestora notificará a contratada para apresentar justificativa e corrigir a irregularidade. A justificativa será analisada pelo fiscal ou gestor em conjunto com o Coordenador, que emitirá manifestação fundamentada, seguindo os autos à Diretoria para pronunciamento, na forma do art. 217, § 3º, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

24.10.2. A unidade demandante submeterá o processo à Comissão Processante de Sanções Administrativas, instruído com a descrição dos fatos, o código da Tabela 18, o enquadramento legal, os documentos, o cálculo da multa e a indicação dos valores já descontados pelo IMR, na forma do art. 226 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

24.10.3. A condução do processo compete à Comissão Processante de Sanções Administrativas, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto Judiciário nº 196/2024.

24.10.4. Compete ao Secretário-Geral da Presidência determinar a instauração dos processos e aplicar as sanções, ressalvada a competência exclusiva da Presidência para a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 119/2026. Os recursos e impugnações serão apreciados pelo Presidente do Tribunal, na forma do art. 2º do mesmo Decreto.

24.10.5. O enquadramento e o percentual indicados na Tabela 18 orientam a instrução do processo e não afastam a dosimetria final da autoridade competente, que considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados, na forma do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. Disposições finais

24.11.1. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, na forma do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11.2. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas no prazo de 15 dias úteis, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11.3. Sobrevindo matriz padrão de enquadramento e dosimetria normatizada pela Secretaria de Administração, suas disposições prevalecerão sobre os itens 24.4 a 24.6, promovendo-se a adequação do contrato por apostilamento.

25. CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

25.1. Do valor mensal faturado será retido o percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, conforme quadro:

Tabela 19: Percentuais de provisionamento

Item provisionado	Percentual
Férias e abono de férias	12,58%
Décimo terceiro salário	8,33%
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,67%
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	4,18%
Contribuições sociais incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,84%
Total	**31,80%**

Fonte: Resolução CNJ nº 651/2025, Lei Estadual nº 12.949/2014 e Decreto Estadual nº 15.219/2014.

25.2. O contingenciamento será realizado mensalmente mediante depósito em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro de maior rentabilidade, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução CNJ nº 651/2025.

25.3. O valor da retenção será destacado da fatura e depositado na conta vinculada em nome da contratada, no prazo previsto para pagamento das faturas mensais.

25.4. A contratada providenciará a assinatura dos documentos de abertura e movimentação da conta vinculada em até 20 (vinte) dias contados da notificação do contratante, bem como do termo específico que permita ao contratante o acesso a saldos e extratos e vincule a movimentação à sua autorização.

25.5. O descumprimento do prazo do item 25.4 caracteriza inexecução parcial e sujeita a contratada às medidas previstas no item 24.

25.6. A movimentação da conta vinculada depende de autorização prévia do contratante e será formalizada por Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

25.7. As parcelas correspondentes a férias e décimo terceiro salário serão liberadas ao longo da execução, na medida em que os eventos ocorrerem, mediante solicitação instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência e dos respectivos pagamentos.

25.8. A liberação será proporcional ao tempo de serviço prestado pelo empregado, certificado e validado pelo empregado, pelo empregador e pelo contratante.

25.9. Extinto o contrato e comprovado o cumprimento das obrigações e a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, o saldo remanescente será liberado em favor da contratada. A comprovação será apresentada em até 60 (sessenta) dias da extinção.

25.10. Havendo reaproveitamento do empregado em outro contrato firmado com o contratante, o saldo remanescente relativo à rescisão será transferido para a conta vinculada do contrato em que for realocado.

25.11. As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação.

25.12. O contratante poderá realizar diretamente aos empregados o pagamento de salários, contribuições previdenciárias e FGTS não honrados pela contratada, com o correspondente desconto em fatura ou utilização dos valores contingenciados.

25.13. Os casos omissos observarão a Resolução CNJ nº 651/2025 e, no que couber e desde que compatível, o Decreto Estadual nº 15.219/2014.

25.14. Será aberta uma conta-depósito vinculada para cada contrato decorrente da Ata. O fornecedor que celebrar contratos relativos a mais de um lote manterá contas distintas, vedada a compensação de saldos entre contratos.

26. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

26.1. Os custos relacionados à mão de obra serão repactuados, mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo a que a proposta estiver vinculada.

26.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo considerado na repactuação anterior.

26.3. Os custos decorrentes do mercado, não vinculados diretamente à mão de obra, serão repactuados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas, na forma do art. 135, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 207, I, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

26.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade dos reajustes, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

26.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando decorrentes de lei, sentença normativa ou instrumento coletivo aplicável, observado o art. 70 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

26.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários e de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.7. A solicitação de repactuação dos custos de mão de obra será instruída com a demonstração analítica da variação, por meio de planilha de custos e formação de preços, e com o instrumento coletivo que fundamenta o pedido.

26.8. Os novos valores vigorarão a partir do registro do apostilamento ou em data futura acordada entre as partes. Quando a repactuação envolver custo de mão de obra vinculado a instrumento coletivo com vigência retroativa, os efeitos retroagirão à data nele prevista, restrito o pagamento retroativo à diferença dos itens que justificaram a retroatividade, na forma do art. 209 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

26.9. O pedido de repactuação dos custos de mão de obra poderá ser formulado a partir da homologação do instrumento coletivo que fixar os novos custos e até a assinatura do termo aditivo de prorrogação seguinte ou, não havendo prorrogação, até o término da vigência do contrato. Não celebrado o instrumento coletivo até a data da prorrogação, será registrada a ressalva do direito à repactuação no termo aditivo.

26.9.1. Quando o instrumento coletivo estabelecer efeitos retroativos durante a vigência contratual e ainda não estiver homologado, o pedido será formulado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da homologação.

26.9.2. A falta de solicitação formal nos prazos dos itens 26.9 e 26.9.1 implica a renúncia da contratada aos efeitos financeiros da repactuação decorrentes do aumento dos custos de mão de obra, na forma do art. 209, § 6º, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

26.10. A extinção do contrato não obsta o deferimento de repactuação regularmente pleiteada durante sua vigência.

26.11. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo de até 1 (um) mês contado da apresentação da documentação completa, suspenso o prazo enquanto pendente diligência a cargo da contratada.

26.12. A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando implicar modificação de cláusulas que ultrapassem os limites do apostilamento ou coincidir com prorrogação contratual, hipóteses em que será formalizada por termo aditivo.

26.13. A contratada complementará a garantia contratual no prazo do item 20.4 quando a repactuação implicar aumento do valor do contrato.

26.14. As repactuações não afastam o direito das partes de pleitear, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que o contratante poderá realizar diligências para conferir a variação alegada.

26.15. A majoração da tarifa de transporte público enseja a possibilidade de revisão do valor do auxílio-transporte, mediante comprovação.

26.16. A alteração da legislação tributária com repercussão comprovada sobre os preços observará o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a demonstração analítica do efeito sobre a composição do preço, observado o disposto no item 9.11.2.

26.17. A previsão de repactuação não constitui justificativa para o descumprimento das obrigações trabalhistas.

26.18. Os preços registrados na Ata serão atualizados na forma deste item, observada a data-base do instrumento coletivo aplicável à categoria, de modo a preservar a correspondência entre o preço registrado e o custo da mão de obra durante a vigência da Ata.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026.

27.2. A execução financeira está prevista para o exercício de 2027, observada a disponibilidade orçamentária indicada pela unidade competente e as contratações efetivamente realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

27.3. As despesas correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Bahia, pela seguinte dotação:

Tabela 20: Dotação orçamentária

Elemento	Identificação
Gestão/Unidade	0008/0006
Fonte de Recursos	120/113/320/313
Projeto/Atividade	2000/2030/2031
Elemento de Despesa	3.3.90.37
Subelemento	37.02

Fonte: Unidade competente pela execução orçamentária do Tribunal.

27.4. A celebração de cada contrato decorrente observará a existência de cobertura orçamentária para o período de execução correspondente, com registro nos autos.

27.5. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. CONTINUIDADE, EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

28.1. A contratada manterá a cobertura dos postos em execução até o término da vigência contratual ou até a expressa autorização de desmobilização emitida pelo gestor do contrato.

28.2. Verificada situação que comprometa a continuidade da prestação, o contratante poderá:

a) notificar a contratada para regularização em prazo compatível com a natureza da ocorrência;

b) reter os pagamentos na extensão necessária ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

c) realizar o pagamento direto aos empregados, na forma do item 25.12;

d) executar a garantia contratual;

e) adotar as alternativas legalmente admissíveis para assegurar a cobertura das unidades, inclusive a convocação de licitante remanescente ou a contratação emergencial, observados os requisitos legais.

28.3. A extinção contratual observará as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) a não manutenção das condições de habilitação;

b) a perda ou suspensão da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal;

c) o descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

d) a descontinuidade injustificada da cobertura dos postos em execução;

e) o descumprimento do prazo de implantação em quantidade de postos que comprometa a finalidade do contrato.

28.4. Ao final da vigência, a contratada promoverá a transição contratual, mediante:

a) entrega da documentação e dos registros produzidos durante a execução, inclusive livros de ocorrências, controles de frequência e controles de cautela dos recursos operacionais;

b) passagem formal das ocorrências pendentes e das orientações vigentes em cada posto;

c) realização de reuniões de transferência de informações com o contratante e, quando houver, com a nova contratada;

d) desmobilização ordenada dos postos, sem interrupção da cobertura antes da assunção pela nova contratada ou da autorização expressa de desativação;

e) devolução de crachás, credenciais e chaves e revogação dos acessos concedidos aos seus profissionais;

f) comprovação da quitação das verbas rescisórias dos empregados alocados.

28.5. É vedada a interrupção antecipada da prestação sob alegação de proximidade do termo final, de pendência de pagamento ou de expectativa de não prorrogação, sem prejuízo das hipóteses legais de exceção do contrato não cumprido, na forma do art. 137, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.6. A transição não impõe à contratada a transferência de seus empregados à empresa sucessora, nem impõe a esta a absorção do quadro anterior, observada a legislação trabalhista.

28.7. Os dados pessoais de empregados e de terceiros tratados em razão do contrato observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo à contratada, na extinção, devolver ou eliminar os dados pertencentes ao contratante, conforme orientação do gestor, ressalvadas as guardas legais obrigatórias.

28.8. A extinção não afasta a obrigação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias remanescentes, na forma do item 25.9.

28.9. A absorção dos postos atualmente executados no âmbito do Contrato nº 17/2024-S observará as providências administrativas destinadas ao encerramento daquele instrumento e à transição dos respectivos postos, assegurada a continuidade dos serviços e vedada a sobreposição remunerada de prestações equivalentes.

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade:	
Estado:	CEP:	Telefax:	E-mail:

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante o seu prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme as diretrizes do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos, ainda, que manteremos atualizados todos os dados cadastrais e endereço eletrônico, informados na nossa proposta, sendo este último o principal meio de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA para comunicações, notificações e intimações de atos processuais, nos responsabilizando em acessá-lo diariamente e informar quaisquer alterações à CONTRATANTE, estando cientes de que não nos cabe alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela CONTRATANTE, ou de seu conteúdo, nem nos eximir do cumprimento de nossas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

O valor global total de nossa proposta para o Lote/Grupo ____ é de R$___ (por extenso) conforme as planilhas a seguir:

Convenção Coletiva 20XX – NOME DO SINDICATO							
Nº de Registro no MTE: XXXX/20XX - Data de Registro no MTE: XX/XX/20XX.							
Proposta de Preço – PE Nº XXX/20XX							
LOTE/GRUPO ____							
ITEM	**TIPO DE POSTO DE SERVIÇOS**	**CARGA HORÁRIA**	**Quantitativo**		**Valor Unitário (R$)**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
			Postos de Trabalho	**Profissionais p/posto de Trabalho**			
1	Posto diurno de vigilância patrimonial armada (1 vigilante titular)	44 horas semanais			R$	R$	
2	Posto diurno de vigilância patrimonial armada (2 vigilantes titulares em alternância)	Escala 12x36 (12 horas diárias, todos os dias)			R$	R$	
3	Posto noturno de vigilância patrimonial armada (2 vigilantes titulares em alternância)	Escala 12x36 (12 horas noturnas, todos os dias)			R$	R$	
Valor mensal dos serviços:						R$	
Valor anual dos serviços:						R$	
Valor global dos serviços para o período de 12 (doze) meses:						R$	

Salvador _____de _____ de 202_.

_____

RAZÃO SOCIAL CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADO PELA LICITANTE ARREMATANTE, AO FINAL DA DISPUTA DE LANCES

PLANILHAS DESCRITIVAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS

Estas planilhas deverão ser preenchidas por todos os licitantes e tem a finalidade de permitir o julgamento objetivo das propostas por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, possibilitando avaliar a forma de realizar e quantificar o preço dos serviços ofertados, devendo ser observado o estabelecido no item 9 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO do Anexo I – Termo de Referência, e ainda atender aos critérios abaixo discriminados:

a) O valor dos Encargos Sociais deverá respeitar as peculiaridades das condições trabalhistas, previdenciárias e tributárias de cada licitante, não se aplicando um percentual fixo para todos.

b) Poderá o TJBA solicitar esclarecimentos sobre as relações trabalhistas, respectivo enquadramento sindical e fiscal para efeito de verificação do preço.

c) Poderá o TJBA solicitar esclarecimento e respectiva comprovação do percentual estabelecido para custos indiretos e critérios de sua quantificação;

d) O licitante deverá informar a quantidade dos recursos empregados para verificação da exequibilidade da prestação dos serviços;

e) Deverão ser apresentadas planilhas de custos individualizadas por modelo de posto para cada Lote/Grupo. Durante a fase de lances, o valor da proposta deverá corresponder ao valor global do lote, considerando a totalidade dos postos de cada modelo previstos na Tabela 3 do Anexo I – Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses de execução contratual;

f) As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto. No entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada;

g) O licitante deve elaborar suas planilhas conforme modelos disponibilizados nos Anexos.

h) O salário-base do vigilante não poderá ser inferior a R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), valor do piso salarial vigente a partir de 1º de julho de 2026 na convenção coletiva paradigma, conforme item 9.2.2. do Termo de Referência

i) É de responsabilidade da licitante a indicação de norma coletiva de trabalho, observando-se as regras instituídas na LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943). Para tanto, deverá:

i.1 Entregar, junto com sua proposta de preços, uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

i.2 Apresentar cópia da carta sindical ou de outro documento comprobatório do enquadramento sindical da empresa, emitido pela entidade sindical competente, ou, quando for o caso, decisão judicial que reconheça o respectivo enquadramento;

i.3 Estar ciente de que responderá integralmente por qualquer erro, equívoco ou fraude no enquadramento sindical ou na indicação da norma coletiva de trabalho aplicável, assumindo os ônus financeiros e operacionais decorrentes, inclusive aqueles oriundos de repactuação contratual, decisão judicial, pagamento de diferenças salariais e demais obrigações trabalhistas, bem como por eventuais prejuízos à execução do contrato;

i.4 Manter aderência à norma coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PLANILHAS DESCRITIVAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DIURNO 44 HORAS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Unidade de Medida	1 POSTO	
C	Quantidade de empregados	1 COLABORADOR	
D	Identificação do serviço	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA	
E	Número de meses de execução contratual	12	
F	Regime de Tributação		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Mínimo		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da remuneração**	**Percentual/QT**	**Valor (R$)**
A	Salário-base		**R$ 0,00**
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R$ 0,00
C	Adicional Noturno	0,00%	R$ 0,00
D	Hora Noturna Reduzida	0	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**
MÓDULO 2: ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R$ 0,00
Total		**19,44%**	**R$ 0,00**
2.2	**GPS, FGTS e Outras Contribuições**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	INSS	**20,00%**	R$ 0,00

B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 0,00
D	INCRA	0,20%	R$ 0,00
E	Salário Educação	2,50%	R$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R$ 0,00
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	**3,00%**	R$ 0,00
H	SEBRAE	0,60%	R$ 0,00
Total		**36,80%**	**R$ 0,00**
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
A	Vale Transporte		**R$0,00**
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		**R$0,00**
C	Exames Médicos		**R$0,00**
D	Intervalo Intrajornada		**R$0,00**
E	Seguro de Vida		**R$0,00**
F	Assistência Médica		**R$0,00**
G	Dia do Vigilante		**R$0,00**
H	Prêmio Trabalho Noturno		**R$0,00**
I	Prêmio Reciclagem		**R$0,00**
J	Boa Permanência	25,00%	**R$0,00**
	Total		**R$ 0,00**
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	**Provisão para Rescisão**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Aviso-prévio indenizado	**0,83%**	R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R$ 0,00
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R$ 0,00
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	R$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,71%	R$ 0,00
TOTAL		**6,75%**	**R$ 0,00**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		**R$ 0,00**
B	Insumos Não Depreciáveis		**R$ 0,00**

C	Insumos Depreciáveis	**R$ 0,00**
D	Crachá	**R$ 0,00**
TOTAL		**R$ 0,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	**Custos indiretos, lucro e tributos**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**5,0000%**	R$0,00
B	Lucro	**10,00%**	R$ 0,00
		Sub-total	**R$ 0,00**
C	Tributos	8,65%	
	C.1 Tributos	-	-
	a) Cofins	**3,00%**	R$ 0,00
	b) PIS	**0,65%**	R$ 0,00
	c) ISS	**5,00%**	R$ 0,00
	d) CPRB	**0,00%**	R$ 0,00
TOTAL		**23,65%**	**R$ 0,00**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas	R$ 0,00
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS	R$ 0,00
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R$ 0,00
	SubTotal	**R$ 0,00**
F	Módulo 5 - Insumos diversos	R$ 0,00
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R$ 0,00
Valor total por EMPREGADO		**R$ 0,00**
Valor total por POSTO		**R$ 0,00**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DIURNO 12X36 HORAS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Unidade de Medida	1 POSTO	
C	Quantidade de empregados	2 COLABORADORES	
D	Identificação do serviço	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA	
E	Número de meses de execução contratual	12	
F	Regime de Tributação		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Mínimo		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da remuneração**	**Percentual/QT**	**Valor (R$)**
A	Salário-base		**R$ 0,00**
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R$ 0,00
C	Adicional Noturno	0,00%	R$ 0,00
D	Hora Noturna Reduzida	0	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R$ 0,00
Total		**19,44%**	**R$ 0,00**
2.2	**GPS, FGTS e Outras Contribuições**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	INSS	**20,00%**	R$ 0,00

B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 0,00
D	INCRA	0,20%	R$ 0,00
E	Salário Educação	2,50%	R$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R$ 0,00
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	**3,00%**	R$ 0,00
H	SEBRAE	0,60%	R$ 0,00
Total		**36,80%**	**R$ 0,00**
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
A	Vale Transporte		**R$0,00**
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		**R$0,00**
C	Exames Médicos		**R$0,00**
D	Intervalo Intrajornada		**R$0,00**
E	Seguro de Vida		**R$0,00**
F	Assistência Médica		**R$0,00**
G	Dia do Vigilante		**R$0,00**
H	Prêmio Trabalho Noturno		**R$0,00**
I	Prêmio Reciclagem		**R$0,00**
J	Boa Permanência	25,00%	**R$0,00**
	Total		**R$ 0,00**
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	**Provisão para Rescisão**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Aviso-prévio indenizado	**0,83%**	R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R$ 0,00
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R$ 0,00
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	R$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,71%	R$ 0,00
TOTAL		**6,75%**	**R$ 0,00**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		**R$ 0,00**

B	Insumos Não Depreciáveis	**R$ 0,00**
C	Insumos Depreciáveis	**R$ 0,00**
D	Crachá	**R$ 0,00**
TOTAL		**R$ 0,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	**Custos indiretos, lucro e tributos**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**5,0000%**	R$0,00
B	Lucro	**10,00%**	R$ 0,00
		Sub-total	**R$ 0,00**
C	Tributos	8,65%	
	C.1 Tributos	-	-
	a) Cofins	**3,00%**	R$ 0,00
	b) PIS	**0,65%**	R$ 0,00
	c) ISS	**5,00%**	R$ 0,00
	d) CPRB	**0,00%**	R$ 0,00
TOTAL		**23,65%**	**R$ 0,00**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas	R$ 0,00
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS	R$ 0,00
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R$ 0,00
	SubTotal	**R$ 0,00**
F	Módulo 5 - Insumos diversos	R$ 0,00
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R$ 0,00
Valor total por EMPREGADO		**R$ 0,00**
Valor total por POSTO		**R$ 0,00**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO NOTURNO 12X36 HORAS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Unidade de Medida	1 POSTO	
C	Quantidade de empregados	2 COLABORADORES	
D	Identificação do serviço	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA	
E	Número de meses de execução contratual	12	
F	Regime de Tributação		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Mínimo		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da remuneração**	**Percentual/QT**	**Valor (R$)**
A	Salário-base		**R$ 0,00**
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R$ 0,00
C	Adicional Noturno	35,00%	R$ 0,00
D	Hora Noturna Reduzida	15	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R$ 0,00
Total		**19,44%**	**R$ 0,00**
2.2	**GPS, FGTS e Outras Contribuições**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	INSS	**20,00%**	R$ 0,00

B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 0,00
D	INCRA	0,20%	R$ 0,00
E	Salário Educação	2,50%	R$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R$ 0,00
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	**3,00%**	R$ 0,00
H	SEBRAE	0,60%	R$ 0,00
Total		**36,80%**	**R$ 0,00**
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
A	Vale Transporte		**R$0,00**
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		**R$0,00**
C	Exames Médicos		**R$0,00**
D	Intervalo Intrajornada		**R$0,00**
E	Seguro de Vida		**R$0,00**
F	Assistência Médica		**R$0,00**
G	Dia do Vigilante		**R$0,00**
H	Prêmio Trabalho Noturno		**R$0,00**
I	Prêmio Reciclagem		**R$0,00**
J	Boa Permanência	25,00%	**R$0,00**
	Total		**R$ 0,00**
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	**Provisão para Rescisão**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Aviso-prévio indenizado	**0,83%**	R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R$ 0,00
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R$ 0,00
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	R$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,71%	R$ 0,00
TOTAL		**6,75%**	**R$ 0,00**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		**R$ 0,00**

B	Insumos Não Depreciáveis	**R$ 0,00**
C	Insumos Depreciáveis	**R$ 0,00**
D	Crachá	**R$ 0,00**
TOTAL		**R$ 0,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	**Custos indiretos, lucro e tributos**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**5,0000%**	R$0,00
B	Lucro	**10,00%**	R$ 0,00
		Sub-total	**R$ 0,00**
C	Tributos	8,65%	
	C.1 Tributos	-	-
	a) Cofins	**3,00%**	R$ 0,00
	b) PIS	**0,65%**	R$ 0,00
	c) ISS	**5,00%**	R$ 0,00
	d) CPRB	**0,00%**	R$ 0,00
TOTAL		**23,65%**	**R$ 0,00**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas	R$ 0,00
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS	R$ 0,00
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R$ 0,00
	SubTotal	**R$ 0,00**
F	Módulo 5 - Insumos diversos	R$ 0,00
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R$ 0,00
Valor total por EMPREGADO		**R$ 0,00**
Valor total por POSTO		**R$ 0,00**

Deverá constar na planilha de formação de preços, o nome do sindicado e a Convenção a qual a CONTRATADA utilizará como balizador para fornecimento dos preços elencados na presente planilha. Os percentuais destacados na cor vermelha são variáveis e podem ser modificados, conforme previsto na planilha acima e conforme legislação vigente.

DETALHAMENTO DO CUSTO COM INSUMOS DEPRECIÁVEIS						Taxa de Depreciação Mensal
1 - DESCRIÇÃO	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Residual	Vida útil em anos	Depreciação Mensal	
	0	R$ -	20%	10	R$ (0,00)	0,83%
	0	R$ -	20%	5	R$ (0,00)	1,67%
	0	R$ -	10%	2	R$ (0,00)	4,17%
	0	R$ -	10%	5	R$ (0,00)	1,67%
	0	R$ -	20%	5	R$ (0,00)	1,67%
	0	R$ -	20%	2	R$ (0,01)	4,17%
	0	R$ -	40%	10	R$ (0,00)	0,83%
	0	R$ -	0%	10	R$ -	0,83%
	0	R$ -	0%	10	R$ -	0,83%
	0	R$ -	0%	10	R$ -	0,83%
	0	R$ -	0%	10	R$ -	0,83%
	0	R$ -	0%	10	R$ -	0,83%
	0	R$ -	0%	10	R$ -	0,83%
	0	R$ -	0%	10	R$ -	0,83%
CUSTO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A PARTIR DA DEPRECIAÇÃO MENSAL					R$ (0,03)	
Número Total de Profissionais					2	
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO EM CADA PLANILHA ANALÍTICA					R$ (0,01)	

DETALHAMENTO DO CUSTO DOS DEMAIS INSUMOS NÃO DEPRECIÁVEIS			
TODOS OS PROFISSIONAIS			
1 - DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	0	R$ -	R$ -
	0	R$ -	R$ -
	0	R$ -	R$ -
	0	R$ -	R$ -
	0	R$ -	R$ -
	0	R$ -	R$ -
			R$ -
			R$ -
CUSTO TOTAL ANUAL DOS DEMAIS INSUMOS NÃO DEPRECIÁVEIS			R$ -
CUSTO TOTAL MENSAL DOS DEMAIS INSUMOS NÃO DEPRECIÁVEIS			R$ -
Número Total de Profissionais			2
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO EM CADA PLANILHA ANALÍTICA			0

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante],** doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, _____de _____ de 2026.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Declaramos, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:

( ) NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.

( ) Estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, mas celebramos, no ano-calendário deste certame, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, NÃO FAZENDO JUS AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS.42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

( ) Estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, nem celebramos, no ano-calendário deste certame, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021. .

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

( ) Para os efeitos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do quanto disposto no inc. VIII do artigo 155, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06]

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Declaramos que nos comprometemos a manter atualizadas todas as informações relativas à condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) durante todo processo licitatório, inclusive no caso de interrupções ou adiamentos. Caso ocorra alteração no enquadramento ou desenquadramento em qualquer fase da licitação, assumimos o compromisso de comunicar tal mudança imediatamente ao Pregoeiro, abrindo mão, quando aplicável, de quaisquer direitos de preferência vinculados ao status anteriormente declarado. Estamos cientes que a omissão na atualização dessas informações poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme legislação em vigor.

Declaramos, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei."

Salvador _____de _____ de 2026.

_____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ATENÇÃO: A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Modalidade de Licitação	Número

Em cumprimento ao art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro:

( ) O **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador _____de _____ de 2026.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ATENÇÃO: A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Salvador _____de _____ de 2026.

_____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16) E AO ARTIGO 14, IV DA LEI FEDERAL 14.133/21

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... NÃO INCORRE em nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, bem como da Resolução do CNJ nº 229/16 nem nas vedações do artigo 14, inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

Salvador _____de _____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal sr (a).....RG nº.....DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Assinalar em caso afirmativo:

Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Salvador, ...de .....de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA

ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº .../2026** indicado acima, conferindo-lhe poderes para:.....(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar defesa prévia e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

Salvador _____de _____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA

ANEXO X – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20___

Sistema de Registro de Preços

( ) PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____

O ESTADO DA BAHIA , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por sua Excelência, o **Senhor Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO** e a **_____ [pessoa jurídica]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade no _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado fornecedor com preço registrado, **firmam a presente Ata de Registro de Preços,** em decorrência do (X) do Pregão eletrônico n° ____/____ ( ) Concorrência eletrônica n° ____/____, ( ) Inexigibilidade n° ____/____, ( ) Dispensa n° ____/____, processo administrativo nº SEI 80506374.000561/2026-38, tendo como único órgão gerenciador e participante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Judiciário nº 970, de 29 de outubro de 2025, e pela Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, de forma supletiva, e, no que couber e não conflitar com o regulamento do Tribunal, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante.

1.2 O objeto desta Ata é o registro de preços para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia situadas nas 203 (duzentas e três) comarcas relacionadas na Tabela 1 do TR/Habilitação, organizadas em 05 (cinco) lotes e região de abrangência.

1.3 Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados e não geram obrigação de contratação integral, sendo controlados por lote e por tipo de posto, sem saldo global intercambiável.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços será o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio da unidade demandante, a Diretoria de Serviços Gerais, por sua Coordenação de Serviços Auxiliares, que exercerá as competências do art. 102 do Decreto Judiciário nº 970/2025, inclusive o controle dos saldos por lote e por tipo de posto.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e atendidas as exigências previstas na referida lei, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, cujo instrumento terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.2 Os quantitativos registrados guardam relação com o prazo de vigência desta Ata; a prorrogação renova os quantitativos originais, excluído o saldo remanescente.

3.3 Os contratos decorrentes serão celebrados dentro da vigência desta Ata e terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até 10 (dez) anos nos termos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da vigência da Ata, não se admitindo que o encerramento desta seja suprido por acréscimo aos contratos já celebrados.

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata. (anexar planilha final da empresa vencedora, com os preços unitários de cada um dos três modelos de posto – diurno 44 horas semanais, diurno 12x36 e noturno 12x36 – e os quantitativos máximos do lote).

4.2 O preço unitário de cada modelo de posto é uniforme para todas as comarcas do lote e corresponde ao posto, já contemplado o contingente de colaboradores titulares necessário à sua cobertura.

4.3 Integram esta Ata, em anexo, os licitantes que aceitaram cotar preço igual ao do vencedor (cadastro de reserva) e os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de cada contrato

decorrente desta Ata.

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com registro da cobertura orçamentária para o período de execução correspondente.

6. CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato, com garantia, conta-depósito vinculada, gestor e fiscais próprios.

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes do Termo de Referência integrante do edital.

6.1.2 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 Como requisito para a assinatura do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

6.1.4 Cada contratação decorrente será precedida de autorização da autoridade competente e instruída com manifestação técnica que demonstre a necessidade do posto na unidade indicada, identificação do lote, do modelo de posto e da jornada, verificação do saldo registrado, verificação de que a unidade se situa em comarca do lote e demonstração da adequação orçamentária; a contratação de posto noturno dependerá de manifestação técnica do Gabinete de Segurança Institucional.

6.1.5 Cada contratação decorrente desta Ata abrangerá, no mínimo, 2 (dois) postos.

Convocação para assinatura do contrato

6.2 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o contrato, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.2.2 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2.1 Homologado o resultado da licitação, os licitantes serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador.

6.2.4 Convocado para a assinatura de cada contrato decorrente desta Ata, o fornecedor com preço registrado manifestará formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, a modalidade de garantia que pretende adotar, dentre as previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4.1 Não havendo manifestação no prazo do subitem 6.2.4 desta Ata, considerar-se-á adotada a modalidade seguro-garantia, cuja apólice será apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato decorrente e anterior à assinatura, admitida a apresentação antecipada; o mesmo prazo aplica-se quando o fornecedor optar pelo seguro-garantia.

Recusa

6.3 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o contrato ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os códigos ATA-04 e ATA-06 da Tabela 18 do TR/Habilitação.

6.3.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.3 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

6.3.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o contrato implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3.3 A não apresentação do seguro-garantia no prazo do subitem 6.2.4.1 desta Ata equivale à recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando o fornecedor com preço registrado às sanções cabíveis, conforme o código ATA-04 da Tabela 18 do TR/Habilitação, e autorizando a Administração a convocar os demais fornecedores registrados ou os licitantes remanescentes, na forma do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25 Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025; arts. 109 a 111 do Decreto Judiciário nº 970/2025)

7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

II – reajustamento ou repactuação; ou

III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26 Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27 Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato, considerada a data-base do instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria, fixada em 1º de janeiro, de modo a preservar a correspondência entre o preço registrado e o custo da mão de obra durante a vigência da Ata.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28 Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, hipótese em que o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante ato motivado, poderá determinar a suspensão cautelar do preço registrado, nos termos e limites do art. 112 do Decreto Judiciário nº 970/2025, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez mediante justificativa expressa, assegurando-se ao fornecedor a possibilidade de manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.2, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30 Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025; art. 112 do Decreto Judiciário nº 970/2025)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024 e dos arts. 217 a 226 do Decreto Judiciário nº 970/2025;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – nas demais hipóteses do art. 112, I, do Decreto Judiciário nº 970/2025, em especial a não formalização do contrato decorrente no prazo estabelecido, a recusa injustificada em atender às contratações e a inexecução total ou parcial de contrato decorrente.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, ficando suspensas, no período, novas contratações fundadas nesta Ata.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora, cabendo à Presidência a decisão.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 14 da Seção do Sistema do Registro de Preços do edital, observada a ordem de classificação (art. 31 Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34 Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025).

9.1.1 É vedada a transferência, a permuta ou qualquer forma de remanejamento de quantitativos entre lotes distintos ou entre tipos de posto diversos.

10. VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 155 e 156), na Lei nº 14.634/2023, no Decreto Judiciário nº 970/2025 (arts. 217 a 226) e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.2 As condutas relativas à licitação e à vigência desta Ata, seu enquadramento e a multa aplicável constam do Grupo 8 da Tabela 18 do TR/Habilitação (códigos ATA-01 a ATA-06), cabendo à Comissão Processante de Sanções Administrativas a condução do processo e ao Secretário-Geral da Presidência a aplicação das sanções, ressalvada a competência exclusiva da Presidência para a declaração de inidoneidade; o cancelamento do registro de preços é medida administrativa autônoma e não constitui sanção.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e por meio dos sistemas institucionais adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com registro que assegure a rastreabilidade dos atos praticados.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme as normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATO Nº ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR

INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A [PESSOA JURÍDICA] _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LOTE ___, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° ____/____, para Registro de Preços, e da Ata de Registro de Preços nº ____/____ – Lote ___, processo administrativo SEI n° 80506374.000561/2026-38, que se regerá pela Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Judiciário nº 970, de 29 de outubro de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **vigilância patrimonial armada,** executada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo atividades preventivas e ostensivas destinadas à proteção das pessoas, instalações, bens e demais ativos das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia situadas nas comarcas do Lote ___, relacionadas na Tabela 1 do TR, mediante os postos de serviço discriminados na Cláusula Quinta, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e neste Contrato.

1.1.1 Os postos contratados vinculam-se ao lote e ao modelo de posto registrados na Ata, sendo as unidades beneficiárias identificadas no Anexo II deste Contrato, conforme instrução da contratação decorrente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira quanto à alteração da unidade de alocação.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

a) Regras complementares para repactuação dos preços contratados - Anexo I;

b) Edital da Licitação

c) Termo de Referência e seus anexos, inclusive o Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo I do TR);

d) Proposta da Contratada

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

f) Ata de Registro de Preços nº ____/____ – Lote ___;

g) Anexo II – Relação das unidades beneficiárias, com a identificação do modelo de posto, da jornada ou escala e da quantidade de postos por unidade;

h) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços da Contratada, com a indicação do acordo, convenção ou dissídio coletivo a que se vincula a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato e sua regularidade;

b) avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da execução contratual;

d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor;

f) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, contendo, entre outras, cláusula específica de quitação do principal e dos acessórios, concernentes às parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de repactuações, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada (art. 44, §3º, inc. III, do Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024):

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;

b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.6 A prorrogação deverá ser solicitada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do termo final previsto para o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÂO CONTRATUAL

3.1 As regras de execução e do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____, na forma do item 10.1 do TR/Habilitação, mediante Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es):

_____ matrícula(s): _____ com as atribuições de fiscal técnico, fiscal administrativo e, quando designado, fiscal setorial ou local, na forma do item 10.1 do TR/Habilitação, mediante Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

3.4 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, remunerando-se exclusivamente os postos efetivamente implantados, medidos e em execução.

3.5 A Contratada implantará os postos contratados nas unidades designadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da formalização e da eficácia deste Contrato, ficando o início da execução de cada posto condicionado à verificação, pela fiscalização, dos elementos previstos no item 8.4 do TR.

3.6 O Gabinete de Segurança Institucional atuará nas matérias de sua competência técnica, especialmente quanto aos protocolos de segurança, à avaliação das ocorrências que envolvam armamento e à definição das unidades beneficiárias dos postos, inclusive noturnos, sem que lhe sejam atribuídas responsabilidades de natureza jurídica, trabalhista, financeira ou orçamentária.

3.7 Será realizada reunião de alinhamento em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, com a participação do representante legal e do preposto da Contratada, para o estabelecimento das diretrizes operacionais e administrativas de execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a associação da Contratada com outrem para a execução dos serviços e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.2 A fusão, a cisão ou a incorporação da Contratada somente será admitida mediante comunicação prévia e anuência expressa do Contratante, condicionada à manutenção das condições de habilitação, à ausência de prejuízo à execução e ao cumprimento dos objetivos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE ___						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Postos de serviços**	**Carga horária**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**

1	____	Posto diurno de vigilância patrimonial armada (1 vigilante titular)	44 horas semanais	____	R$ ____	R$ ____
2	____	Posto diurno de vigilância patrimonial armada (2 vigilantes titulares em alternância)	Escala 12x36 (12 horas diárias, todos os dias)	____	R$ ____	R$ ____
3	____	Posto noturno de vigilância patrimonial armada (2 vigilantes titulares em alternância)	Escala 12x36 (12 horas noturnas, todos os dias)	____	R$ ____	R$ ____
VALOR ESTIMADO MENSAL						R$ ____
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$						

Nota: o valor estimado global corresponde ao valor estimado mensal multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato.

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor mensal de R$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado global de R$ _____ (_____).

5.1.2 O quantitativo total de postos deste Contrato não será inferior a **02 (dois)**, e os preços unitários contratados correspondem aos registrados na Ata, limitados aos preços unitários máximos aceitáveis por modelo de posto fixados no item 9.5.2 do TR/Habilitação **(Tabela 4: Custo unitário mensal por modelo de posto)**.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

5.4 O preço unitário de cada modelo de posto contempla o contingente de colaboradores titulares necessário à sua cobertura e os custos de substituição por férias, faltas, licenças e afastamentos, vedada a realização de horas extraordinárias com ônus para o Contratante.

5.5 O pagamento é devido apenas pelos postos efetivamente implantados, medidos e em execução, e a não implantação da totalidade dos postos contratados ou registrados não gera direito a indenização, reequilíbrio ou compensação em favor da Contratada.

5.6 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido no município em que estiver localizada a unidade atendida, cabendo à Contratada demonstrar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, o critério adotado para sua apuração.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal n° 14.133/2021).

6.2 Para fins de pagamento da Contratada serão consideradas as regras sobre provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários definidas no TR/Habilitação.

6.3 Do valor mensal faturado serão retidos e depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação e aberta exclusivamente para este Contrato, os valores das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários discriminados na Tabela 19 do TR/Habilitação, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Contratante.

6.4 O valor a faturar será apurado mensalmente na seguinte ordem: valor dos postos em execução no mês; dedução das glosas; aplicação do fator de adequação do IMR; e indicação do valor a reter na conta-depósito vinculada, não integrando essa apuração as multas aplicadas em processo sancionatório.

6.5 O faturamento será segregado por tipo de posto e por unidade atendida, e a nota fiscal será emitida com base no Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, efetuando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Repactuação dos preços contratados

Diretrizes Gerais

7.1 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada (art. 135, incs. I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021):

a) à data limite para apresentação das propostas, para custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.1.1 A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos, considerando a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a alínea “b” do subitem 7.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação (art. 135, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.3 A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação (art. 135, §6°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Vedações

7.2 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.3 É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando decorrentes de lei, sentença normativa ou instrumento coletivo aplicável, observados os arts. 69 e 70 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

Interstício

7.4 Para os custos decorrentes do mercado, não vinculados diretamente à mão de obra, a primeira repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas, e será apurada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 135, I e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 207, I, do Decreto Judiciário nº 970/2025; item 26.3 do TR/Habilitação).

7.4.1 Nas repactuações relativas aos custos decorrentes de mercado, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação a este título.

7.5 Para os custos relativos a mão de obra, a primeira repactuação deverá observar a variação dos custos contratuais, verificada entre o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada e o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação.

7.5.1 Nas repactuações relativas aos custos de mão de obra, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo considerado na repactuação anterior (item 26.2 do TR/Habilitação) (arts. 25, §8°, e 92, §4° da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.5.2 Quando a repactuação envolver custo de mão de obra vinculado a instrumento coletivo com vigência retroativa, os efeitos retroagirão à data nele prevista, restrito o pagamento retroativo à diferença dos itens que justificaram a retroatividade; nos demais casos, os novos valores vigorarão a partir do registro do apostilamento ou de data futura acordada entre as partes.

7.6 Para fins de repactuação os preços serão definidos conforme regras complementares presentes em anexo deste Contrato.

7.6.1 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada apresentará o novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato (art. 135, §6º, da Lei n.º 14.133/2021).

Perda do Direito

7.7 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.7.1 O pedido de repactuação dos custos de mão de obra poderá ser formulado a partir da homologação do instrumento coletivo que fixar os novos custos e até a assinatura do termo aditivo de prorrogação seguinte ou, não havendo prorrogação, até o término da vigência; quando o instrumento coletivo estabelecer efeitos retroativos e ainda não estiver homologado, o pedido será formulado em até 60 (sessenta) dias úteis contados da homologação, implicando a ausência de solicitação nesses prazos renúncia aos respectivos efeitos financeiros.

7.8 O requerimento de repactuação deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (art. 63 da Lei n° 14.634/2023).

Análise do Pedido de Repactuação

7.9 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021)

7.9.1 O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto a Contratada não sanar eventuais pendências apontadas pelo Contratante.

7.9.2 Caso não seja apresentada documentação suficiente para a comprovação da variação dos custos, o pedido será indeferido.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Formalização da repactuação

7.11 A variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços prevista no Contrato será realizada por apostilamento, salvo quando implicar modificação de cláusulas que ultrapassem os limites do apostilamento ou coincidir com prorrogação contratual, hipóteses em que será formalizada por termo aditivo.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.12 A repactuação dos preços contratados de que tratam os subitens anteriores não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.13.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.13.2 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.14 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.15 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.16 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, “d”, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.17 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.18 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.18.1 Os efeitos da transição tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025 serão tratados quando se produzirem, mediante demonstração analítica de sua repercussão sobre a composição do preço, na forma do item 9.11.2 do TR/Habilitação.

7.19 A variação do valor contratual para fins do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", será registrada mediante termo aditivo.

7.20 A majoração da tarifa de transporte público coletivo enseja a revisão do valor do auxílio-transporte, mediante comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no TR/Habilitação e, quando for o caso, demais componentes do Edital, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado;

e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido neste Contrato;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

k) assegurar-se que o ambiente de trabalho das suas dependências, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

l) não indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

m) não fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

n) não estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

o) não definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

p) não demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

q) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

r) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;

s) designar as unidades beneficiárias dos postos e controlar os saldos por lote e por tipo de posto;

t) realizar a medição mensal e emitir o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação;

u) verificar, antes do início da execução de cada posto, as condições mínimas de funcionamento e o acesso aos meios institucionais de comunicação da unidade, bem como indicar o local de instalação dos meios de guarda dos armamentos.

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal n° 14.133/2021).

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal n° 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

c) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e crachás para identificação do empregado, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

e) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

f) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

g) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021);

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

j) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;

k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

l) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

o) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação;

q) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei n° 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei n° 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.

Notas:

1. O percentual de que trata o item 1) foi fixado no Decreto nº 16.761/2016, que regulamentava a Lei nº 14.459/2015, revogada pela Lei nº 14.395/2021, que não especifica percentual mínimo de aprendizes. Não obstante, para conferir resultado útil à previsão legal, esta minuta adota, como parâmetro, o percentual indicado no Decreto nº 16.761/2016.

2. Regulamentada a Lei nº 14.395/2021 com indicação de percentual diverso, o item 1) deverá ser compatibilizado com a nova regra.

1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei n° 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021;

t) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

u) alocar os empregados necessários, com habilitação, conduta e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

w) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

x) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

y) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

z) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador nos sistemas eletrônicos adotados pelo Contratante (SEI e ContratosGov), ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

aa) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, inclusive eletrônicos (e-mail), composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

bb) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

cc) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;

dd) alocar durante todo o período de execução do Contrato profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

ee) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

ff) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado;

gg) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

hh) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (art. 116 da Lei Federal n° 14.133/2021).

ii) tratando-se de serviços de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

jj) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

kk) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;

ll) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;

mm) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

nn) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato.

oo) pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta do trabalhador, e entregar o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação, independentemente do pagamento da fatura pelo Contratante;

pp) assegurar a cobertura contínua dos postos, com substituição imediata do profissional ausente, vedadas a prorrogação da jornada do profissional do turno anterior e a realização de horas extraordinárias com ônus para o Contratante;

qq) manter atualizado o cadastro dos profissionais no sistema ContratosGov e encaminhar mensalmente a relação dos empregados alocados exigida pela Resolução CNJ nº 587/2024;

rr) providenciar, em até 20 (vinte) dias contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura e movimentação da conta-depósito vinculada;

ss) observar as reservas de vagas destinadas a pessoas em condição de vulnerabilidade e a pessoas com deficiência, apuradas sobre o contingente efetivamente alocado, na forma do item 18 do TR/Habilitação;

tt) dar conhecimento aos profissionais dos instrumentos e canais da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Contratante;

uu) observar as práticas de sustentabilidade previstas no item 19 do TR/Habilitação, inclusive a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução, tais como pilhas e baterias de lanternas e de equipamentos de comunicação e coletes de proteção balística inservíveis;

vv) manter estrutura administrativa e operacional compatível com o quantitativo de postos e com a dispersão territorial do lote, informando o endereço da base ou das bases operacionais até a reunião de alinhamento.

8.3 **No caso de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial**, a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

a) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por estabelecimento autorizado, o documento de identificação profissional válido e a conclusão dos cursos de atualização, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024 e do Decreto Federal nº 13.012/2026;

b) apresentar ao Contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada, com marca, modelo, calibre, número de série e vinculação de cada armamento ao posto, antes do início da execução de cada posto e sempre que houver alteração;

c) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

d) oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do Contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;

f) manter o revólver, a munição, o colete de proteção balística e os demais recursos vinculados ao posto permanentemente no posto, acondicionados em meio de guarda apropriado fornecido pela Contratada, com registro de cautela na rendição, vedada sua retirada ao término do turno, salvo para manutenção, substituição, recolhimento ou desmobilização, mediante comunicação prévia à fiscalização;

g) fornecer coletes de proteção balística com certificação válida e compatíveis com o porte do profissional em serviço, substituindo-os antes do término do prazo de validade;

h) comunicar de imediato ao gestor do Contrato e ao Gabinete de Segurança Institucional as ocorrências que envolvam uso de armamento, sem prejuízo das comunicações legais às autoridades competentes;

i) fornecer a cada colaborador, sem ônus para o empregado, os uniformes aprovados pela Polícia Federal e a identificação funcional, nas quantidades e periodicidades da Tabela 12 do TR/Habilitação;

j) manter, durante toda a execução, autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial armada.

8.4 Na hipótese de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada relativas aos seus empregados vinculados ao Contrato, conforme prazos definidos no TR/Habilitação, que integra este Contrato como Anexo, a Contratada declara sua concordância em realização, pelo Contratante, das respectivas quitações, utilizando-se de quaisquer créditos da Contratada disponíveis para tanto.

8.4.1 Para fins desta subcláusula, são considerados quaisquer créditos da Contratada aqueles decorrentes deste Contrato, de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante e de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.4.2 A quitação direta prevista nesta subcláusula poderá utilizar os valores contingenciados na conta-depósito vinculada e não caracteriza vínculo empregatício nem gera responsabilidade do Contratante por outros créditos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

9.2 A garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e assegurará, além das hipóteses legais, o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto, o pagamento de multas aplicadas pela Administração, o pagamento de indenizações a terceiros decorrentes da execução, as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive as multas moratórias e o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas pela Contratada, quando cabível (item 20.3 do TR/Habilitação).

9.2.1 A modalidade de garantia será manifestada pela Contratada com preço registrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura deste Contrato; não havendo manifestação, considerar-se-á adotada a modalidade seguro-garantia.

9.2.2 Na modalidade seguro-garantia, a apólice será apresentada no prazo de 1 (um) mês contado da convocação para assinatura deste Contrato e anterior à assinatura, admitida a apresentação antecipada, equivalendo a sua não apresentação à recusa em assinar o Contrato, na forma do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3 Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Contratante.

9.3 Ampliado o valor do Contrato por termo aditivo ou repactuação, a garantia será complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva formalização, e o atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação, complementação ou reposição autoriza a retenção dos pagamentos e a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive a extinção do contrato (itens 20.4 e 20.5 do TR/Habilitação).

9.4 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou termo de liberação, após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias (item 20.6 do TR/Habilitação).

9.5 O garantidor declarará expressamente ter ciência dos termos do TR/Habilitação e deste Contrato e não figurará como parte interessada em processo administrativo instaurado para apuração de infrações (item 20.7 do TR/Habilitação).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei n° 14.634/2023, a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024 e os arts. 217 a 226 do Decreto Judiciário nº 970/2025, segundo a Matriz de Enquadramento e Dosimetria (Tabela 18) do TR/Habilitação.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024 e do Decreto Judiciário nº 970/2025, competindo à Comissão Processante de Sanções Administrativas a condução do processo e ao Secretário-Geral da Presidência a sua instauração e a aplicação das sanções, ressalvada a competência exclusiva da Presidência para a declaração de inidoneidade.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei n° 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei n° 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei n° 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei n° 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 47, §3°, da Lei n° 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei n° 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1°, da Lei n° 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da obrigação principal, incidente sobre o valor global do contrato, será de 20% (vinte por cento), cuja aplicação terá como termo inicial a **constatação da inexecução total**, sendo esta penalidade **cumulável com a aplicação de sanções restritivas de direito**. (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.113/2024; código VIG-32 da Tabela 18 do TR/Habilitação).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.113/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de inexecução parcial, em conduta não prevista em código específico da Tabela 18 do TR/Habilitação, incidente sobre o valor do contrato, será de: 5% (cinco por cento), ou de 10% (dez por cento) quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao serviço ou ao interesse coletivo, sem prejuízo das multas compensatórias por ocorrência instantânea previstas na referida Tabela (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.113/2024; códigos VIG-30 e VIG-31).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **o percentual diário fixado na Tabela 17 do TR/Habilitação conforme o nível de gravidade da conduta – 0,2% (moderada), 0,3% (grave) e 0,5% (gravíssima) ao dia –, limitado, por conduta, a 5%, 10% e 15% da base de incidência indicada na Tabela 18, respectivamente** (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.113/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, observará os percentuais e limites da Tabela 17 do TR/Habilitação (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.113/2024), aplicando-se a sanção de advertência à primeira ocorrência sem efeito material **(nível leve) ou quando a irregularidade for corrigida no prazo da notificação (nível moderado), na forma do item 24.5.2 do TR**.

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, complementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de **1% (um por cento)**, incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, § 2º, do Decreto nº 23.113/2024; item 24.5.6 e código VIG-27 da Tabela 18 do TR/Habilitação).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.4.2 A multa de que trata a subcláusula 10.14.2.4 incidirá a partir do dia seguinte ao término dos prazos previstos nos itens 20.2.4 ou 20.4 do TR/Habilitação, até a efetiva apresentação da garantia.

10.14.2.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação, complementação ou reposição autoriza a retenção dos pagamentos e a adoção das demais medidas contratuais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, na forma do item 20.5 do TR/Habilitação.

10.14.2.4.4 A não apresentação do seguro-garantia antes da assinatura do Contrato não enseja a multa moratória aqui tratada e rege-se pelo item 20.2.3 do TR/Habilitação.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.113/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).

10.14.3 O somatório das multas aplicadas neste Contrato não excederá 30% (trinta por cento) do seu valor; a multa será descontada do pagamento devido e, sendo este insuficiente, executada da garantia, não respondendo pelo seu pagamento os valores depositados na conta-depósito vinculada.

10.14.4 A glosa e a adequação do pagamento pelo IMR não constituem sanção; aplicadas ao mesmo fato a adequação do pagamento e a multa, o valor já descontado a título de adequação será deduzido da multa, vedada a cumulação de multas pelo mesmo fato.

10.14.5 Integra este Contrato a Matriz de Enquadramento e Dosimetria (Tabela 18 do TR/Habilitação), que orienta a instrução do processo sancionatório sem afastar a dosimetria final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata esta subcláusula implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4 Constituem, ainda, hipóteses específicas de extinção, observado o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021: a) a perda ou suspensão da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal; b) o descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas e previdenciárias; c) a descontinuidade injustificada da cobertura dos postos em execução; e d) o descumprimento do prazo de implantação em quantidade de postos que comprometa a finalidade do Contrato.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observadas demais disposições deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.5 Ao final da vigência ou na extinção antecipada, a Contratada promoverá a transição contratual na forma do item 28.4 do TR/Habilitação, sem interrupção da cobertura dos postos antes da assunção pela nova contratada ou da autorização expressa de desativação, vedada a interrupção antecipada sob alegação de proximidade do termo final, pendência de pagamento ou expectativa de não prorrogação, ressalvado o art. 137, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA LEGAL

12.1 Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Federal nº 12.846/2013, no que for pertinente, na Resolução CNJ nº 351/2020, na Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 13/06, 28/08, 784/14, 813/19, 560/2023, 607/2023, 608/2023, 609/2023 e 751/2023 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e/ou editalícia.

12.1.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Estadual n° 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021): Gestão/Unidade 0008/0006, Fontes 120/113/320/313, Projeto/Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, subelemento 37.02, a ser confirmada em cada contratação decorrente (TR, item 27.4).

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.2.1 A alteração da unidade de alocação de posto contratado constitui alteração qualitativa e somente será admitida para unidade situada em comarca do mesmo lote, mantidos o tipo de posto e a jornada, sem aumento do número de postos ou do valor do Contrato, mediante motivação da unidade técnica competente e formalização por instrumento próprio, vedados a transferência, a permuta ou o remanejamento de postos entre contratos, lotes ou tipos de posto distintos.

14.2.2 A implantação de novos postos com utilização do saldo registrado na Ata será formalizada por nova contratação decorrente, não se admitindo acréscimo a este Contrato para suprir o encerramento da vigência da Ata.

14.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.4 Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. Incluem-se nessa hipótese a repactuação formalizada nos termos da subcláusula 7.11, a indicação da dotação dos exercícios subsequentes e a adequação prevista no item 24.11.3 do TR/Habilitação.

14.7 Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicar o respectivo extrato no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei n° 12.209/2011 e por meio dos sistemas institucionais adotados pelo Contratante, com registro que assegure a rastreabilidade dos atos praticados.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme as normas do Contratante, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

18.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 970/2025, na Lei n° 14.634/2023, de forma supletiva, e demais normas aplicáveis.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CONTRATADA

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA E PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº , inscrição estadual nº_____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato	Valor total a executar
_____	_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos: R$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES FLAGRADOS EXPLORANDO TRABALHADORES

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n° _____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ , expedida pela _____, e do CPF nº _____, para fins de participação na licitação, não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e emprego, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MDHC/MIR Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de 20xx

_____

Nome completo e assinatura do representante da empresa

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO CONDENAÇÃO POR INFRINGIR AS LEIS DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n° _____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ , expedida pela _____, e do CPF nº _____, para fins de participação na licitação, não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de 20xx

_____

Nome completo e assinatura do representante da empresa.

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020 E RESOLUÇÃO TJBA Nº 09/2025

A .....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF n°, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que tem ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Poder Judiciário, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, comprometendo-se a dar conhecimento aos estagiários e aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos referidos instrumentos e canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme Resolução CNJ nº 351/2020 e Resolução TJBA nº 09/2025.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____

Representante da empresa

ANEXO XVI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO
Unidade	
Contrato nº	
Contratada	
CNPJ	
Mês/Ano de referência	
Fiscal responsável	

1. FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Instrumento estabelece metodologia objetiva para a aferição mensal da qualidade do serviço efetivamente executado, vinculando o pagamento à conformidade da prestação, sem confundir adequação remuneratória com sanção administrativa.

1.2. Fundamentam este Instrumento o art. 6º, XXIII, "g", da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Judiciário nº 970/2025 e o item 22 do Termo de Referência. A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, foi utilizada como referência técnica para a estrutura dos indicadores.

1.3. Os indicadores priorizam atividades relevantes, mensuráveis, compreensíveis, não sobrepostas e sob controle da contratada.

2. ALCANCE E DELIMITAÇÃO

2.1. O IMR incide apenas sobre o serviço executado, após a dedução das glosas, e é apurado por unidade atendida (itens 22.3.1, 22.3.2 e 22.4.2 do Termo de Referência).

2.2. Integram o IMR apenas as obrigações operacionais relacionadas diretamente à execução do serviço (item 22.3.3 do Termo de Referência). Para esse fim, consideram-se operacionais as condutas do profissional no posto que produzem diretamente o resultado de vigilância, previstas nos itens 3.3, 12.5, 13.6, 13.11 e 14 do Termo de Referência, inclusive a comunicação imediata de anormalidades prevista no item 14.1, "e", ressalvado o registro de que trata o item 14.1, "f".

2.2.1. Consideram-se administrativas e acessórias, para os fins do item 22.3.3 do Termo de Referência, as obrigações de registro, documentação, controle, relatório e cadastro, e as comunicações formais à fiscalização relativas à gestão do contrato, como as dos itens 11.5, 11.6, 13.10, 16.3.6 e 16.3.7 do Termo de Referência.

2.2.2. A classificação entre obrigações principais e acessórias do item 24.3 do Termo de Referência destina-se à dosimetria das sanções, na forma do art. 3º do Decreto Estadual nº 23.113/2024, e não altera o alcance do IMR.

2.3. Não integram o IMR:

a) o serviço não executado, inclusive o posto sem vigilante e a ausência de profissional sem substituição, tratados exclusivamente por glosa (itens 11.10, 22.2 e 22.4.2 do Termo de Referência);

b) a permanência de profissional em serviço sem recurso operacional regular, tratada por glosa da parcela correspondente, na forma do item 13.8 do Termo de Referência e do item 2.6 deste Instrumento;

c) a alocação de profissional sem os requisitos legais da atividade, tratada por glosa do período (item 11.1 e código VIG-10 da Tabela 18 do Termo de Referência);

d) as obrigações administrativas e acessórias definidas no item 2.2.1, tratadas por notificação para correção e, persistindo o descumprimento, pela Tabela 18 (item 22.3.3 do Termo de Referência);

e) as obrigações trabalhistas e previdenciárias e o fornecimento ou a reposição de uniformes e recursos operacionais nas quantidades e prazos do Termo de Referência (Grupos 1 e 4 da Tabela 18).

2.4. A Tabela A orienta o tratamento dos fatos mais frequentes.

Tabela A: Tratamento dos fatos mais frequentes

Fato	Tratamento	Referência no TR
Posto sem vigilante, por qualquer período	Glosa do período	11.10 e 22.2; VIG-06, se reiterado
Vigilante em serviço sem arma, munição ou colete regular, inclusive colete vencido ou incompatível	Glosa do período do posto	13.5.2 e 13.8; VIG-14
Recurso dos itens 4 a 10 da Tabela 13 ou equipamento de comunicação ausente, defeituoso, vencido ou indisponível	Glosa do custo mensal do recurso discriminado na planilha, proporcional aos dias da falta (item 2.6), e substituição imediata	13.8; VIG-16, se não substituído no prazo
Recurso regular não portado, utilizado em desacordo com sua finalidade ou mal conservado sem perda de função	IMR, Indicador 03	13.6 e 16.4.2
Vigilante sem uniforme completo ou sem crachá visível durante a jornada	IMR, Indicador 02	12.5
Uniforme ou crachá não fornecido ou não reposto nas quantidades e prazos da Tabela 12	Notificação e Tabela 18	12.1 a 12.3; VIG-15
Livro de ocorrências ou controles da Tabela 14 inexistentes, incompletos ou desatualizados	Notificação e Tabela 18	13.7 e 16.3.4; VIG-20
Ronda não executada ou fora do trajeto e do intervalo definidos	IMR, Indicador 01	14.1, "c"
Anormalidade não comunicada de imediato ou providência do protocolo não adotada	IMR, Indicador 06	14.1, "e"
Ocorrência com uso de armamento não comunicada de imediato	Tabela 18	13.10; VIG-19
Cobertura do posto por prorrogação da jornada do turno anterior	Tabela 18	6.10; VIG-09
Comportamento inadequado de profissional	IMR, Indicador 05 ou 08, e pedido de substituição	11.8; VIG-11, se não substituído em 48 horas

2.5. O mesmo fato não gera glosa e adequação do pagamento ao mesmo tempo. A ocorrência do IMR não se converte automaticamente em infração. O encaminhamento para apuração depende da condição de encaminhamento da Tabela 18 ou de juízo motivado do gestor, e o valor descontado pelo IMR pelo mesmo fato será deduzido da multa (itens 22.4.2, 24.2.2 e 24.2.3 do Termo de Referência).

2.6. Para os fins do item 13.8 do Termo de Referência, a parcela correspondente à permanência do profissional em serviço sem recurso regular é:

a) o período do posto, quando faltar arma, munição ou colete de proteção balística regular, inclusive colete vencido ou incompatível (itens 13.5.2 do Termo de Referência e código VIG-14 da Tabela 18);

b) o custo mensal do recurso na Planilha de Custos e Formação de Preços da contratada, correspondente à depreciação mensal, para os insumos depreciáveis, ou ao custo anual dividido por 12 (doze), para os não depreciáveis, proporcional aos dias da falta, quando se tratar dos demais recursos da Tabela 13 ou dos equipamentos de comunicação, sem prejuízo do código VIG-16 da Tabela 18 se não houver substituição no prazo fixado na notificação.

2.6.1. O recurso sem valor discriminado na planilha da contratada não gera glosa, por ausência de base de cálculo. A falta será tratada pela substituição imediata determinada no item 13.8 do Termo de Referência e, não havendo substituição no prazo fixado na notificação, pelo código VIG-16 da Tabela 18.

3. REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO

3.1. A avaliação será mensal e baseada em fatos objetivamente constatados, registrados e passíveis de comprovação.

3.2. O registro de cada ocorrência conterá data e horário, unidade, posto, indicador, grau, descrição objetiva, evidência disponível, item do Termo de Referência afetado e identificação de quem registrou.

3.3. Cada ocorrência será vinculada ao indicador que melhor represente o efeito verificado, vedada a dupla pontuação do mesmo efeito em indicadores distintos. Havendo efeitos distintos e autônomos, a fiscalização justificará cada enquadramento.

3.4. Não serão computados fatos comprovadamente alheios ao controle da contratada, inclusive falhas estruturais do imóvel, atos exclusivos do contratante, determinação da fiscalização ou do Gabinete de Segurança Institucional, indisponibilidade de meio cuja disponibilização caiba ao contratante, caso fortuito, força maior ou impedimentos formalmente reconhecidos pela fiscalização.

3.5. A fiscalização comunicará cada ocorrência ao preposto por meio eletrônico, na forma do item 10.6 do Termo de Referência, em até 2 (dois) dias úteis do registro. O preposto poderá apresentar esclarecimentos em até 2 (dois) dias úteis da ciência, e a manifestação será analisada antes da emissão do Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (itens 22.1.5 e 23.3 do Termo de Referência).

3.6. Orientações relativas à execução contratual serão dirigidas ao preposto ou responsável indicado pela contratada, evitando-se ingerência ou subordinação direta dos empregados, ressalvadas as hipóteses admitidas no instrumento contratual.

3.7. As ocorrências serão registradas pelo fiscal setorial ou local ou pelo responsável pela unidade atendida e consolidadas pelo fiscal técnico, que apurará o resultado de cada unidade (itens 10.2, "b" e "d", e 10.4 do Termo de Referência).

3.8. Os indicadores vigoram a partir do início da execução do posto na unidade, com periodicidade mensal e registro por evento ou constatação.

3.9. A Nota Final será apurada com duas casas decimais. Resultado inferior a zero será registrado como 0,00.

4. INDICADORES DE DESEMPENHO

4.1. A qualidade do serviço será aferida pelos 8 (oito) indicadores a seguir.

INDICADOR 01: EXECUÇÃO DAS RONDAS

Item	Descrição
Base no TR	Itens 14.1, "c", e 14.3
Finalidade	Assegurar que as rondas sejam executadas conforme os trajetos e intervalos definidos pela fiscalização, pelo Gabinete de Segurança Institucional ou pelo Procedimento Operacional Padrão da unidade, garantindo a cobertura das áreas sob vigilância e a prevenção de ocorrências.
Meta	Execução integral das rondas programadas para cada posto.
Instrumento de medição	Registro de rondas no livro de ocorrências ou registro equivalente (item 13.2, "a", do Termo de Referência), registro da fiscalização e checklist.
Caracterização da ocorrência	Cada ronda não executada, executada parcialmente, fora do trajeto ou do intervalo definido, sem justificativa aceita pela fiscalização, constitui ocorrência, graduada conforme sua extensão e impacto.
Observações	Aplica-se somente à unidade cujo trajeto e intervalo de rondas tenham sido definidos pelo Gabinete de Segurança Institucional ou pela fiscalização e comunicados formalmente à contratada (item 14.1, "c", do Termo de Referência). Não serão computadas rondas interrompidas por situação emergencial registrada.

INDICADOR 02: APRESENTAÇÃO, UNIFORMIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS VIGILANTES

Item	Descrição
Base no TR	Item 12.5
Finalidade	Assegurar que os profissionais atuem uniformizados e identificados, em apresentação compatível com o ambiente institucional.
Meta	Todos os profissionais uniformizados, identificados por crachá visível e em condições adequadas de asseio e apresentação durante toda a jornada.
Instrumento de medição	Inspeção visual da fiscalização, registro fotográfico e relatório de fiscalização.
Caracterização da ocorrência	Cada constatação de uso inadequado ou incompleto do uniforme, ausência de crachá visível ou apresentação incompatível com as exigências contratuais constitui ocorrência.
Observações	O não fornecimento ou a não reposição de uniforme e crachá nas quantidades e prazos da Tabela 12 não integra este indicador (código VIG-15 da Tabela 18). Não serão computadas situações de impossibilidade temporária justificada e aceita pela fiscalização.

INDICADOR 03: USO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS OPERACIONAIS

Item	Descrição
Base no TR	Itens 13.6, 13.11 e 16.4.2
Finalidade	Assegurar que os recursos operacionais regulares do posto sejam portados, utilizados conforme sua finalidade e conservados durante toda a execução.
Meta	Recursos da Tabela 13 e equipamentos de comunicação portados ou mantidos ao alcance durante a jornada, utilizados conforme sua finalidade e conservados.
Instrumento de medição	Inspeção física, checklist, controles da Tabela 14 e registro fotográfico.
Caracterização da ocorrência	Cada recurso regular não portado, utilizado em desacordo com sua finalidade ou mal conservado sem perda de função constitui ocorrência, graduada conforme o impacto na segurança e na continuidade do serviço.
Observações	A falta, o defeito, o vencimento ou a indisponibilidade de recurso não integram este indicador e são tratados por glosa, na forma do item 2.6. Não serão computados recursos cuja disponibilização caiba ao contratante.

INDICADOR 04: CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Item	Descrição
Base no TR	Itens 14.1, "a", "b", "d", "g" e "k", e 14.3
Finalidade	Assegurar a observância dos procedimentos e rotinas operacionais, em especial controle de acesso, observação da movimentação, passagem de serviço na rendição e atuação integrada com videomonitoramento e controle de acesso.
Meta	Cumprimento integral dos procedimentos estabelecidos para cada posto.
Instrumento de medição	Registro da fiscalização, checklist, livro de ocorrências e comunicações formais.
Caracterização da ocorrência	Cada descumprimento de procedimento operacional previsto no Termo de Referência ou no Procedimento Operacional Padrão da unidade constitui ocorrência, graduada conforme a extensão do impacto.
Observações	Aplica-se quando o fato não se enquadrar em indicador específico. Não serão computadas ocorrências decorrentes de alteração de procedimento determinada pelo contratante ou de situação emergencial comprovada.

INDICADOR 05: QUALIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Item	Descrição
Base no TR	Itens 14.1, "h", e 16.1.6
Finalidade	Assegurar atendimento com urbanidade, cordialidade, presteza e profissionalismo a magistrados, servidores, colaboradores, advogados e ao público, compatível com o ambiente institucional.
Meta	Atendimento respeitoso, tempestivo, imparcial e conforme as atribuições contratuais.
Instrumento de medição	Registro da fiscalização, manifestações de usuários apuradas e livro de ocorrências.
Caracterização da ocorrência	Cada conduta de atendimento sem urbanidade, cordialidade, respeito, presteza ou profissionalismo, constatada pela fiscalização ou apurada a partir de manifestação de usuário, constitui ocorrência.
Observações	Não serão computadas reclamações sem elementos mínimos de comprovação ou alheias à execução. A reiteração pode fundamentar o pedido de substituição do profissional (item 11.8 do Termo de Referência).

INDICADOR 06: COMUNICAÇÃO E RESPOSTA A OCORRÊNCIAS

Item	Descrição
Base no TR	Itens 10.12, "b", 14.1, "e" e "i", e 14.3
Finalidade	Assegurar que as anormalidades sejam comunicadas e atendidas conforme os protocolos aplicáveis.

Item	Descrição
Meta	Comunicação imediata da anormalidade ao responsável pela unidade, ao preposto e à fiscalização (item 14.1, "e", do Termo de Referência) e adoção das providências no prazo do protocolo ou do Procedimento Operacional Padrão ou, na falta deste, no prazo fixado na comunicação da fiscalização.
Instrumento de medição	Livro de ocorrências, comunicações eletrônicas e relatório da fiscalização.
Caracterização da ocorrência	Cada anormalidade não comunicada de imediato, ou cuja providência não tenha sido adotada no prazo aplicável, sem justificativa aceita pela fiscalização, constitui ocorrência, graduada conforme o atraso e o efeito da omissão.
Observações	A comunicação de ocorrência com uso de armamento segue o item 13.10 do Termo de Referência e o código VIG-19 da Tabela 18, e não integra este indicador. Não serão computados fatos imprevisíveis, força maior ou indisponibilidade de meios a cargo do contratante.

INDICADOR 07: ORGANIZAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO

Item	Descrição
Base no TR	Itens 13.11, 14.1, "j", e 14.2, "b"
Finalidade	Assegurar que o posto permaneça organizado, com documentos, materiais e recursos acondicionados.
Meta	Posto organizado, sem objetos estranhos ao serviço, com contatos de emergência visíveis e recursos acondicionados no meio de guarda.
Instrumento de medição	Inspeção da fiscalização, checklist e registro fotográfico.
Caracterização da ocorrência	Cada desconformidade de organização do posto, acondicionamento inadequado de documentos, materiais ou recursos, ou guarda de objetos estranhos ao serviço, constitui ocorrência.
Observações	Não serão computadas limitações estruturais do imóvel ou condições a cargo do contratante. A retirada de armamento, munição ou colete do posto, ou sua guarda em local não autorizado, segue o código VIG-17 da Tabela 18 e não integra este indicador.

INDICADOR 08: ATENÇÃO E CONDUTA NO POSTO

Item	Descrição
Base no TR	Itens 3.3 e 14.2, "a" e "d"
Finalidade	Assegurar atenção contínua à vigilância durante a presença do profissional no posto.
Meta	Profissional atento à vigilância durante toda a jornada, sem atividades estranhas ao objeto e sem condutas que comprometam a observação da área sob vigilância.
Instrumento de medição	Registro da fiscalização, livro de ocorrências, imagens do videomonitoramento e comunicação ao preposto.
Caracterização da ocorrência	Cada constatação de conduta incompatível com a vigilância, com o posto coberto, constitui ocorrência, como dormir em serviço, uso de dispositivo pessoal que comprometa a atenção, exercício de atividade estranha ao objeto ou permissão de aglomeração junto ao posto.
Observações	A ausência do posto sem a presença do substituto não integra este indicador e é tratada por glosa do período (itens 11.10 e 14.2, "c", do Termo de Referência).

5. MATRIZ DE GRAVIDADE DAS OCORRÊNCIAS

5.1. A gravidade será definida pelo efeito concreto da desconformidade sobre o resultado contratado, observados extensão, duração, criticidade, risco e possibilidade de correção. A classificação será motivada no registro da fiscalização.

Grau	Valor	Caracterização objetiva
I. Leve	0,25	Falha pontual, de baixa materialidade, sem comprometimento relevante do resultado e de correção simples ou imediata.
II. Média	1,00	Falha localizada com impacto perceptível na qualidade, rotina ou disponibilidade do serviço, sem comprometimento relevante da continuidade.

Grau	Valor	Caracterização objetiva
III. Grave	3,00	Falha significativa, reiterada ou de maior extensão, com comprometimento relevante da qualidade, da rotina, dos recursos ou do resultado esperado.
IV. Gravíssima	5,00	Falha crítica, de grande extensão ou risco, capaz de comprometer substancialmente a continuidade da prestação, a segurança das pessoas e do patrimônio ou outro resultado essencial da contratação.

5.2. A Tabela B traz referências de graduação. A classificação final considera o efeito concreto do fato e é motivada no registro.

Tabela B: Referências de graduação por indicador

Indicador	I. Leve	II. Média	III. Grave	IV. Gravíssima
01. Rondas	Atraso pontual no intervalo, sem área descoberta	Ronda executada parcialmente	Ronda não executada	Rondas não executadas em todo o turno
02. Apresentação	Peça do uniforme em desacordo	Crachá não visível	Atuação sem uniforme	Não se aplica
03. Recursos	Desgaste sem perda de função	Lanterna ou apito não portados durante a ronda	Equipamento de comunicação desligado ou fora de alcance durante o turno	Não se aplica
04. Procedimentos	Falha pontual em rotina, sem efeito	Passagem de serviço incompleta	Ingresso de pessoa não identificada	Ingresso não autorizado com risco a pessoas ou ao patrimônio
05. Atendimento	Atendimento ríspido pontual	Recusa de informação devida	Tratamento desrespeitoso	Conduta discriminatória ou ofensiva
06. Comunicação e resposta	Comunicação incompleta, sem prejuízo	Comunicação tardia, sem efeito material	Providência do protocolo não adotada	Omissão diante de risco a pessoas
07. Organização	Materiais desorganizados	Objetos estranhos ao serviço no posto	Documentos ou recursos expostos a terceiros	Não se aplica
08. Atenção e conduta	Uso pontual de dispositivo pessoal, sem prejuízo	Uso reiterado de dispositivo pessoal	Atividade estranha ao objeto	Dormir em serviço

6. REGRAS DE TOLERÂNCIA E REINCIDÊNCIA

6.1. Considera-se do mesmo tipo a ocorrência do mesmo indicador e do mesmo grau, na mesma unidade e no mesmo mês, contada em ordem cronológica.

Grau	Regra de incidência	Tratamento
I. Leve	As duas primeiras ocorrências do mesmo tipo no mês são registradas e notificadas, sem pontuação. A partir da 3ª, aplica-se a pontuação.	A falha que produzir efeito relevante será classificada no grau II ou superior.
II. Média	Pontuação desde a 1ª ocorrência.	A partir da 4ª ocorrência do mesmo tipo no mês, acréscimo de 50% no valor unitário da pontuação, mediante registro motivado.
III. Grave	Pontuação desde a 1ª ocorrência.	A partir da 3ª ocorrência do mesmo tipo no mês, duplicação da pontuação unitária, mediante registro motivado.
IV. Gravíssima	Pontuação integral desde a 1ª ocorrência.	Comunicação ao gestor para avaliação do encaminhamento previsto no item 24.2.2 do Termo de Referência.

6.2. A reiteração entre meses será informada ao gestor para os fins do item 24.2.2 do Termo de Referência.

7. APURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. Nota Final do IMR = 100,00 menos o total de pontos deduzidos na unidade. A Nota Final mínima é 0,00.

Apuração das ocorrências

Grau	Quantidade	Valor por ocorrência	Pontuação deduzida
I. Leve		0,25	
II. Média		1,00	
III. Grave		3,00	
IV. Gravíssima		5,00	
Total			

7.2. As faixas de desempenho e os percentuais de recebimento são os seguintes:

Nota Final	Conceito	Percentual de recebimento
98,00 a 100,00	Excelente	100%
95,00 a 97,99	Muito Bom	99%
90,00 a 94,99	Bom	98%
85,00 a 89,99	Regular	97%
80,00 a 84,99	Satisfatório	95%
75,00 a 79,99	Insatisfatório	93%
70,00 a 74,99	Deficiente	90%
Abaixo de 70,00	Crítico	85%

7.3. O percentual de recebimento incide sobre o valor dos postos da unidade apurado após a glosa (itens 22.3.2 e 23.1.1, "c", do Termo de Referência).

7.4. A Nota Final inferior a 70,00 será comunicada ao gestor, que avaliará o encaminhamento para apuração de infração (item 24.2.2 do Termo de Referência) e as medidas do item 28.3 do Termo de Referência.

8. FLUXO MENSAL

Etapa	Atividade	Responsável	Prazo
1	Registro da ocorrência	Fiscal setorial ou local, ou responsável pela unidade	Dia da constatação
2	Comunicação ao preposto	Fiscal técnico, ou fiscal setorial ou local	Até 2 dias úteis do registro
3	Esclarecimentos da contratada	Preposto	Até 2 dias úteis da ciência
4	Análise dos esclarecimentos e consolidação por unidade	Fiscal técnico	Antes da emissão do Relatório
5	Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, com glosas e resultado do IMR por unidade	Fiscal técnico e gestor	Até o 13º dia útil do mês seguinte (item 23.3 do TR)
6	Nota fiscal ou impugnação do Relatório	Contratada	2 dias úteis do recebimento do Relatório (item 23.4 do TR)

9. CONSOLIDAÇÃO DO IMR POR UNIDADE

Descrição	Valor
Nota Inicial	100,00
(-) Total de Pontos Deduzidos	
(=) Nota Final do IMR	

Descrição	Valor
Conceito Obtido	
Percentual de Recebimento sobre o valor dos postos da unidade após a glosa	

10. TABELA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Nº	Data e horário	Posto	Indicador	Descrição objetiva e evidência	Item do TR	Grau	Ciência do preposto

11. REGISTRO E CIÊNCIA

Fiscal setorial ou local, ou responsável pela unidade	Fiscal técnico	Preposto da contratada	Gestor do contrato
Nome:	Nome:	Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:	Ciência:	Assinatura:
Data:	Data:	Data:	Data:

ANEXO XVII – MODELO DE TERMO DE APRESENTAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Modalidade de Licitação	Número

Contrato n°.....

Objeto: .....

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) apresenta seu (sua) Representante Legal(a), o(a) Sr.(a) (nome do representante), carteira de identidade n°....., expedida pela....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o n° .....,com endereço ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador _____de _____ de 20__.

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração) (qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

ANEXO XVIII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À CONTA-CORRENTE VINCULADA

Modalidade de Licitação	Número

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À CONTA-CORRENTE VINCULADA PARA MOVIMENTAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 651/2025.

A U T O R I Z A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que AUTORIZO, de forma irrevogável e irretratável, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, a ter acesso aos saldos e extratos da Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em meu nome junto ao [BANCO], em decorrência do Contrato nº _/_.

Autorizo, ainda, que a movimentação dos recursos depositados na referida conta ocorra somente mediante autorização formal do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**.

Local e data: _____

Razão Social da Contratada: _____ CNPJ:

_____

Assinatura do Representante Legal:

Nome:

CPF:_____

ANEXO XIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n° _____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade n._____ _____, expedida pela _____, e do CPF n._____ _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações mencionadas no edital, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de ____.

_____

Representante da empresa

_____

Responsável pela Unidade Judiciária

ANEXO XX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa ___, inscrita no CNPJ sob o n. ___estabelecida na cidade de ____, Estado de __, no endereço ____, telefone n° ___, por meio de seu representante, ____, portador da Carteira de Identidade n.____, expedida pela _____, e do CPF n____, para fins de participação na licitação, DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº ..... Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____

Representante da empresa

ANEXO XXI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS RESERVAS DE VAGAS PREVISTAS NOS DECRETOS JUDICIÁRIOS Nº 609/2023 E Nº 672/2025 E RESOLUÇÃO Nº 21/2024

Modalidade de Licitação	Número

A .....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) , CPF n°, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que cumprirá, durante todo o período de execução do Contrato, as disposições do Termo de Referência acerca das reservas de cargos previstas na Resolução nº 21/2024 e nos Decretos Judiciários nº 609/2023 e nº 672/2025, além da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprometendo-se a indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes, sempre que solicitado pelo Contratante, excetuando-se os casos de apresentação de declaração de inexistência de pessoas com perfil profissional exigido no edital, assinada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e/ou pela Comissão Permanente de Acessibilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____

Representante da empresa